

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

LINHA AMARELA

CONTRATO DE CONCESSÃO

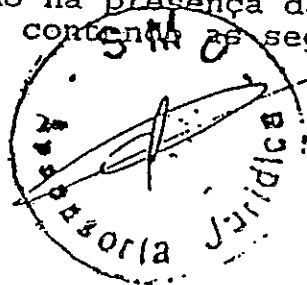
CONTRATO Nº 513/94

Fl. 203

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COMO CONCEDENTE E CONSTRUTORA OAS LTD, COMO CONCESSIONÁRIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO DO PEDÁGIO NA OBRA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 6 (SEIS) - CIDADE DE DEUS E 21 (VINTE E UM) - VIADUTO SAMPAIO CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar, Centro, entre, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo PREFEITO CÉSAR EPITÁCIO MAIA, doravante MUNICÍPIO, de outro a empresa CONSTRUTORA OAS LTD estabelecida nesta Cidade na Av. Rio Branco nº 45, 21º andar inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 014.310.577/0004-57, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Diretores Sr. JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO CIC nº 078.105.635-72, CREA nº 8.004-D-BA, e, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO CIC nº 140.252.486-20, CREA nº 16.070-D-MG, e na qualidade de Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS doravante designada simplesmente SMO, neste ato representado pela EXMA. SRª SECRETÁRIA ANGELA NOBREGA FONTI como Contratante da Obra Pública - objeto de contratação distinta, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 06/500.055/94, doravante referido por PROCESSO, em consequência do resultado da Concorrência Pública nº 07/94, aprovada por despacho da Senhora Secretária da SMO, datado de 07/10/94, (fls. 550 do PROCESSO), e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO nº 143 em 10.10.94, fls. 13, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo, contendo as seguintes cláusulas e condições:



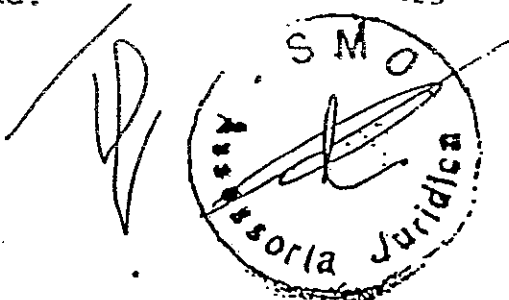


PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 204

PRIMEIRA - (Normas Aplicáveis) - Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já entende-se como integrante do presente termo -, especialmente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações inclusive as introduzidas pela Lei 8.833 de 08/06/94; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, com suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 01, de 13.09.90; o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, doravante RGCAF, aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81 e suas alterações; a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; e no que for omissso o edital, o contrato de concessão, a legislação municipal e os princípios delás decorrentes quanto os procedimentos relativos a encampação, aplicar-se-á subsidiária e analogicamente, o disposto na Lei Estadual n°1481/89; bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições do Edital C0-07/94, pelos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, e pelas Cláusulas deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

SEGUNDA - (Objeto) - O objeto deste Contrato é a Concessão da Exploração do Pedágio do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela entre a Cidade de Deus (km 6) e o Viaduto Sampaio Corrêa (km 21), com obrigação de operação e manutenção do mesmo subtrecho de 15km (quinze quilômetros), com obediência fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via (Anexo 8) deste Contrato. A presente Concessão tem por finalidade a recuperação do investimento da CONCESSIONÁRIA na construção do Lote 2 e o pagamento da obrigação de Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, pela atribuição integral da receita do pedágio à CONCESSIONÁRIA. O pedágio somente poderá ser cobrado a partir da aceitação provisória das obras do Lote 2, ou da aceitação definitiva dos lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde.



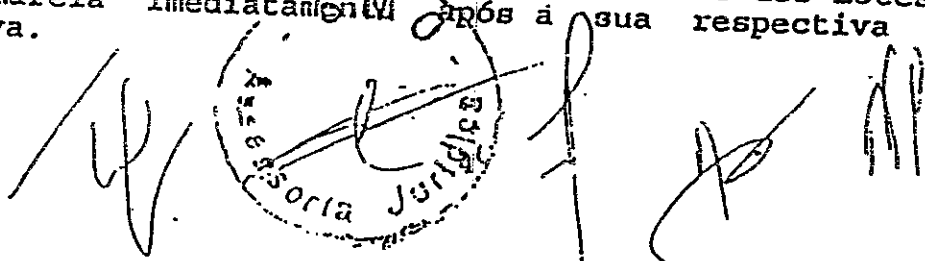
Parágrafo segundo. O Responsável Técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do deste Contrato, o que determina a Lei n° 6496, de 07/12/77, e a resolução n° 257/78, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONCESSIONÁRIA multa de até 05% (cinco por cento) do valor da garantia ou suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido profissional.

QUARTA - (Valor) - O valor deste Contrato é resultado do valor inicial das tarifas (conforme planilha expressa no item 9.04.4 do Edital) para cada espécie de veículo multiplicado pelo respectivo número de veículos - exclusive o isentos - que circularem pela via durante o período de exploração da concessão, considerando-se reajustes e eventuais revisões na forma do presente contrato e das condições do certame.

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de financiamento eventualmente celebrados entre a concessionária e instituições financeiras com a finalidade de aportar recursos para a implantação do lote - 2 da Linha Amarela, a concessionária poderá oferecer as garantias que lhe aprouver, inclusive os direitos emergentes da concessão, que neste caso, terá como limite um montante que não venha a comprometer a operacionalização, a continuidade e a adequada prestação dos serviços, limite este que será previamente determinado pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo - Sejam quais forem as garantias oferecidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do paragrafo anterior, nenhuma delas terá o condão de estabelecer qualquer vínculo ou relação jurídica entre a Municipalidade e a instituição financeira respectiva.

QUINTA - (Prazo) - O prazo da Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da aceitação provisória das obras do lote 2 da Linha Amarela, ou da aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde. A CONCESSIONÁRIA assumirá a Manutenção das obras dos Lotes 1 e 3 da Linha Amarela imediatamente após a sua respectiva aceitação definitiva.





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

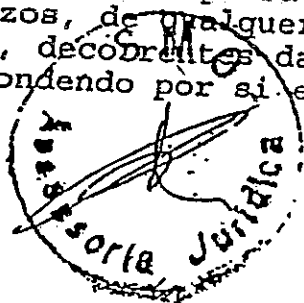
fls 208
Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA concorda em que, após a liberação da garantia em dinheiro, a importância caucionada seja transformada em crédito a seu favor e depositada à sua disposição na Secretaria Municipal da Fazenda, ficando também de que decorridos 05 (cinco) anos da comunicação desse depósito sem que a CONCESSIONÁRIA tenha providenciado o seu levantamento, o seu crédito estará prescrito. Caso a garantia tenha sido prestada em títulos ou mais tarde venha a ser complementada ou substituída, no todo ou em parte, por títulos, a CONCESSIONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO, decorridos 30 (trinta) dias da liberação da garantia, a vender os títulos caucionados, depositando a quantia que for apurada na forma e sob as condições previstas na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o valor de qualquer multa prevista neste Contrato venha a ser descontada da garantia, o valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia para ressarcir-se das multas e dos prejuízos que lhe forem causados pela CONCESSIONÁRIA na má-execução ou inexecução do contrato, podendo ainda reter créditos de outra natureza para reparar esses prejuízos, como por exemplo, saldos e eventualmente existentes, pagamentos de etapas, etc...

SÉTIMA - (Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tomar medidas preventivas, inclusive de segurança do trabalho e do trânsito na via, tendentes a evitar danos a terceiros em consequência da prestação dos serviços, notadamente as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos (exemplos: telefonia, eletrificação, água e esgoto). Sendo de exclusiva responsabilidade da ora CONCESSIONÁRIA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



6



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa execução do contrato até a sua reversão. FLS 209

Parágrafo Terceiro. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro de responsabilidade civil para indenização dos usuários e de seus bens na utilização do sub-trecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela, o qual não cobrirá danos, acidentes ou sinistros ocorridos por culpa exclusiva do(s) usuário(s).

OITAVA - (Fiscalização) - A Fiscalização da Concessão será exercida pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, ou de seus prepostos. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e nas demais especificações dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização acompanhará a aplicação do capital na Operação e Manutenção da Linha Amarela, além da recuperação e remuneração do capital aplicado na construção do Lote 2 pela CONCESSIONÁRIA, a partir das informações mensais, a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, da arrecadação mensal do pedágio, definida pelo produto do número de veículos/mês. usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros da Linha Amarela), pelo valor das tarifas do pedágio em todas as categorias praticadas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do parágrafo quarto da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo. A informação da arrecadação mensal será acompanhada de demonstrativo contábil completo do custo dos serviços, inclusive custo de mão de obra e encargos sociais, compreendendo os recursos aplicados na Operação e Manutenção da Via, aquisição e reposição de equipamentos para esse fim, depreciações e suas respectivas reservas, fundos de renovação de equipamentos, dos percentuais realizados de recuperação e remuneração do capital investido, e de toda informação julgada essencial pela Fiscalização para o controle econômico-financeiro da Concessão durante a sua vigência e na sua reversão.



Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Data 10.01.94 - Fls.

FLS 240

Parágrafo Terceiro. Fica reservado à Fiscalização o poder para estabelecer as regras do controle contábil da Concessão, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Normas, nas especificações e normas dos serviços, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à Fiscalização, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

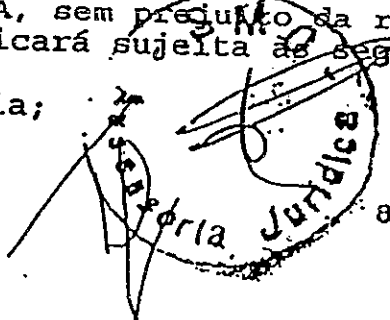
Parágrafo Quinto - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

NONA - (Caso Fortuito e Força Maior) - A CONCESSIONÁRIA assume os efeitos das ocorrências de casos fortuitos e de força maior que interferirem de qualquer modo com a Operação e a Manutenção da Via, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo quinto.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro para cobertura "All Risk" dos sinistros decorrentes de caso fortuito e força maior e seguro de lucros cessantes ("consequential loss insurance") cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração da Linha Amarela, sempre que essa interrupção seja resultante de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro "All Risk".

DÉCIMA - (Sanções Administrativas) Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inobservância dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, qualquer inadimplemento ou infração contratual relativo ao MUNICÍPIO ou ao usuário dos serviços, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 24.

- b) multa de mora de "até 0,1% (zero vírgula hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão da cobrança do pedágio, até que cessem os motivos da sanção administrativa;
- e) suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

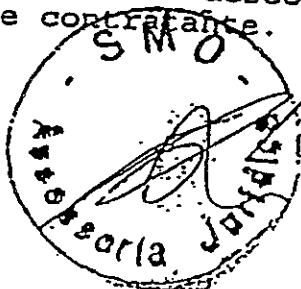
Parágrafo Primeiro - Para efeito exclusivo da aplicação das sanções previstas no "caput" desta cláusula, o valor total do contrato será determinado mediante a aplicação dos critérios previstos na cláusula quarta, consoante os dados objetivos apurados no dia, semana ou mês (es) da infração, conforme for o período que perdurar a infração.

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Fiscalização, assegurados o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, determinado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto. As multas serão recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.RIO do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Quinto. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da garantia, mediante decisão da autoridade contratante.





LIVRO **IX** -

Proc nº 06/500.055/94
Data 10.01.94 - Fls.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS **212**

Parágrafo Sexto. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

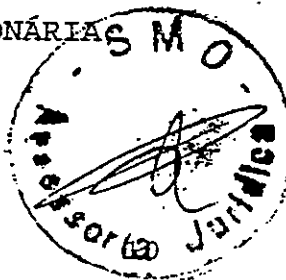
Parágrafo Sétimo. A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente será aplicada após a ciência da CONCESSIONÁRIA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para ferecê-lo, sendo ato de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Oitavo - O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Nono. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Extinção da Concessão). São hipóteses de extinção da Concessão:

- (I) mútuo acordo entre as partes;
- (II) encampação;
- (II) rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (IV) Rescisão judicial na hipótese de culpa do MUNICÍPIO;
- (V) Rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, em virtude de caso fortuito ou de força maior que vier a afetar irreversivelmente a concessão, conforme apurado pela Administração, sem prejuízo do disposto na cláusula nona e no parágrafo quarto desta cláusula.
- (VI) falência da CONCESSIONÁRIA;
- (VII) sinistro.





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Data 10.01.94 - Fls.

FLS 213

Parágrafo Primeiro. (Encampação). A Encampação, tendo como pressuposto o interesse público e a conveniência administrativa, obedecerá as normas gerais que vierem a ser estabelecidas conforme previsto no inciso XIII do Artº 44 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, bem como naquilo que com esta não for incompatível ou não sendo editadas as referidas normas gerais, pelo procedimento seguinte:

I - Notificação administrativa com antecedência de 90 (noventa) dias.

II - No prazo supra, caberá a fiscalização fixar os critérios e valores de indenização para encampação, em moeda corrente, a partir dos elementos e informações contábeis obtidos na forma da cláusula oitava, consideradas, relativamente ao investimento da concessionária na construção do lote-2, as condições do financiamento por ela pactuadas com instituição financeira, ou as condições apuradas no mercado em caso de autofinanciamento.

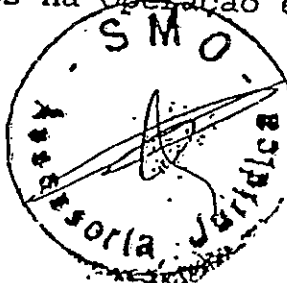
III - Para efeito de indenização, a parcela de lucros cessantes, bem como o custo da desmobilização que não tenha sido considerado na forma do inciso anterior, desde que devido, serão definidos em processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. No que for omissa o edital, o contrato de concessão, a legislação municipal, e os princípios deles decorrentes quanto aos procedimentos relativos a encampação, aplicar-se-á, subsidiária e analogicamente, o disposto na Lei Estadual no. 1.481 de 01/06/89, inclusive no que tange ao pagamento prévio adequado.

Parágrafo Terceiro (Rescisão). A Rescisão do Contrato poderá operar-se por iniciativa do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) pelo MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular na ocorrência das hipóteses legais e especialmente:

- no descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, que não forem sanadas no prazo fixado pela Fiscalização em notificação administrativa;
- no descumprimento dos padrões referidos na Listagem dos Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via;





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

DATA 10.01.94 - FLS

FLS 214

- na paralisação do serviço pela CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- na perda, pela CONCESSIONÁRIA, de sua capacidade econômica, técnica ou operacional para a adequada prestação do serviço.

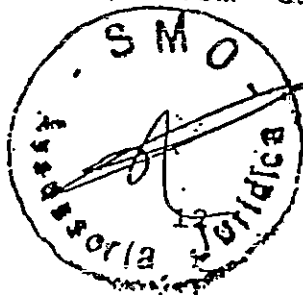
Nos casos de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO poderá aplicar cumulativamente as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da CLÁUSULA DÉCIMA sobre o saldo do valor do Contrato, calculado analogamente, nos termos do parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, sem prejuízo da retenção de créditos de qualquer natureza, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas. Ainda nesses casos, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, cabendo ao MUNICÍPIO tão somente a devolução do valor, em moeda corrente, devidamente atualizado, por ela CONCESSIONÁRIA efetivamente empregado na construção do Lote 2 da Linha Amarela, nas mesmas condições e prazos em que a CONCESSIONÁRIA recuperaria esse valor não houvesse a rescisão conforme fixado em processo de arbitragem.

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no D.O.RIO.

(b) pela CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais, que não for sanado no prazo indicado em notificação judicial a ele dirigido pela CONCESSIONÁRIA.

Nos casos de rescisão por culpa do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização devida no caso de encampação.

Parágrafo Terceiro (Falência). No caso de falência da CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço. As apurações serão processadas segundo a legislação pertinente, em conformidade com os dados fornecidos pela Fiscalização.





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Data 10.01.94 - FLS.

FLS 215

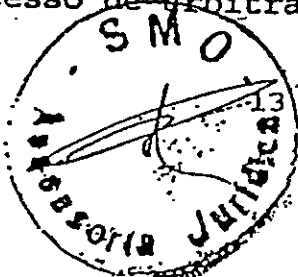
Parágrafo Quarto (Sinistro). A rescisão do Contrato, em consequência de sinistro, somente poderá ser invocada se não decorrer de culpa ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e se resultar na interrupção permanente do serviço, assim considerada a que exceder a 60 (sessenta) dias contados da data, comprovada, da sua ocorrência. Nesse caso, a princípio, o risco da CONCESSIONÁRIA estará coberto por seguro, por ela mantido na forma da CLÁUSULA NONA.

Parágrafo Quinto. As interrupções temporárias, assim consideradas as de prazo inferior a 60 (sessenta) dias e que não forem imputáveis à CONCESSIONÁRIA (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, alínea (a), terceira hipótese), não autorizam a rescisão do Contrato, e implicarão na assunção dos respectivos prejuízos pela CONCESSIONÁRIA ou por seguro por ela contratado.

Parágrafo Sexto. Extinta a Concessão, por qualquer razão, retornarão ao MUNICÍPIO os direitos e deveres transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como todos os bens vinculados à prestação do serviço.

DÉCIMA SEGUNDA (Indenizações Extraordinárias Devidas à CONCESSIONÁRIA) - Sem prejuízo das indenizações para as hipóteses já previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização, em moeda corrente, nos seguintes casos:

- ocorrência de reduções ou isenções tarifárias não previstas contratualmente, determinadas pelo MUNICÍPIO, correspondendo a indenização ao valor da perda da receita decorrente das reduções ou isenções;
- ocorrência ou implantação, em virtude de conveniência do MUNICÍPIO ou da SMTR, de acessos e saídas da Linha Amarela, não previstas no projeto básico, e que permitam que veículos que por ela trafeguem, ainda que parcialmente, sem passar por pedágio, correspondendo a indenização à quantia que for determinada em processo de arbitragem, podendo as partes optarem pela revisão da tarifa, nesta hipótese ou na do item anterior;
- ocorrência de interdições temporárias, determinadas pelo Município por razões não imputáveis, direta ou indiretamente à CONCESSIONÁRIA, correspondendo a indenização à quantia que for determinada em processo de arbitragem, com fundamento nos dados



Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 216

fornecidos pela Fiscalização.

DÉCIMA TERCEIRA (Recursos) - Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONCESSIONÁRIA poderá:

a) recorrer, à própria Fiscalização:

1- do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2- do ato que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

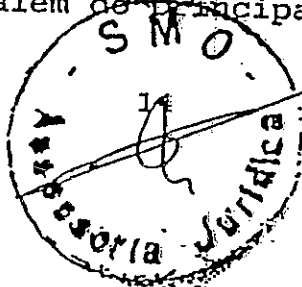
b) recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea (a), acima, do ato que aplicar a penalidade definida na alínea (d) da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e das especificações dos serviços;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro. Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto na alínea (a), os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex officio".

DÉCIMA QUARTA - (Recurso ao Judiciário) - Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONCESSIONÁRIA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO em decorrência da má-execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena





DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 217

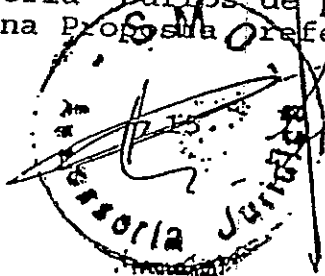
convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do litígio.

DÉCIMA QUINTA - (Outros Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados na Operação e Manutenção da Via, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à eficiência dos serviços.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato, exceto quanto aos itens B.2 e C.2 do Edital.

DÉCIMA SEXTA - (Pagamento) - A receita do Pedágio reverterá integralmente à CONCESSIONÁRIA como forma de pagamento do seu investimento para a construção do Lote 2 e a Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela. Os valores do pedágio deverão ser revistos para a recuperação ou manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, independentemente do reajuste do seu valor previsto na Cláusula seguinte, diante da demonstração, aceita pela Fiscalização, do desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão sem a revisão, podendo o MUNICÍPIO a seu exclusivo critério, e com anuência prévia da concessionária, optar pela dilatação do prazo desta concessão como forma de restabelecer o inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que a legislação aplicável assim permita ou venha a permitir.

DÉCIMA SÉTIMA - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação do índice de variação da UNIF, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém, inferior a mensal, em conformidade com a legislação vigente na data da sua aplicação. O valor do primeiro pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, na categoria "carros de passeio" corresponderá ao valor do pedágio fixado na Proposta Preferido a 10. de JULHO de





DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ELS 242

1994, corrigido pro rata tempore até a data da aceitação provisória das obras do Lote 2 ou a definitiva dos Lotes 1 e 3, a que ocorrer mais tarde. O valor do primeiro pedágio das demais categorias será proposto pela CONCESSIONÁRIA, e só poderá ser cobrado após aprovação pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observando-se o item 9.04.4 do Edital.

DÉCIMA OITAVA - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a menos que com a prévia e expressa anuência do Município, e para uma sociedade anônima que a licitante tenha a maioria do capital votante ou para uma sociedade limitada por cotas na qual a licitante detenha a maioria do capital.

Parágrafo Único - Na hipótese do Município anuir com a cessão, total ou parcial do objeto do contrato, o cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada.

DÉCIMA NONA - (Foro) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para foro do Contrato o do Município do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja:

VIGÉSIMA - (Publicação) - A CONCEDENTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no D.O.RIO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA - (Cláusula Essencial) - Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

- (a) a inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os bens concedidos, na época da sua reversão;
- (b) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que também obriga-se a eximir o MUNICÍPIO das consequências de quaisquer utilizações indevidas;



Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

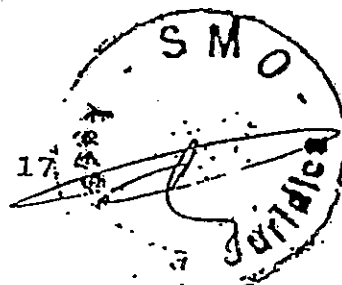
FLS 219

(c) a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO.

(d) Impossibilidade da contratada valer-se da exceção de contrato não cumprido, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços de operação e manutenção da via.

VIGÉSIMA TERCEIRA - (Documentos e Quitações) - A CONCESSIONÁRIA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

[Handwritten signatures]





DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 220

Este Termo de Contrato é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro

de 1994.

MUNICIPIO:

CESAR EPITACIO MAIA
Prefeito da Cidade do
Rio de Janeiro

SMO:

ANGELA NOBREGA MONTI
Arquiteta
Secretária Municipal de
Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA:

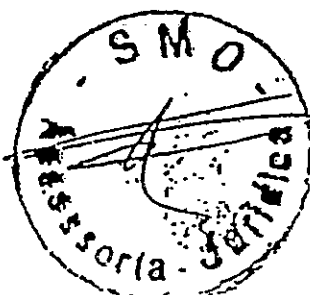
JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO
CIC N° 078.105.635-72 - CREA N° 8.004-D-BA
Diretor Superintendente

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO
CIC N° 140.252.486-00 - CREA N° 16.070-D-MG
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

CASSIANO MARIANO M. DE CARVALHO
Eng. Matr. 16/154.931-0
Dir. da Div. de Licitações

MARIA ALICE DE M. GAMELIONI
Dat. Matr. 11/099.116-6
Dir. da Div. Reg. e Contratos



180 Ofício de Notas - Matriz - Notas - TJS VITÓRIA - 16.11.1994
Av. Pres. Vargas 435 - 220 Andar RJ, Tel. 507-1111 - NE 30035
Reconhecimento por Escritura Pública nº 15) firma(s): #
JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, #



LIVRO V -

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº06/000.434/95
Data 04.07.95

Fls

NUMERO 138 / 95

Fls. 174

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDAGIO Nº 513/94 CELEBRADO EM 09/12/94 ENTRE O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO COMO CONCEDENTE E CONTRUTORA OAS LTDA. COMO CONCESSIONARIA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO PEDAGIO DA OBRA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 6(SEIS) - CIDADE DE DEUS E 21 (VINTE E UM) VIADUTO SAMPAIO CORREA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 dia do mes de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na Rua Afonso Cavalcante, 455 - 9º andar, Centro, entre, de um lado o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Prefeito CESAR EPITACIO MAIA, doravante Município, de outro a empresa CONSTRUTORA OAS LTDA., estabelecida nesta cidade na Av. Rio Branco nº45, 21º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 14.310.577/0004-57, a seguir denominada Concessionária, neste ato representada por seu Diretor Sr. JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO, CPF/MF Nº078.105.635-72, CREA Nº 8.004-D-BA e JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, CPF/MF Nº140.252.486-20 CREA Nº16.070-D-MG, e na qualidade de interveniente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos doravante designada simplesmente SMO, neste ato representada pela Secretária ANGELA NOBREGA FONTI como Contratante da obra pública, objeto de contratação distinta, tendo em vista o Artigo 3º do Decreto Municipal nº13.809, de 05/04/95, combinado com os Arts. 58 e 65 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº8.683/94, e Arts. 9º parágrafo 4º e 29º VIII da Lei 8.907/95, e assinado, na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo Aditivo, contendo as seguintes Cláusulas e condições:



LIVRO V -

Proc. nº06/000.434/91

Data 04.07.95 FL.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLs. 145

PRIMEIRA - (Razões do Termo Aditivo) - O presente Termo Aditivo visa adequar o Contrato de Concessão da Linha Amarela ora aditado às disposições do decreto Municipal nº13.809 de 05/04/95, obedecidos os Arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 modificada pela Lei 8.883 de 08/06/94 compatibilizando-as com a Lei 8.987/95, (Art. 9º, par. 4º e Art. 2º inciso VIII) mediante as seguintes premissas que as partes reconhecem e se obrigam:

1.1 - O disposto no Decreto municipal nº13.809 de 06/04/95 constitui-se em modificação unilateral do Contrato geradora de encargos e ônus para a Concessionária, não previsto no Contrato nem na composição da tarifa;

1.2 - Este fato superveniente ao contrato requer, por força do quanto dispõe o parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal 13.809/95 e parágrafos 1º e 2º do Art. 58 e parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, para que não se comprometa o inicial equilíbrio econômico-financeiro a contrapartida financeira do poder concedente, concomitante alteração de Contrato, conforme impõe o parágrafo 4º do Art. 9º da Lei 8.987/95;

1.3 - A obrigação legal pelas desapropriações é do poder concedente conforme Art. 29 VIII da Lei 8.987/95 e somente através do Decreto Municipal 13.809/95 foi transferida, através de outorga de poderes, para a Concessionária após, portanto, Licitação, a celebração de Contrato e, conseqüentemente, formação de tarifa;

1.4 - Repassar, nestas circunstâncias, a responsabilidade das desapropriações sem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do poder concedente. Por outro lado, repassar os custos à tarifa de pedágio, através de um processo de revisão, não atende ao interesse público, pois o valor de tarifa, se revista, poderá fugir, no momento, ao padrão de modicidade desejado pela Municipalidade e também, não é possível a prorrogação do prazo de concessão, como compensação à Concessionária, pois o prazo Contratual é o máximo admitido pela Lei Orgânica do Município;

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLs. 176

1.5 - Pelo exposto nos itens anteriores desta cláusula o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á através de retribuição financeira direta à Concessionária nos termos a serem fixados nas cláusulas subsequentes deste Termo Aditivo.

SEGUNDA - (Das Desapropriações) - A Concedente outorga poderes à Concessionária para promover desapropriações amigáveis das benfeitorias e acessões referidas no Art. Primeiro do Decreto Municipal nº13.009/95, através de indenização direta aos ocupantes ou através de reassentamento das famílias ocupantes.

Parágrafo Único - As desapropriações judiciais ficarão sob a exclusiva responsabilidade do Município concedente, não cabendo, direta ou indiretamente, qualquer envolvimento da Concessionária.

TERCEIRA - (Valor) - Fica acrescido o valor do Contrato de Concessão para exploração de pedágio nº513/94 a importância de R\$ 28.828.128,06 (VINTE E OITO MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), calculada a partir da planilha orçamentária estimada dos serviços necessários às desapropriações e ao reassentamento das famílias dos ocupantes.

Parágrafo Primeiro - A Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, referida no "caput" desta cláusula, encontra-se anexada ao presente Termo Aditivo e é parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Do valor acima referido foi empenhada a importância de R\$ 4.612.199,56 (QUATRO MILHOES SEISCENTOS E DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) através da Nota de Empenho nº 95/00852-2 de 06 / 07 / 95 e pela conta da Classificação Orçamentária - Programa de Trabalho: 15.03.16.88.537.1.090, código de despesa: 4.1.1.0.03.00 do orçamento da SMO vigente para o presente exercício.

Parágrafo Terceiro - O saldo restante, no valor de R\$ 24.215.928,50 (VINTE E QUATRO MILHOES DUZENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), será empenhado oportunamente de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

QUARTA - (Indenização Extraordinária) - A cláusula décima segunda do CONTRATO é acrescida de mais uma hipótese de indenização extraordinária: ocorrência de desapropriação de benfeitoria e acessões ao longo da Linha Amarela, efetuadas pela Concessionária nas circunstâncias indicadas no Decreto Municipal



LIVRO V -

Proc. nº 06/000.434/95.
Data 04.07.95 Fls.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLs. 173

nº 13.908/95, nas cláusulas primeira e segunda deste Termo Aditivo e de acordo com a Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários referida na cláusula anterior.

Parágrafo Único - A indenização extraordinária a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá aos valores das medições dos serviços de desapropriação de benfeitorias e acessões, inclusive reassentamento de famílias, calculadas com base na Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários e no Cronograma Físico-Financeiro integrantes deste Termo Aditivo.

QUINTA - (Das Medições) - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo e integrante deste Termo Aditivo, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas das desapropriações em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - As medições serão processadas independentemente da solicitação da Concessionária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do Município.

Parágrafo Segundo - A última etapa tem como marco inicial de medição o encerramento da aferição anterior, e como termo final o adimplemento desta etapa, entendido como tal o cumprimento das obrigações pertinentes, nestas incluídas a total liberação da área objeto das desapropriações, ou seja, a etapa só estará concluída, e por consequente adimplida, quando a Concessionária obtiver do Município o Termo de Recebimento da totalidade das áreas liberadas em função das desapropriações amigáveis.

Parágrafo Terceiro - Todos os itens constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos Unitários, integrante deste Termo Aditivo, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações posteriores.

10.4

11.11

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Quinto - Para obtenção do valor de cada medição será observada, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes da Planilha eventualmente alteradas no curso das ações:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição será igual ao valor final encontrado na forma de item "b" acima.

SEXTA - (Alteração de Quantitativos) - Na vigência do Contrato as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários deste Termo Aditivo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento), por item, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo global não seja superior ao limite definido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Para a preservação do valor deste Termo Aditivo, aos acréscimos corresponderão sempre supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento do objeto.

Parágrafo Segundo - Itens simples ou compostos que não constem originalmente na Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos Unitários, integrante deste Termo Aditivo, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre em comum acordo das partes e com base nos insumos e respectivas composições de preço.

SETIMA - (Pagamento) - Os pagamentos referentes à indenização extraordinária à Concessionária, em virtude da ocorrência de desapropriações na forma do Decreto 13.809/95 e deste Termo Aditivo, serão efetuados com obediência às etapas mensais - exceto a última - estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observados o sistema de medições e os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos Unitários, integrante deste Termo Aditivo, com suas eventuais alterações. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei 4.320/64, obedecido o disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 dias contados da data do protocolo do documento de cobrança e observado o disposto nos parágrafos seguintes.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Fls. 179

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança ser apresentado à Fiscalização para atestação, e após, protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o que poderá ocorrer, inclusive, no próprio dia final de cada período de aferição.

Parágrafo Segundo - Eventuais saldos existentes serão pagos na etapa seguinte.

Parágrafo Terceiro - O saldo resultante da última etapa de pagamento será pago quando da expedição pelo Município do Termo de Recebimento da totalidade das áreas liberadas em função das desapropriações amigáveis.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 2,00% (dois por cento) ao mês, calculados "pro rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 2,0% (dois por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

OITAVA - (Demais Cláusulas Contratuais) - Permanecem em vigor e válidas todas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

NONA - (Publicação) - A CONCEDENTE obriga-se a promover a publicação no Diário Oficial, em extrato, do presente Termo Aditivo dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da CONCESSIONARIA.

DECIMA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.



LIVRO 7 -

Proc. nº 06/000.434/95.
Data 04.07.95 Fls.

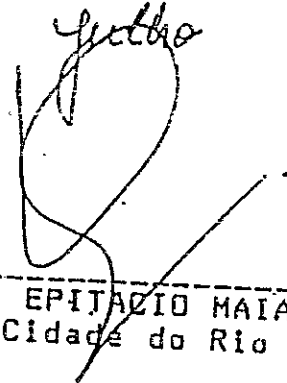
PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

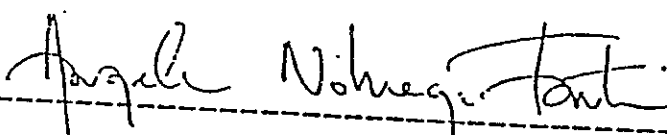
Fls. 180

Este Termo Aditivo é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

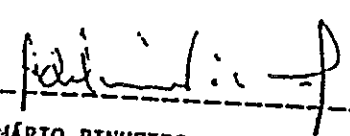
Rio de Janeiro, 07 de julho de 1995

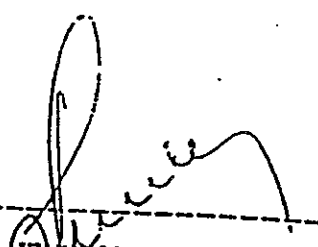
PELO MUNICIPIO:


CESAR EPITÁCIO MAIA
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro


ANGELA NOBREGA FONTI
Arquiteta
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

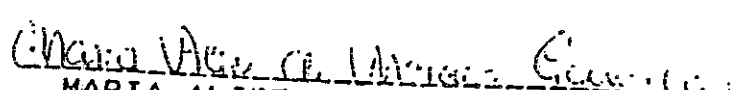
PELA CONTRATADA:


JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO
CIC Nº 078.105.635-72-CREA Nº 8.004-D-BA
DIRETOR SUPERINTENDENTE


JEAN ALBERTO LUSCHIER CASTRO
CIC Nº 140.252.486-20-CREA Nº 16.
RESPONSÁVEL TÉCNICO

TESTEMUNHAS:


SONIA REGIS DOS REIS CASTILHO
Arquiteta - Matr. 11/094.616-0
Dir. da Diretoria de Licitações


MARIA ALICE DE M. GAMELLONI
Dat. Matr. 11/099.116-6
Dir. da Div. Reg. e Contratos

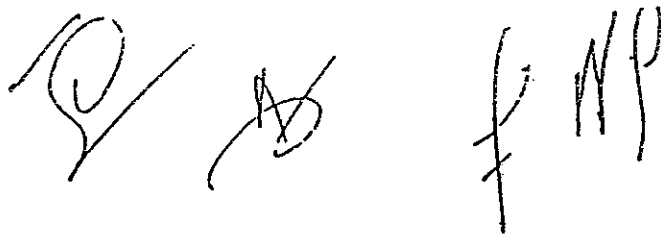
NUMERO Nº 048 /96

FLS. 123

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO Nº 513/94 CELEBRADO EM 09/12/94 ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COMO CONCEDENTE E A CONSTRUTORA OAS LTDA., COMO CONCESSIONÁRIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO DO PEDÁGIO DA OBRA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 6 (SEIS) - CIDADE DE DEUS E 21 (VINTE E UM) VIADUTO SAMPAIO CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar, Centro, entre, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo PREFEITO CÉSAR EPITÁCIO MAIA, doravante MUNICÍPIO, de outro a empresa CONSTRUTORA OAS LTDA., estabelecida nesta Cidade na Av. Rio Branco nº 45, 21º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CGC/MF sob o nº 14.310.577/0004-57, a seguir denominada Concessionária, neste ato representada por seus Diretores Sr. JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, CPF/MF nº 070.105.635-72 CREA Nº 8.004-D-BA, e Sr. JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, CPF/MF nº 140.252.486-20 CREA Nº 16.070-D-MG, e na qualidade de Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS doravante designada simplesmente SMO, neste ato representado pela Secretária ANGELA NOBREGA FONTI como Contratante da Obra Pública, objeto da contratação distinta, tendo em vista o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.809 de 06/04/95, combinado com os Arts. 58 e 45 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e Arts. 9º parágrafo 4º e 29º inciso VIII da Lei 8.987/95, é assinado, na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo Aditivo, contendo as seguintes cláusulas e condições:

oas084



PRIMEIRA - (Razões deste 2º Termo Aditivo) - O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº513/94 apresentou as razões jurídicas e de ordem contratual justificavam a sua celebração. Em virtude do esgotamento financeiro do citado Primeiro Termo Aditivo, quando persistem parcelas das causas que motivaram a sua celebração seja, a necessidade de se continuar a promover desapropriações de benfeitorias e acessões referidas no art. 1º do Decreto Municipal nº13.809/95, através de indenização direta aos ocupantes ou através de reassentamento das famílias expropriadas torna-se imperativo a celebração deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº513/94 para atender às disposições do supracitado Decreto Municipal nº13.809/95 e Arts. 58 e 65 da Lei 8.666/93 e ao disposto na legislação em vigor (Art. 9º, par. 4º e Art. 29, inciso VI da Lei 8.987/95 e Arts. 58 e 65 da Lei 8.666/93) e ao disposto no sentido de permitir a continuidade das obras, consequentemente, a implantação da Linha Amarela objeto, já em andamento, de vultosos investimentos do Município e da Concessionária.

1.1 - Permanecem válidas para este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº513/94 as razões de ordem jurídica e de ordem contratual expressas na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo anterior celebrado em 07 de Julho de 1995;

1.2 - O esgotamento financeiro do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 07 de Julho de 1995, deveu-se primordialmente ao aumento do número de desapropriações em relação ao previsto quando da elaboração da planilha integral do citado Termo Aditivo, além da elevação comprovada dos custos das indenizações diretas aos ocupantes em relação à previsão da planilha;

1.3 - A soma do valor global do Primeiro Termo Aditivo com o valor global do Segundo Termo Aditivo encontra-se perfeitamente enquadrada (com sobras) no limite legal definido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 com as suas alterações posteriores;

1.4 - Repassar, nestas circunstâncias, a responsabilidade das desapropriações sem o restabelecimento do equilíbrio econômico do Contrato, se constituiria enriquecimento sem causa por parte do poder concedente. Portanto, repassar os custos à tarifa de pedágio, através de um

processo de revisão, não atende ao interesse público, pois o valor de tarifa, se revisado, poderá fugir, no momento, ao padrão de modicidade desejado pela Municipalidade e também, não é possível a prorrogação do prazo de concessão, como compensação à Concessionária, pois o prazo Contratual é o máximo admitido pela Lei Orgânica do Município;

1.5 - Pelo exposto nos itens anteriores desta cláusula o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á através de retribuição financeira direta à Concessionária nos termos a serem fixados nas cláusulas subsequentes deste 2º Termo Aditivo.

SEGUNDA - (Das Desapropriações) - A Concedente Mantém a outorga de poderes à Concessionária para promover desapropriações amigáveis das benfeitorias e acessões referidas no Art. Primeiro do Decreto Municipal nº13.809/95, através de indenização direta aos ocupantes ou através de reassentamento das famílias ocupantes.

Parágrafo Único - As desapropriações Judiciais ficarão sob a exclusiva responsabilidade do Município concedente, não cabendo, direta ou indiretamente, qualquer envolvimento da Concessionária.

TERCEIRA - (Valor) - Fica acrescido o valor do Contrato de Concessão para exploração de pedágio nº513/94 a importância de R\$ 15.745.578,33 (quinze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) calculada a partir da planilha orçamentária estimada dos serviços necessários às desapropriações e ao reassentamento das famílias dos ocupantes.

Parágrafo Primeiro - A Planilha Orçamentária de Quantitativo e Preços Unitários, referido no "caput" desta cláusula, encontra-se anexada ao presente 2º Termo Aditivo e é parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Do valor acima referido foi empenhada a importância de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), através da Nota de Empenho nº 96/00400-9 de 28/02/96 e pela conta da Classificação Orçamentária - Programa de Trabalho: 15.03.16.88.537.1.098, Código de Despesa: 4.1.1.0.03 do orçamento da SMO vigente para o presente exercício.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 126

Parágrafo Terceiro - O saldo, no valor de R\$ 5.745.370,33 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), será empenhado, oportunamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

QUARTA - O acréscimo na cláusula décima - segunda do contrato, por força da cláusula quarta do Primeiro Termo Aditivo, celebrado de 7 de Julho de 1995, de mais uma hipótese de indenização extraordinária é válido para atendimento a este Segundo Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A indenização extraordinária a que se refere o "caput" deste artigo terá como limite financeiro máximo a soma dos valores globais das duas planilhas integrantes respectivamente do Primeiro Termo Aditivo e deste Segundo Termo Aditivo.

QUINTA - (Das Medições) - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo e integrante deste 2º Termo Aditivo, que será ajustado em função de início ou reinício de etapas das desapropriações em dias deferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - As medições serão processadas independentemente de solicitação da Concessionária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do Município.

Parágrafo Segundo - A última etapa tem como marco inicial de medição o encerramento da eferição anterior, e como termo final o adimplemento desta etapa, entendido como tal o cumprimento das obrigações pertinentes, nestas incluídas a total liberação da área objeto das desapropriações, ou seja, a etapa só estará concluída, e por seqüência adimplida, quando a Concessionária obtiver do Município o Termo de Recebimento da totalidade das áreas liberadas em função das desapropriações amigáveis.

0as084



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 127

Parágrafo Terceiro - Todos os itens constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos Unitários, integrante deste 2º Termo Aditivo, serão apontados em impresso próprio assinado pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Para obtenção do valor de cada medição será observada, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes da Planilha eventualmente alteradas no curso das ações:

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito final encontrado, o valor de cada medição será igual ao valor final encontrado na forma de item "b" acima.

SEXTA - (Alteração de Quantitativos) - Na vigência do Contrato as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários deste Termo Aditivo poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo global não seja superior ao limite definido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.366/93.

Parágrafo Primeiro - Para a preservação do valor deste Termo Aditivo, os acréscimos corresponderão sempre a supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento do objeto.

Parágrafo Segundo - Itens simples ou Compostos que não constem originalmente na Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos Unitários, integrantes deste Termo Aditivo, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre em comum acordo das partes e com base nos insumos e respectivas composições de preços.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 128

SETIMA - (Pagamento) - Os pagamentos referentes à indenização extraordinária à Concessionária em virtude da ocorrência de desapropriações na forma do Decreto 13.809/95 e deste Termo Aditivo, serão efetuados com obediência às etapas mensais - exceto a última - estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observados o sistema de medições e os preços unitários constantes da Planilha Orcamentária de Quantitativos e Custos Unitários, integrante deste Termo Aditivo, com suas eventuais alterações. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei 4.320/94, obedecido o disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 dias contados da data do protocolo do documento de cobrança e observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação, e após protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o que poderá ocorrer, inclusive, no próprio dia final de cada período de aferição.

Parágrafo Segundo - Eventuais saldos existentes serão pagos na etapa seguinte.

Parágrafo Terceiro - O saldo resultante da última etapa de pagamento será pago quando da expedição pelo Município do Termo de Recebimento da totalidade das áreas liberadas em função das desapropriações amigáveis.

Parágrafo Quarto - O Valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 2,00% (dois por cento) ao mês, calculados "pro rata" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 2,00% (dois por cento) ao mês calculada "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

OITAVA - (Demais Cláusulas Contratuais) - Permanecem em vigor e válidas todas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não tenham sido alteradas por este instrumento.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 129

NONA - (Publicação) - A CONCEDENTE obriga-se a promover a publicação no Diário Oficial, em extrato, do presente Termo Aditivo dentro do Prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, por conta da CONCESSIONÁRIA.

DECIMA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Este Termo Aditivo é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

FLS 130

Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 1996.

MUNICÍPIO:

CÉSAR ESTÁCIO MAIA
Prefeito da Cidade do
Rio de Janeiro

CMO:

ANGELA NOBREGA FONTI
Arquiteta
Secretária Municipal de
Obras e Serviços Públicos

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO
CIC Nº 140.252.486-20 CREA 16.070-D-MG
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CONTRATADA:

JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO
CIC Nº 078.105.635-72 - CREA Nº 8.004-D-BA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMLHAS:

SONIA REGIS DOS REIS CASTILHO
Arqª-Matr. 11/094.616-0
Dir. da Div. de Licitações

MARIA ALICE DE M. GARNELTON
Dat. Matr. 11/099.116-6
Dir. da Div. Reg. e Contratos

085084



PREFEITURA ^V
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc N^o06/000.174/9
Data: 29.02.96 FLS.

NUMERO N^o 098 /96

FLS. 148

3^o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSAO PARA EXPLORACAO DE PEDAGIO N^o513/94, CELEBRADO EM 09/12/9. ENTRE O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, COMO PODES CONCEDENTE, E A CONSTRUTORA OAS LTDA, COMO CONCESSIONARIA, CONTANDO COM A PARTICIPACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PUBLICA PARA A EXPLORACAO DE PEDAGIO NA OBRA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1,2, E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 6 (SEIS) - CIDADE DE DEUS - E 21 (VINTE E UM) - VIADUTO SAMPAIO CORREA, DE MODO A PROMOVER A SUA RESPECTIVA CESSAO PLENA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de MAIO do ano mil novecentos e noventa seis, na Rua Afonso Cavalcanti n^o455 - 13^a andar, Cidade Nova, de um lado, o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONCEDENTE ANUENTE, neste ato representado pelo Exm^o. Sr. Prefeito CESAR EPITACIO MAIA e pela Exm^a. Sra. Secretária ANGEL NOBREGA FONTI, e, de outro lado, a CONSTRUTORA OAS LTDA, estabelecida nesta cidade, na Av. Rio Branco n^o45 - 21^a andar inscrita no CGC/MF sob o n^o14.310.577/0001-57, neste ato representada por seus Diretores, Srs. JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO e JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, doravante denominado CEDENTE, e a LINHA AMARELA S/A - LAMSA, sociedade anônima com sede na Av. Visconde de Inhaúma n^o77 - 22^a andar, Edifício Wall Street, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o n^o 00.974.211/0001-25, neste ato representado por seus Diretores, Srs. EDUARDO BRIM FIALHO e BRUNO DAUSTER MAGALHAES SILVA, doravante denominada CONCESSIONARIA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido na ementa observadas as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA LIVRO V
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc No06/000.174/90
Data: 29.02.96 FLS.

FLS. 149

CLAUSULA PRIMEIRA - (Razões do Termo Aditivo) - C
presenta Termo Aditivo visa adequar o Contrato de Concessão da
Linha Amarela, ora aditado, A concretização da hipótese prevista
na sua Cláusula Décima Oitava, além de incorporar ao seu texto
aspectos omissos do Contrato originário, ou que tenham sido
prejudicados por fatos legais supervenientes, mediante as
seguintes premissas que as partes reconhecem e se obrigam.

Parágrafo Primeiro - A Cláusula Décima Oitava do
Contrato ora aditado faculta a sua cessão total ou parcial, desde
que com a anuência do MUNICIPIO CONCEDENTE, e ser for para uma
sociedade anônima da qual a licitante, ora CEDENTE, tenha a
maioria do capital votante, ou para uma sociedade limitada por
quotas na qual a CEDENTE, detenha a maioria do Capital.

Parágrafo Segundo - A empresa, ora CESSIONARIA,
controlada pela CEDENTE, foi constituída sob a forma de sociedade
anônima exclusivamente para, operar e explorar, através da
cobrança de pedágio e outras atividades pertinentes, a concessão
outorgada pelo CEDENTE ANUENTE da via denominada Linha Amarela.

Parágrafo Terceiro - A hipótese de cessão do Contrato
foi expressamente prevista, no instrumento convocatório da
licitação que o antecedeu.

Parágrafo Quarto - As Medidas Provisórias que dispõem
sobre a desindexação da economia extinguíram as unidades de conta
dos Estados e Municípios e, por consequência, a UNIF do Município
do Rio de Janeiro, índice contratual de reajustamento da tarifa,
ficou extinta.

Parágrafo Quinto - E fato público e notório que a
variação da UNIF do Município do Rio de Janeiro se dava segundo a
evolução do índice IGP-M, vinculado pela Fundação Getúlio Vargas,
e, portanto, a substituição da extinta UNIF pelo citado IGP-M em
nada desvincula o Município, ora CONCEDENTE ANUENTE, dos termos
do Edital, nem afronta o princípio de isonomia que deve reger a
licitação.



PREFEITURA LIVRO V
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc Nº06/000.174/9
Data: 29.02.96 FLS.

FLS. 150

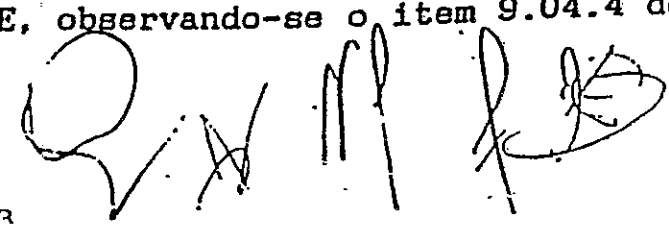
CLAUSULA SEGUNDA - (Objeto) - Com base na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão nº513/94, constitui objeto do presente instrumento a cessão total e plena, em caráter irrevogável e irretratável, do supracitado Contrato de Concessão da CEDENTE para a CESSSIONARIA, para o que contam com a anuência do CONCEDENTE ANUENTE.

Parágrafo Único - Por força do presente instrumento, CESSSIONARIA fica sub-rogada de todos os direitos, responsabilidades e obrigações da CEDENTE, provenientes do Contrato de Concessão nº513/94, bem como dos seus Termos Aditivo celebrados até esta data.

CLAUSULA TERCEIRA - (Outras Obrigações) - A CESSSIONARIA obriga-se a dar ciência ao CONCEDENTE ANUENTE de eventual termo particular de cessão, ou de outro instrumento jurídico equivalente que celebre com a CEDENTE, bem como de todas as alterações societárias, inclusive de acordo de acionistas, estatutárias que realize.

CLAUSULA QUARTA - (Reajustamento) - A Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº513/94 passará a vigor acrescida de três parágrafos, com a seguinte redação:

DECIMA SETIMA - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação do índice de variação do IGP-M, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém inferior à mensal, em conformidade com a legislação vigente na data de sua aplicação. O valor do primeiro pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONARIA, na categoria "carros de passeio" corresponderá ao valor do pedágio fixado na proposta, referido a 1º de julho de 1994, corrigido pro rata tempore até a data da aceitação provisória das obras do lote 2 ou a definitiva dos lotes 1, 2 e 3 complementação, a que ocorrer mais tarde. O valor do primeiro pedágio das demais categorias será proposto pela CONCESSIONARIA, e só poderá ser cobrado após aprovação pelo CONCEDENTE ANUENTE, observando-se o item 9.04.4 do Edital.





PREFEITURA LIVRO V
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc Nº06/000.174/96
Data: 29.02.98 FLS.

FLS. 151

Parágrafo Primeiro - A aprovação do valor do pedágio das demais categorias de veículos, bem como a homologação dos valores reajustados da tarifa, deverão ocorrer no prazo máximo de dez dias após solicitação da CONCESSIONARIA. Caso não haja, nesse espaço de tempo, comunicação do Poder Concedente à CONCESSIONARIA, autorizando ou homologando os valores das tarifas iniciais ou das tarifas reajustadas, fica a CONCESSIONARIA no direito de praticar plenamente essas tarifas..

Parágrafo Segundo - Caso o Município não concorde com os valores das tarifas apresentados pela CONCESSIONARIA, em virtude da não aplicação ou da aplicação equivocada dos critérios de reajuste ou de fixação constantes do Edital e do Contrato, deverá comunicar por escrito, à mesma, no intervalo de dez dias após a sua solicitação, as razões legais da não autorização ou da não homologação das tarifas, e expressará o valor da tarifa inicial ou reajustada, conforme o caso, que entender legal e contratual, a qual, de pronto, homologará ou autorizará em caráter provisório.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo segundo desta cláusula, caso as partes não cheguem a um acordo quanto aos valores das tarifas a serem praticadas, a questão será decidida em processo de arbitragem, ficando estabelecido que será cobrada, até a decisão arbitral, a tarifa homologada ou autorizada provisoriamente pelo Poder Concedente.

CLAUSULA QUINTA - (Limite de Prestação e Garantia) - Nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº513/94, as partes de comum acordo, determinam o percentual de 40% (quarenta por cento) da receita bruta do pedágio como limite máximo a ser comprometido pela Concessionária para a prestação de garantia junto a instituições de crédito que financiem os investimentos da CONCESSIONARIA na Linha Amarela.

Parágrafo Primeiro - O limite acima poderá ser revisto caso fique constatado que a operacionalização, a continuidade e a adequada prestação de serviços da Linha Amarela se dêem de forma insuficiente por falta de recursos.



LIVRO V
PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc No06/000.174/
Data: 29.02.96 FLS

FLS. 152

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior e as partes não chegando a acordo, o limite revisado de prestação de garantia poderá ser definido por processo de arbitragem.

CLAUSULA SEXTA - (Disposições Finais) - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, e dos aditivos anteriores, que não tenham sido alterados por este instrumento, aos quais a CESSIONARIA anui integralmente expressamente sem qualquer restrição, inclusive o que tange Cláusula Oitava do Contrato nº513/94, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumprir fielmente as suas disposições.

Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE ANUENTE promoverá publicação no Diário Oficial, em extrato, do presente Termo Aditivo dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.



PREFEITURA LIVRO V
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Proc Nº06/000.174/8
Data: 29.02.96 FLS.

Este Termo Aditivo é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor
forma. FLS. 153

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 1996.

CONCEDENTE ANUENTE:

CESAR EPITACIO MAIA
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

INTERVENIENTE:

ANGELA NOBREGA FONTI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

CEDENTE:

JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO
CPF Nº078.105.635-72
CREA Nº8004-D-BA
Diretor

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO
CIC Nº140.252.486-20
CREA Nº16.070-D-MG
Diretor

CESSIONARIA:

EDUARDO BRIM FIALHO
CIC Nº112.156.905-68
CREA Nº8408-D-BA
Diretor

BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA
CIC Nº712.013.007-20
CREA Nº3.246.196-SSP/BA
Diretor

TESTEMUNHAS:

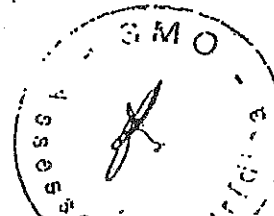
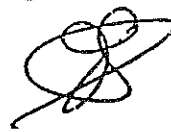
LUIZ DA SILVA AZEVEDO
ENCR MATR. 21/126.569-3
DIRETOR SUBSTITUTO

MARIA ALICE DE M. GAMELLONI
Dat. Matr. 11/099.116-8
Dir. da Div. Reg. e Contratos

NÚMERO. 208 / 97 .

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO Nº 513/9 CELEBRADO EM 09/12/94, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COMO PODER CONCEDENTE LAMSA, COMO CONCESSIONÁRIA, CONTANDO COM PARTICIPAÇÃO DA CONSTRUTORA OAS LTDA, COM INTERVENIENTE ANUENTE PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO NA OBRA CORRESPONDENTE AO LOTES 1, 2, E 3 DA LINHA AMARELA, TRECH COMPREENDIDO ENTRE OS QUILÔMETROS (SEIS) - CIDADE DE DEUS - E 21 (VINTE E UM) VIADUTO SAMPAIO CORREA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE (1997), na rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - Cidade Nova, de um lado, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde, de outro lado, a LINHA AMARELA S/A - LAMSA, sociedade anônima com sede na Av. Visconde de Inhaúma, 7º - 22º andar, Edifício Wall Street, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 00.974.211/0001-25, neste ato representado por seus Diretores, Srºs EDSON KAUARI DO RIO e BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e ainda como INTERVENIENTE - ANUENTE a Construtora O.A.S. Ltda, neste ato representado por seu Diretor, Sr. REGINALDO ASSUNÇÃO SILVA CIC nº 227.941.316-72, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido na ementa, observadas as cláusulas e condições seguintes:

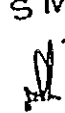
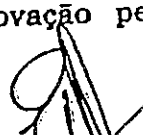
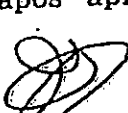


Cláusula 1ª - (Razões do Termo Aditivo) - O presente Termo Aditivo visa restabelecer a equação econômico-financeira inicial do Contrato nº 513/94, de acordo com consta no processo nº 11/002 944/97, além de incorporar ao seu texto aspectos omissos do Contrato originário, ou que tenham sido prejudicados por fatos legais supervenientes mediante as seguintes premissas que as partes reconhecem e se obrigam.

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula 2ª do Contrato 513/94, que passa a ter a seguinte redação: SEGUNDA - (Objeto) - O objeto deste Contrato é a Concessão d Exploração do pedágio do subtrecho de 15 km (quinze quilômetros) da Linha Amarela entr a Cidade de Deus (km 6) e o Viaduto Sampaio Correa (km 21), com obrigação de operaçã e manutenção do mesmo subtrecho de 15 km (quinze quilômetros), com obediência fiel integral dos padrões referidos na relação de Itens a serem contemplados na Operação Manutenção da Via (anexo 8) deste Contrato. A presente Concessão tem por finalidade recuperação do investimento da CONCESSIONÁRIA na construção do Lote 2 e pagamento da obrigação de Operação e Manutenção dos Lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela pela atribuição integral da receita do pedágio à CONCESSIONÁRIA. O pedágio poderá se cobrado a partir do primeiro dia do mês subsequente à aceitação provisória dos Lotes 1, 2, 3.

Cláusula 3ª - (Prazo) - O prazo da Concessão é de 162 (cento e sessenta dois) meses, contados a partir do início da cobrança do pedágio, nos termos da Cláusula 1 do presente Termo Aditivo. A CONCESSIONÁRIA assumirá a manutenção das obras do Lotes 1 e 3 da Linha Amarela imediatamente após a sua respectiva aceitação definitiva.

Cláusula 4ª - A Cláusula 17ª do Contrato nº 513/94, alterada pela Cláusula 4 do 3º Termo Aditivo (nº 98/96) passa a ter a seguinte redação: Décima Sétima (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação do índice de variação do IGP-M, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém inferior à mensal, em conformidade com a Legislação vigente na data de sua aplicação. O valor do 1º pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, na categoria "Carros de Passeio" corresponderá, em 01 de janeiro de 1998, a R\$ 1,90 (um real e noventa centavos). O valor do 1º pedágio das demais categorias será proposto pela CONCESSIONÁRIA, e só poderá ser cobrado após aprovação pelo CONCEDENT ANUENTE, observando-se o item 9.04.4 do Edital.





Cláusula 5ª - Sem prejuízo do crédito referente à parcela de 10% (dez por cento) do valor contratual, vinculada ao Contrato para execução das obras de construção do Lote 2 da Linha Amarela nº 512/94, a CONCESSIONÁRIA manifesta sua expressa concordância com o valor ora fixado para o pedágio da categoria "Carros de Passelo" reconhecendo ser tal valor, bem como o prazo de concessão ora estabelecido, suficientes e adequados para restabelecer a equação econômico-financeira inicial do Contrato nº 518/94 e recuperar o investimento realizado. Fica dada, conseqüentemente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação declarando nada mais ter a receber ou reclamar em juízo ou fora dele com relação a qualquer direito creditório originário dos serviços a que se refere o presente seja quanto a juros, correção monetária, reajustamento de preços, revisão de eventuais créditos ou a qualquer valor vinculável aos Contratos nºs 512/94 e 518/94.

Cláusula 6ª - Firma o presente Termo, na qualidade, de interveniente anuente, a empresa Contrutora O.A.S. Ltda que declara concordar expressamente com todas as cláusulas deste Termo Aditivo, em especial com a Cláusula 5ª.

Cláusula 7ª - (Disposições Finais) - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e dos Aditivos anteriores, que não tenham sido alterados por este instrumento, aos quais a CONCESSIONÁRIA anui integralmente expressamente sem qualquer restrição, inclusive no que tange à Cláusula 8ª do Contrato nº 518/94, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumprir fielmente as suas disposições.

§ 1º - O CONCEDENTE ANUENTE promoverá a publicação no Diário Oficial em extrato, do presente Termo Aditivo dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

§ 2º - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação e à Controladoria Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

Este Termo Aditivo é assinado em 02. (duas.) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1997.

CONCEDENTE ANUENTE:

[Assinatura]
LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA:

[Assinatura]
EDSON KAUARK DO RIO
CIC nº 002.200.515-34
Diretor

[Assinatura]
BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA
CIC nº 712.013.007-20
Diretor

INTERVENIENTE OAS:

[Assinatura]
REGINALDO ASSUNÇÃO SILVA
CIC nº 227.941.316-72
Diretor

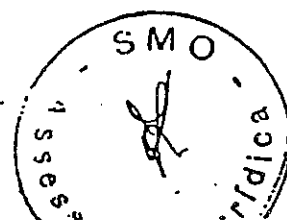
SMO:

[Assinatura]
ANGELA NOBREGA FONTI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
SONIA REGIS DOS REIS CASTILHO
Arquiteta - Matr. 11/094.616-0
Dir. da Dir. de Licitações

[Assinatura]
MARIA ALICE DE MORAES GAMBELLONI
Dat. - Matr. 11/099.116-6
Dir. da Div. Reg. e Contratos



NÚMERO 012/99

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO Nº 513/94, CELEBRADO EM 09/12/94, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COMO PODER CONCEDENTE, E A LAMSA, COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

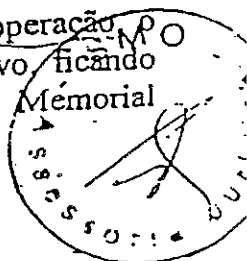
Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), na rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - Cidade Nova, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. Angela Nobrega Fonti, e, de outro lado, a LINHA AMARELA S/A - LAMSA, sociedade anônima com sede, na Av. Visconde de Inhaúma, 77 - 22º andar, Edifício Wall Street, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 00.974.211/0001-25, neste ato representado por seus Diretores, Srºs EDSON KAUARK DO RIO e BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido na ementa, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O presente Termo Aditivo visa expandir a concessão, objeto do Contrato nº 513/94, integrando fisicamente ao inicialmente concedido, o trecho da Linha Amarela, compreendido entre o Viaduto Sampaio Correa (Km 21) e a Ilha do Fundão, para superação de estrangulamentos de tráfego, causados pela menor capacidade viária em relação aos trechos anteriormente concedidos, que prejudicam a fluidez do deslocamento dos veículos, tudo de acordo com o que consta no processo 06/000.306/98 e autorização do Exmº Sr. Prefeito, às fls. 38 do referido processo, publicada no DO Rio nº 212 de 21/01/99, às fls. 13, 2ª coluna.

Cláusula 2ª - Fica, portanto, incorporado ao objeto do Contrato de Concessão 513/94, previsto na Cláusula 2ª do respectivo instrumento, o subtrecho compreendido entre o Viaduto Sampaio Correa (Km 21) e a Ilha do Fundão.

Cláusula 3ª - O prazo da Concessão passa a ser de 300 (trezentos) meses, contados a partir do início da cobrança do pedágio, ocorrida em 1º de janeiro de 1998.

Parágrafo Primeiro - A Concessionária incorporará à sua operação o subtrecho ora acrescido à concessão a partir da publicação deste Termo Aditivo, ficando integralmente responsável pelas obras ora pactuadas e discriminadas no Memorial





Descritivo (fls. 22/33 do proc. 06/000306/98), bem como pela sua imediata operação e manutenção.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do prazo de concessão ora ajustada em mais 138 (cento e trinta e oito) meses, perfazendo o total de 300 (trezentos) meses, engloba o prazo de execução das obras descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não cabendo qualquer indenização ou extensão do prazo de concessão, além dos 300 (trezentos) meses já mencionados, em consequência da realização destas obras.

Cláusula 4ª - As obras pactuadas e discriminadas no Memorial Descritivo (fls. 22/33 do proc. 06/000306/98) estão estimadas em R\$ 62.849.720,00 (Sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais) e deverão ser executadas no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - O Memorial Descritivo, referido no "caput" desta cláusula, encontra-se anexado ao presente; 5º Termo Aditivo e é parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As obras e os serviços complementares a elas necessários, a serem executadas conforme o Memorial Descritivo, referido no "caput" desta cláusula, serão inteiramente custeadas pela Concessionária, sem nenhum aporte por parte do Município, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou compensação na hipótese de frustração da expectativa de aumento de fluxo de veículos.

Parágrafo Terceiro - As obras e os serviços complementares serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, e somente serão aceitas nos mesmos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula 5ª do Contrato nº 512/94.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ajustado que o descumprimento do prazo previsto no "caput" desta cláusula, bem como sua inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou inobservância das normas técnicas aplicáveis, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei e no Contrato de Concessão, sem prejuízo do dever da CONCESSIONÁRIA de proceder de imediato aos reparos necessários.

Cláusula 5ª - Fica expressamente determinado que o aporte realizado pela CONCESSIONÁRIA não implicará em aumento das tarifas de pedágio estabelecidas no 4º Termo Aditivo (número 208/97).

Cláusula 6ª - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e dos Aditivos anteriores, que não tenham sido alterados ou que não sejam incompatíveis com o presente instrumento, aos quais a CONCESSIONÁRIA anui integralmente e expressamente sem qualquer restrição, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprir fielmente as suas disposições.

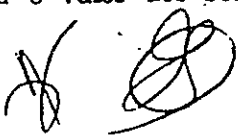
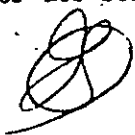
6º TERMO ADITIVO PARA MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE REGERAM O CONTRATO, REFERENTE A CONCESSÃO DE PEDÁGIO Nº 513/94, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LINHA AMARELA S/A - LAMSA, A FIM DE REALIZAR ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO, REDUÇÃO DE QUANTIDADES EM ÍTENS CONTRATUAIS E A INCLUSÃO DE ÍTENS NOVOS NO ORÇAMENTO OFICIAL COM REFERÊNCIA AO TRECHO DA LINHA AMARELA, COMPREENDIDO ENTRE O VIADUTO SAMPAIO CORREA (KM 21) E A ILHA DO FUNDÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - Sala 907 - Cidade Nova, entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde e pela Exmª Sra. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. ANGELA NOBREGA FONTI e, de outro lado, a Linha Amarela S/A - LAMSA, estabelecida na Av. Visconde de Inhaúma, 77 22º andar, Edifício Wall Street, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Sr BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA CIC nº 712.013.007-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. GERALDO MEIRELES DE SOUZA CIC nº 012.067.027-53, a seguir denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas ao fim nomeadas, é assinado este Termo Aditivo de Modificação das condições contratuais, decorrentes do Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, constante do processo nº 06/000.306/98, conforme despacho autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, datado de 26/04/2000, às fls. 28 publicado no D.O. Rio nº 31 de 28/04/2000, às fls. 10, doravante designado PROCESSO, com base no Inciso II, Alínea "b" do artigo 506 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 3221 de 18/09/81, lavrado em observância à legislação aplicável, especialmente a que foi referida no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer, e que, mesmo quando aqui não for expressamente aludida, fica para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante do presente Termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - No decorrer da execução das obras constantes do Contrato, houve necessidade de se fazer acréscimo supressão e redução de quantidades em itens contratuais, bem como a inclusão de itens novos no orçamento oficial, conforme exposição de fls. 064 e 065 do PROCESSO.

 **SEGUNDA** - Em decorrência do exposto na Cláusula anterior a CONTRATADA obriga-se a executar para o MUNICÍPIO, as obras em causa, obedecendo, para tanto, as especificações, as quantidades e os preços constantes do orçamento oficial, complementado pelo quadro demonstrativo de fls. 064 a 065 do PROCESSO.

TERCEIRA - Os itens contratuais acrescidos suprimidos e reduzidos, bem como a inclusão de itens novos no orçamento oficial, não alteram o valor dos serviços inicialmente contratados.

QUARTA - Ressalvado o disposto nas cláusulas anteriores, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 513/94 e dos Termos Aditivos nºs 138/95, 048/96, 098/96, 208/97 e 012/99, as quais, juntamente com as condições ora modificadas, passam a fazer parte integrante do presente Termo, para todos os efeitos de direito.

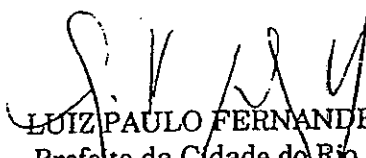
QUINTA - A publicação deste Termo correrá por conta da CONTRATADA, que se obriga a providenciá-la, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO.

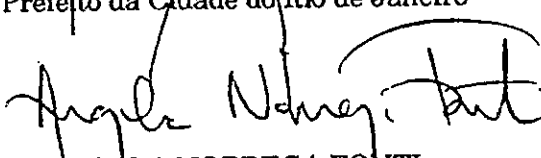
SEXTA - Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação e à Gerência Setorial de Contabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua assinatura.

Lido e achado conforme é este Termo assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas,

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2000.

PELO MUNICÍPIO:


LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro


ANGELA NOBREGA FONTI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

PELA CONTRATADA:


BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA
CIC nº 712.018.007-20
Presidente


GERALDO AZEITELES DE SOUZA
CIC nº 012.067.027-53
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:


SONIA REGIS DOS REIS CASTILHO
Arquiteta - matrícula nº 11/094.616-0
Assessor I


MARIA ALICE DE MORAES GAMELLONI
Datilógrafa - matrícula nº 11/099.116-6
Diretora da Divisão de Registros e Contratos

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO Nº 513/94
CELEBRADO EM 09/12/1994, ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO, COMO PODER CONCEDENTE E
LINHA AMARELA S/A - LAMSA, COMO
CONCESSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

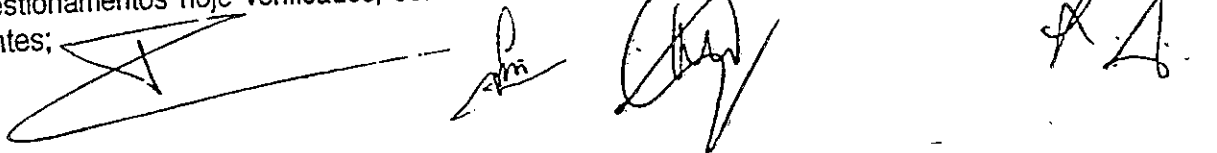
Aos doze (12) dias do mês de junho de dois mil e dois (2002), na rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - Cidade Nova, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito César Epitácio Maia, de outro lado, a LINHA AMARELA S/A - LAMSA, sociedade anônima com sede na Avenida Carlos Lacerda, s/nº - Praça do Pedágio-Água Santa - na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seus Diretores, Damião Carlos Moreno Tavares, CIC 066.638.505-04, e Ronaldo Luiz Vancellote Almeida, CIC nº 382.002.287-20, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido na ementa, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - (Razões do Termo Aditivo) - O presente Termo Aditivo visa adequar o Contrato de Concessão da Linha Amarela, ora aditado, a novos fatos, assim como superar situações e estabelecer novas bases contratuais;

CLÁUSULA 2ª - A Cláusula 17ª do Contrato nº 513/94, e suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação: Décima Sétima - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca, porém inferior à mensal, em conformidade com a Legislação vigente na data de sua aplicação. O valor do pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, na categoria "Carros de Passeio" corresponderá, em 16 de junho de 2002, a R\$2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), e a nova data base para fins do seu reajuste passa a ser o dia 1º de julho de cada ano, nos termos existentes no Contrato de Concessão ora aditado, sendo que o primeiro reajuste se dará em 2003;

CLÁUSULA 3ª - (Quitação Recíproca) - As partes, por este instrumento, outorgam-se quitação recíproca quanto aos direitos que porventura julguem ter ou possam ter tido até esta data, uma contra a outra, de forma geral, plena, irrevogável e irretratável;

CLÁUSULA 4ª - (Criação de Grupo de Trabalho para Estudo do Tráfego) - As partes resolvem, neste ato, constituir um grupo de trabalho composto de 4 membros, sendo 2 de cada parte, para, num prazo de 60 dias a contar desta data, apresentar sugestões que visem ordenar o tráfego de veículos da via, principalmente no que tange a entradas e saídas, horários seletivos, criação de alternativas, etc., tudo no sentido de reduzir os congestionamentos hoje verificados, estimulando assim, a utilização por parte dos usuários pagantes;



pelo poder concedente para sua implementação;

CLÁUSULA 5ª - (Disposições Finais) – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e dos Aditivos anteriores, que não tenham sido alterados por este instrumento, aos quais a CONCESSIONÁRIA anui integralmente e expressamente sem qualquer restrição, inclusive no que tange à Cláusula 8ª do Contrato nº 513/94, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumprir fielmente, as suas disposições;

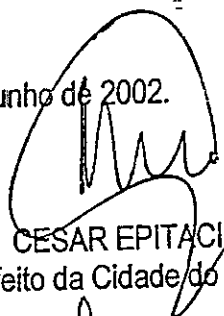
§ 1º- O MUNICÍPIO promoverá a publicação no Diário Oficial em extrato, do presente Termo Aditivo dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura;

§ 2º - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da de sua assinatura;

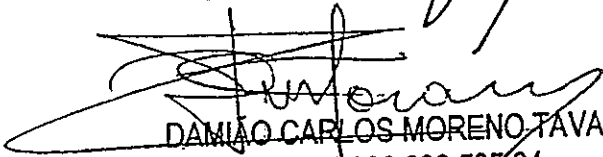
Este Termo Aditivo é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

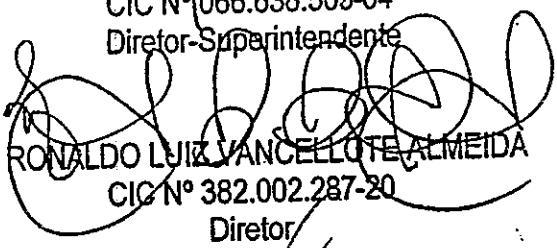
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2002.

MUNICÍPIO:


CESAR EPITACIO MAIA
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA:

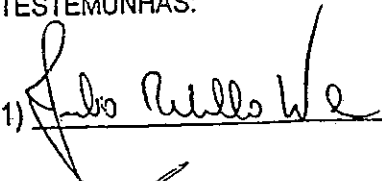
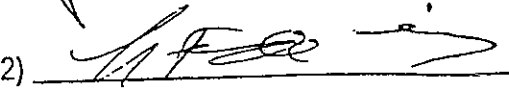

DAMIÃO CARLOS MORENO TAVARES
CIC Nº 066.638.505-04
Diretor-Superintendente

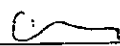

RONALDO LUIZ VANCELOTE ALMEIDA
CIC Nº 382.002.287-20
Diretor

SMO:


PAULO CEZAR MARCELLINO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Respondendo pelo Expediente

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

Processo:	66/001.725/04
Data:	24/12/04 fls.: 13
Rubrica:	

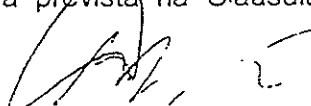
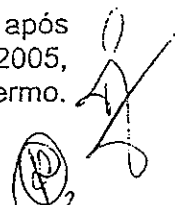
**8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE
PEDÁGIO Nº 513/94, CELEBRADO EM
09/12/1994, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, COMO PODER CONCEDENTE E A
LINHA AMARELA S/A - LAMSA, COMO
CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

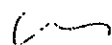
Aos 30 dias do mês de ~~Novembro~~ do ano de dois mil e quatro (2004), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 13º andar – Cidade Nova, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito César Eptácio Maia, e de outro lado, a **LINHA AMARELA S/A-LAMSA**, sociedade anônima com sede na Av. Carlos Lacerda, s/nº - Praça do Pedágio – Água Santa, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 00.974.211/0001-25, neste ato representado por seus Diretores, Sr. Ricardo Fraiha Bustani, RG nº 008.408.84-00-SSP/BA, CPF nº 084.579.995-91, e Sr. Ronaldo Luiz Vancellote Almeida, RG nº 39.826-0 -CREA/RJ, CPF nº 382.002.287-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido na ementa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - (Razões do Termo Aditivo) – O presente Termo Aditivo visa adequar o reajuste anual da tarifa de pedágio não praticado em virtude do precípuo estudo técnico do contrato de concessão referido na ementa, bem como simplificar os procedimentos operacionais para o reajustamento (processo nº. 03/000.762/2004) e a cobrança dos valores relativos às tarifas da via expressa concedida, e consolidar as modificações havidas na aplicação da Cláusula Décima Sétima ao longo da execução contratual;

CLÁUSULA 2ª - (Estabelecimento de Nova Tarifa e Nova Data Base de Reajuste) – A Cláusula 17ª do Contrato de Concessão nº 513/94 e respectivas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Décima Sétima – (Reajustamento) – Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca, porém, inferior a mensal, em conformidade com Legislação vigente na data de sua aplicação. O valor do pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, para a vigência a partir de 1º de dezembro de 2004, na categoria “carros de passeio” corresponderá ao valor do pedágio de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), fixado no 7º Termo de Aditivo ao Contrato, e referido à base de junho de 2002, atualizado *pro rata tempore* pela fórmula prevista na Cláusula Terceira deste Termo. A nova data para fins do reajuste, enquanto permanecer a periodicidade de aplicação anual, passa a ser o dia 1º de dezembro, nos termos fixados no Contrato de Concessão e suas alterações posteriores, sendo que o primeiro reajuste, após a atualização *pro rata tempore*, supracitada, dar-se-á em 01 de dezembro de 2005, mediante a aplicação da mesma fórmula prevista na Cláusula Terceira deste Termo.

Processo:	06.001.125/04
Data:	28/10/04 fls.: 14
Rubrica:	

Os valores do pedágio das demais categorias de veículos serão atualizados ou reajustados automaticamente com base na aplicação simultânea da mesma metodologia aplicada para definição do valor da tarifa de pedágio da categoria "carro de passeio", observando-se sempre, em qualquer hipótese, disposto no item 9.04.4 do Edital."

CLÁUSULA 3ª (Procedimento Operacional: Arredondamento de Tarifa) – Fica estabelecido para a aplicação no reajuste ou na atualização o seguinte critério para arredondamento da tarifa para que esta seja sempre um múltiplo de cinco:

I – Quando a segunda casa decimal dos centavos for igual a 1, 2, 6 ou 7, o arredondamento para a tarifa a ser implantada será feito para menos, assumindo-se, respectivamente, o dígito 0 (para os dígitos 1 e 2 na segunda casa decimal) ou o dígito 5 (para os dígitos 6 e 7 na segunda casa decimal);

II – Quando a segunda casa decimal dos centavos for igual 3, 4, 8 ou 9; o arredondamento para a tarifa a ser implantada será feito para mais, assumindo-se, respectivamente, o dígito 5 (para os dígitos 3 e 4 na segunda casa decimal) ou o dígito 0 (para os dígitos 8 e 9 na segunda casa decimal); e

III – Os centavos acrescidos ou suprimidos na definição e implantação da tarifa serão computados nos cálculos da tarifa quando dos seus reajustamentos imediatamente subsequentes, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 1º - Tomando-se por base os critérios acima estabelecidos nos incisos desta cláusula, chega-se à seguinte fórmula matemática a ser aplicada para o cálculo do reajustamento da tarifa básica referente à Linha Amarela:

$$TR_n = (Tro \times \frac{I_n}{I_o}) \pm CTV, \text{ onde:}$$

TRn = Valor de cálculo da tarifa básica reajustada.

Tro = Tarifa na data base de junho de 2002.

In = Índice do IPCA-E do mês anterior ao mês do reajuste

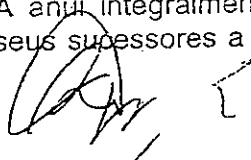
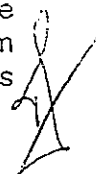
Io = Índice do IPCA-E do mês base junho de 2002.

CTV = os centavos de real acrescidos ou suprimidos no reajuste anterior.

Parágrafo 2º - No cálculo da tarifa básica reajustada(TRn), antes do acréscimo ou supressão dos centavos de real(CTV), os valores apurados a partir da terceira casa decimal serão sempre expurgados.

Parágrafo 3º - O arredondamento será aplicado sobre o valor calculado para TRn segundo a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA 4ª - (Disposições Finais) – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e dos Aditivos anteriores, que não tenham sido alterados por este instrumento, aos quais a CONCESSIONÁRIA anui integralmente e expressamente sem qualquer restrição, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumprir fielmente as suas disposições.

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE
PEDÁGIO N.º 513/94 CELEBRADO EM
09/12/1994, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO, COMO PODER
CONCEDENTE E A LINHA AMARELA
S.A., COMO CONCESSIONÁRIA NA
FORMA ABAIXO:**

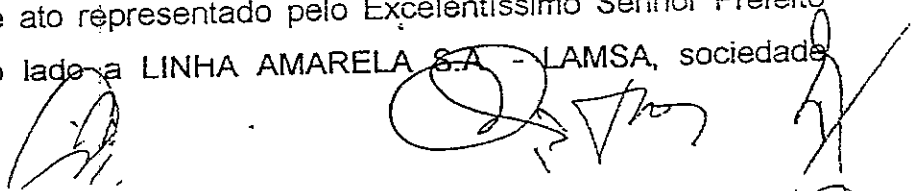
CONSIDERANDO as conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 20.501 de 10/09/2001, manifestadas no 2º Relatório do referido Grupo de Trabalho, datado de 28/11/2003, a respeito do Contrato de Concessão para a Exploração de Pedágio, n.º 513/94 (doravante referido como "Contrato de Concessão 513/94"), conforme consta do processo 03/004.294/2002;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e as conclusões da sociedade de consultoria DUCTOR IMPLANTAÇÕES DE PROJETOS S.A., contratada para analisar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 513/94, identificar e estabelecer os parâmetros econômicos e financeiros básicos, necessários à regulação do contrato supracitado pelo Poder Concedente (processo 03/004.294/2002);

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, contratualmente, os referidos parâmetros de natureza econômica e financeira, que passam a servir de referência para a regulação do Contrato de Concessão 513/94;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, contratualmente, os índices de qualidade da prestação de serviços a serem cumpridos pela Concessionária durante o prazo de exploração dos serviços concedidos;

Aos dias do mês de de 2005, na rua Afonso Cavalcanti 455 - 13º andar - Cidade Nova, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito César Eptácio Maia, de outro lado a LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, sociedade

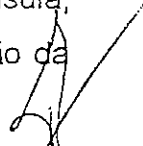
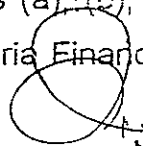


anônima com sede na Av. Carlos Lacerda, s/n.º - Praça do Pedágio - Água Santa, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC n.º 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seus Representantes Sr. Roni Schonhofen, RG 737310-48 SSP-BA, CPF 001.328.370-72 e, Sr. Ronaldo Luiz Vancellote Almeida, RG nº 39.826-0 - CREA/RJ, CPF nº 382.002.287-20, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 513/94, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - (Razões do Termo Aditivo) - O presente Termo Aditivo visa (i) explicitar, contratualmente, os parâmetros de ordem econômica e financeira, e os índices de qualidade de prestação de serviços, necessários à constante regulação e fiscalização do Contrato de Concessão 513/94, pelo Poder Concedente; (ii) estabelecer bases para a verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 513/94, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; (iii) estabelecer as penalidades aplicáveis em caso de inobservância pela CONCESSIONÁRIA dos índices de qualidade supra referidos;

CLÁUSULA 2ª - (Parâmetros básicos econômicos e financeiros da Concessão) - Tendo em vista o disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão 513/94 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, acordam as partes em adotar os seguintes parâmetros para a verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 513/94:

- (a) a Taxa Interna de Retorno de Projeto – TIR do projeto – é estabelecida em 16,24% (dezesesseis pontos percentuais e vinte e quatro centésimos) ao ano;
- (b) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida-ICSD será igual ou superior a 1,4 (um inteiro e quatro décimos), sendo tal índice aplicável somente para novos empréstimos eventualmente contraídos pela CONCESSIONÁRIA vinculados a novos investimentos e calculado pela expressão: Saldo de Caixa no Final do Ano+Principal e Encargos da Dívida do Ano/ Principal e Encargos da Dívida do Ano;
- (c) para aferição dos parâmetros estipulados nos itens (a); (b); e (c) desta Cláusula, será utilizado o Modelo Computacional de Engenharia Financeira da Concessão da



Linha Amarela – Versão 2.0 (MACENGFIN2003 V.2 ABR 2004) constante dos estudos elaborados pela Ductor Implantações de Projetos S.A. em maio/2004 (consoante o estudo apresentado às fls. 209 a 427 do processo 03/004.294/2002), cujo Quadro 19(25) constante das fls. 410 e 411 do referido processo, denominado FLUXO DE CAIXA DO PROJETO apurou uma TIR de 16,24% a.a. (dezesseis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento ao ano), que, com suas respectivas premissas discriminadas, constitui o Anexo I ao presente Termo Aditivo;

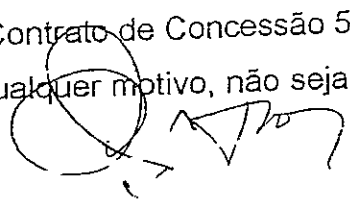
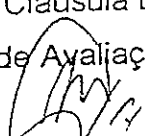
(d) considerando-se os parâmetros acima, qualquer das partes poderá requerer, a qualquer tempo, observado o sub-ítem (d)5, a verificação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 513/94, (respeitando-se parâmetros ora definidos para tal), desde que tenham ocorrido fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e que representem onerosidade excessiva à parte solicitante, tais como, exemplificativamente, alteração de tributos ou encargos, ou superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratos.

(d).1- o fato ou motivo que venha a dar causa à necessidade de verificação do equilíbrio econômico-financeiro será consignado através da análise do impacto no Fluxo de Caixa apresentado no Anexo I, como única variável a ser tratada, que, se necessário, deverá ter os seus valores deflacionados para junho de 2002, aplicando-se como taxa de deflação o mesmo índice previsto no contrato de concessão para reajustes da tarifa: IPCA-E.

(d).2- Constatando-se um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consequência da verificação efetuada na forma das condições ora estabelecidas, hipótese em que a TIR de Projeto apurada seja inferior, ou superior a 16,24 % a.a., o contrato deverá ser re-equilibrado, ficando certo que a TIR de referência para o re-equilíbrio será de 16,24 % a.a., calculada dentro dos mesmos critérios aqui estabelecidos;

(d).3- A efetivação do re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará mediante a revisão do valor do pedágio e/ou alteração do prazo da concessão, nos termos do disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão 513/94;

(d).4- Caso o Modelo de Avaliação adotado, por qualquer motivo, não seja capaz de



refletir de forma tecnicamente correta um determinado evento que provoque o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando divergências entre as partes, tal Modelo (MACENGFIN2003 V.2 ABR 2004) deverá ser ajustado visando sanar a(s) divergência(s).

(d).5- Não constitui motivo hábil a justificar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a variação, a menor ou a maior, do volume de tráfego futuro na via expressa denominada "Linha Amarela".

Cabe à concessionária aferir o fluxo de tráfego na via expressa sendo certo que a redução deste, não ensejará aumento de tarifa e/ou ampliação de prazo estabelecido para a concessão.

CLÁUSULA 3ª - Ficam estabelecidos como índices de qualidade de prestação de serviços, os relacionados no Anexo II ao presente Termo Aditivo, os quais a CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir.

CLÁUSULA 4ª – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir as condições estabelecidas na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo, sob pena de sofrer as seguintes penalidades:

- (i) advertência, após a notificação da CONCESSIONÁRIA e assegurada previamente (em 15 dias) a ampla defesa, fixando a Fiscalização do MUNICÍPIO um prazo factível para a solução do problema;
- (ii) em caso de infração leve, a critério do MUNICÍPIO, e desde que não sanado o problema no prazo fixado na advertência prevista no item "i" acima, multa diária no valor de até 250 (duzentas e cinquenta) unidades de pedágio na categoria de carros de passeio, enquanto perdurar o inadimplemento, porém até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- (iii) em caso de infração média, a critério do MUNICÍPIO, e desde que não sanado o problema no prazo fixado na advertência prevista no item "i" acima, multa diária no valor de até 500 (quinhentas) unidades de pedágio na categoria de carros de passeio, enquanto perdurar o inadimplemento, porém até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- (iv) em caso de infração grave, a critério do MUNICÍPIO, e desde que não sanado o problema no prazo fixado na advertência prevista no item "i" acima, multa diária

no valor de até 1.000 (hum mil) unidades de pedágio na categoria de carros de passeio, enquanto perdurar o inadimplemento, porém até o prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

- (v) demais penalidades previstas nas alíneas "d", "e" e "f" da Cláusula Décima do Contrato de Concessão 513/94, na hipótese de não ser sanado o inadimplemento dentro do prazo de 30 (trinta) dias referido no item "ii", "iii" ou "iv" acima, conforme o caso.

CLÁUSULA 5ª - A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO reconhecem, expressamente, não fazer jus a qualquer recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato 513/94, em função das condições estabelecidas, especificamente, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão 513/94 e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas por este instrumento, a cujo fiel cumprimento a CONCESSIONÁRIA se obriga integral e expressamente, sem qualquer restrição, por si e por seus sucessores.

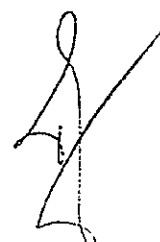
§ 1º - O MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, em extrato, do presente Termo Aditivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura;

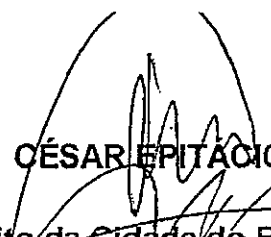
§ 2º - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua publicação e, à Controladoria Geral do Município - CGM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

Este Termo é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de

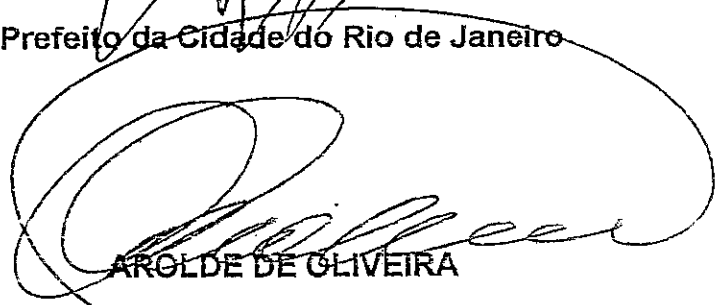
de 2005.





CÉSAR EPITÁCIO MAIA

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro



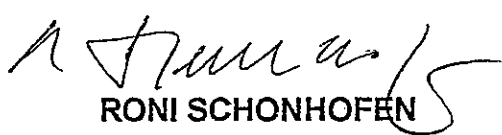
AROLDE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Transportes



RONALDO LUIZ VANCELOTE ALMEIDA

Linha Amarela S/A - LAMSA



RONI SCHONHOFEN

Linha Amarela S/A - LAMSA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA AMARELA N.º 513/94
ANEXO I

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA AMARELA N.º 513/94 - ANEXO I

Modelo Computacional de Engenharia Financeira da Concessão da Linha Amarela - Versão 2.0 (MACENGFIN2003 V.2 ABR 2004)

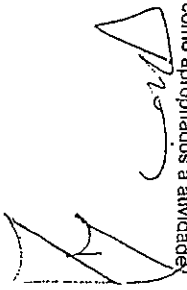
Fluxo de Caixa - Projeto

1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008

Data Base Jun-02

Especificação	Total	Valores (R\$ x 1000)													
		ano 01	ano 02	ano 03	ano 04	ano 05	ano 06	ano 07	ano 08	ano 09	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14
1. Entrada de caixa															
1.1 - Recella tarifária	2.125.690	-	-	-	56.799	66.024	72.761	80.386	81.635	81.635	82.313	82.996	83.685	84.379	85.080
Total das entradas	2.125.690	-	-	-	56.799	66.024	72.761	80.386	81.635	81.635	82.313	82.996	83.685	84.379	85.080
2. Saídas de caixa															
2.1 - Custo da Administração, operação e conservação	613.189	-	-	-	15.541	15.697	22.207	22.233	27.166	23.573	23.767	23.964	24.161	24.361	24.562
2.3 - Seguros / Garantias	9.312	-	-	-	532	522	511	499	486	473	459	446	432	418	404
2.4 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA	267.494	19.564	78.271	23.610	1.544	54.570	29.189	1.769	1.783	1.765	2.218	2.236	2.255	2.274	2.292
2.6 - Tributos	161.580	-	-	-	5.129	5.962	6.570	7.289	7.372	7.372	7.433	7.495	7.557	7.619	7.683
2.7 - Imposto sobre o lucro	357.675	-	-	-	7.504	12.228	11.534	13.861	12.546	13.742	13.850	13.957	14.062	14.166	14.267
Total das saídas	1.429.618	19.564	78.271	23.610	30.249	88.980	70.022	45.611	49.352	46.924	47.728	48.097	48.468	48.838	49.208
3. Saldo de caixa anual (1-2)	696.072	(19.564)	(78.271)	(23.610)	26.550	(22.955)	2.739	34.775	32.283	34.711	34.585	34.899	35.217	35.544	35.871
4. Taxa interna de retorno do empreendimento	16,24%														
5. Valor presente líquido (12% aa)	46.527														

- 1- Todos os valores do fluxo de caixa em reais foram considerados a preços de junho de 2002;
- 2- A partir de 2003, os dados de volume de tráfego foram projetados com base em estudos de demanda e capacidade da via expressa;
- 3- Os impostos e taxas foram considerados aqueles vigentes em junho de 2002;
- 4- Os investimentos da concessão representam os valores do Diferido e aqueles dos Lotes 2 e 4, todos já realizados até o exercício de 2000;
- 5- Os investimentos consignados no Fluxo de Caixa a partir do exercício de 1998, além daqueles especificados no Item anterior, referem-se exclusivamente aos denominados de Investimentos Correntes decorrentes da aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, softwares, etc., necessários à atividade operacional e administrativa da CONCESSIONÁRIA, não tendo sido previsto quaisquer valores para obras de ampliação da via expressa;
- 6- A partir de 2003 os dados dos custos de administração, operação, conservação, seguros e garantias foram projetados com base nos valores realizados até o exercício de 2002 e aceitos como apropriados à atividade da concessionária;
- 7- A depreciação foi calculada pelo método linear, tendo como base o ano da aplicação/aquisição e o tipo de investimento, e o prazo da concessão.



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA AMARELA N.º 513/94
ANEXO I

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA AMARELA N.º 513/94

Modelo Computacional de Engenharia Financeira da Concessão da Linha Amarela – Versão 2.0 (MACENGFIN2003 V.2 ABR 2004)

Fluxo de Caixa - Projeto 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022

Especificação	Valores (R\$ x 1000)													
	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18	ano 19	ano 20	ano 21	ano 22	ano 23	ano 24	ano 25	ano 26	ano 27	ano 28
1. Entrada de caixa														
1.1 - Receita tarifária	85.786	88.498	87.216	87.940	88.670	89.406	90.143	90.896	91.650	92.411	93.178	93.951	94.731	95.518
Total das entradas	85.786	88.498	87.216	87.940	88.670	89.406	90.143	90.896	91.650	92.411	93.178	93.951	94.731	95.518
2. Saídas de caixa														
2.1 - Custo de Administração, operação e conservação	24.785	24.970	25.176	25.384	25.594	25.805	26.018	26.233	26.450	26.668	26.889	27.111	27.335	27.560
2.3 - Seguros / Garantias	390	376	362	347	333	318	303	289	274	258	243	228	213	197
2.4 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA	2.311	2.330	2.350	2.369	2.389	2.408	2.428	2.448	2.468	2.489	2.509	2.530	2.551	2.572
2.6 - Tributos	7.746	7.811	7.876	7.941	8.007	8.073	8.140	8.208	8.276	8.345	8.414	8.484	8.553	8.625
2.7 - Imposto sobre o lucro	14.385	14.459	14.530	14.635	14.713	14.782	14.841	16.412	16.437	16.433	16.478	16.360	16.097	15.394
Total das saídas	48.578	49.946	50.313	50.676	51.035	51.387	51.732	53.589	53.904	54.194	54.533	54.713	54.749	54.348
3. Saldo de caixa anual (1-2)	38.208	36.552	36.903	37.264	37.635	38.018	38.416	37.306	37.746	38.217	38.645	39.239	39.982	41.169
4. Taxa interna de retorno do empreendimento														
5. Valor presente líquido (12% aa)														

- 1- Todos os valores do fluxo de caixa são em milhares de reais.
- 2- A partir de 2003, os dados de caixa são os dados reais.
- 3- Os impostos e taxas foram calculados com base na legislação vigente.
- 4- Os investimentos da concessionária são os investimentos reais.
- 5- Os investimentos consignados são os investimentos reais.
- 6- A partir de 2003 os dados dos custos de operação e conservação são os dados reais.
- 7- A depreciação foi calculada por método de custo de reposição.

ANEXO II

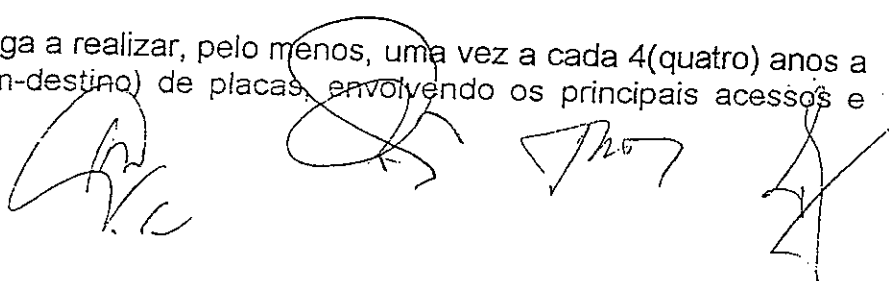
ÍNDICE DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Pistas de rolamento

- 1.1 Superfície das Pistas de Rolamento – A Concessionária se obriga a aferir a cada 2(dois) anos o IRI (Índice de Rugosidade Internacional), assistida pela fiscalização do Município, sendo que: 90% (noventa por cento) dos índices de rugosidade do pavimento devem ser iguais ou menores a 4(quatro) m/km, para as pistas cuja velocidade sinalizada seja de 100 km/h e iguais ou menores a 6(seis) m/km para as pistas cuja velocidade seja de 80 km/h. Na apuração destes índices devem ser expurgados os pontos compreendidos no intervalo de 1(hum) metro para cada lado dos encontros dos viadutos. No trecho compreendido entre o viaduto Sampaio Correia e o Fundão, por ter sido construído anteriormente pelo Poder Concedente, 90% (noventa por cento) dos índices de rugosidade do pavimento devem ser iguais ou menores a 8 m/km, para as pistas cuja velocidade sinalizada seja de 100 km/h e iguais ou menores a 8 m/km para as pistas cuja velocidade seja de 80 km/h. O trecho do túnel Engº Raimundo de Paula Soares, em função das suas condições físicas atuais, será objeto de tratamento à parte, comprometendo-se a Concessionária a apresentar à fiscalização, no prazo de 6(seis) meses contado a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o projeto de solução técnica a ser executado pela Concessionária no prazo máximo de 3(três) anos, contado a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, visando a correção do pavimento do referido túnel;
- 1.2 Estrutura do Pavimento – A Concessionária se obriga a cada 2(dois) anos, a realizar levantamentos deflectométricos, assistida pela fiscalização do Município, em todas as faixas de rolamento (pavimento flexível e pavimento rígido).

2. Nível de serviço de tráfego

- 2.1 A Concessionária se obriga a realizar, pelo menos, uma vez a cada 3(três) anos a contagem de tráfego em pelo menos 4(quatro) pontos do eixo principal da via (sendo um deles na Praça de Pedágio) durante o período de uma semana, com vistas à determinação do tráfego médio na via;
- 2.2 A Concessionária se obriga a realizar, pelo menos, uma vez a cada 4(quatro) anos a pesquisa de O/D (origem-destino) de placas, envolvendo os principais acessos e



saídas da Linha Amarela. A pesquisa será realizada em um dia "padrão", durante as duas horas de pico do período matinal e vespertino;

2.3 À exceção quanto aos itens acima, sempre que considerado necessário pela fiscalização em função da existência de eventos supervenientes de grande relevância;

2.4 Considerando a situação atual das retenções diárias do tráfego de veículos observadas no trecho compreendido entre a Praça do Pedágio e o Fundão, obriga-se a Concessionária, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a apresentar ao Poder Concedente um ante-projeto visando a melhoria do nível de serviço da via expressa, para apreciação dos aspectos técnicos e da sua viabilidade econômica-financeira frente ao contrato de concessão 513/94. Havendo entendimento entre as partes, o projeto será desenvolvido e executado e, após sua implementação, serão definidos, mediante acordo entre as partes, os parâmetros mínimos que serão exigidos para os níveis de serviço da via expressa.

3. Atendimento ao Usuário

3.1 80% dos tempos igual ou inferior a 20(vinte) minutos após o acionamento pelo usuário ou identificação pelo sistema de operação da via, para atendimentos mecânicos ou guinchos;

3.2 80% dos tempos igual ou inferior a 15(quinze) minutos após o acionamento pelo usuário ou identificação pelo sistema de operação da via, para atendimento da equipe de resgate.

4. Atendimento do Usuário na Praça de Pedágio

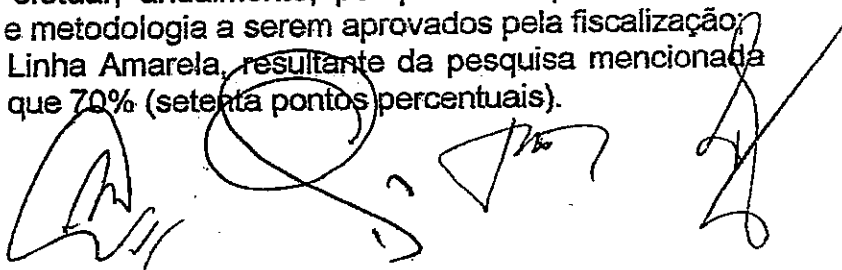
4.1 Em 80% do tempo a fila para pagamento do pedágio deve ser menor ou igual a 150 (cento e cinquenta) metros ou, 5 minutos de tempo de espera, quando o valor da tarifa de pedágio praticado for zero na segunda casa decimal.

4.2 Em 80% do tempo a fila para pagamento do pedágio deve ser menor ou igual a 180 (cento e oitenta) metros ou, 6 minutos de tempo de espera, quando o valor da tarifa de pedágio praticado for diferente de zero na segunda casa decimal.

5. Índice de Imagem da Concessão

5.1 A Concessionária se obriga a efetuar, anualmente, pesquisa de opinião com os usuários da via, com formulário e metodologia a serem aprovados pela fiscalização;

5.2 O índice global de imagem da Linha Amarela, resultante da pesquisa mencionada em 5.1, deve ser igual ou maior que 70% (setenta pontos percentuais).



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO N.º 513/94, CELEBRADO EM 09/12/1994, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COMO PODER CONCEDENTE, E A LINHA AMARELA S/A - LAMSA, COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de março de 2006, à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Cidade Nova, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito César Epitácio Maia, e de outro lado, a **LINHA AMARELA S/A - LAMSA**, sociedade anônima com sede à Av. Carlos Lacerda, s/n.º - Praça do Pedágio - Água Santa, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **RONALDO LUIZ VANCELLOTE ALMEIDA**, portador do RG n.º 39.826-0 CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 382.002.287-20, e Sr. **RONI SCHONHOFEN**, portador do RG n.º 737310-48 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.328.37072, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido na ementa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - (Razões do Termo Aditivo) - O presente Termo Aditivo visa adequar o Contrato de Concessão da Linha Amarela, ora aditado, relativamente ao reajuste anual da tarifa contratual, mediante autorização de novo valor do pedágio, conforme processo n.º 06/000.855/2005, e consolidar as modificações havidas na aplicação da Cláusula Décima Sétima ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA 2ª - (Estabelecimento de Nova Tarifa e Nova Data Base de Reajuste) - A Cláusula 17ª do Contrato de Concessão n.º 513/94 e respectivas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"DÉCIMA SÉTIMA - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca, porém, inferior a mensal, em conformidade com a Legislação vigente na data de sua aplicação. O valor do pedágio a ser cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2006, na categoria "carros de passeio", corresponderá a R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), correspondente ao valor do pedágio de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), fixado no 7º Termo Aditivo ao Contrato, e referido à base de junho de 2002, atualizado *pro rata tempore* pela fórmula prevista na Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo. A nova data para fins de reajuste, enquanto permanecer a periodicidade de aplicação anual, passa a ser o dia 1º de janeiro, nos termos fixados no Contrato de Concessão e suas alterações posteriores, sendo que o primeiro reajuste, após a atualização *pro rata tempore*, supracitada, dar-se-á em 1º de janeiro de 2007, mediante a aplicação da fórmula prevista na Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo. Os valores do pedágio das demais categorias de veículos serão atualizados ou reajustados automaticamente com base na aplicação simultânea da mesma metodologia utilizada para definição da tarifa de pedágio da categoria "carro de passeio", observando-se sempre, em qualquer hipótese, o disposto no item 9.04.4 do Edital."

CLÁUSULA 3ª - (Disposições Finais) - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e dos Termos Aditivos anteriores, que não tenham sido alterados por este instrumento, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** anuem integralmente e expressamente sem qualquer restrição, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprir fielmente as suas disposições.

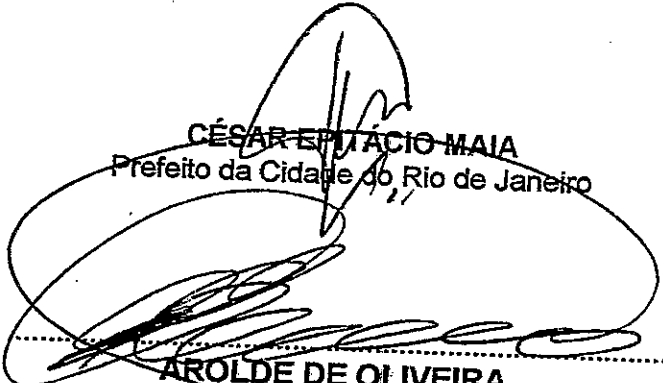
Parágrafo 1º. O MUNICÍPIO promoverá a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, em forma de extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Parágrafo 2º. Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura.

Este Termo Aditivo é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2006

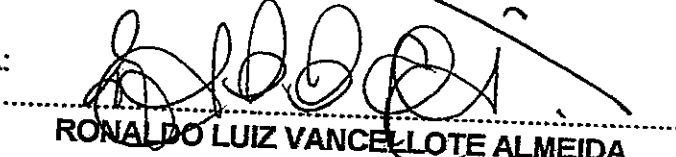
MUNICÍPIO:

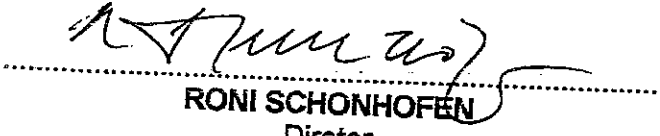

CÉSAR EUTÁCIO MAIA
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

SMTR:


AROLDE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes

CONCESSIONÁRIA:

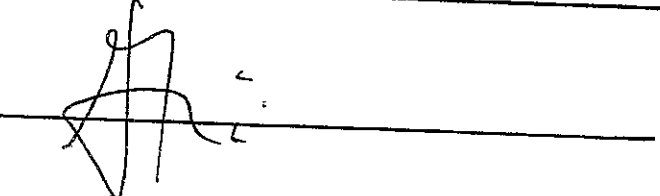

RONALDO LUIZ VANCELOTE ALMEIDA
Diretor Presidente


RONI SCHONHOFEN
Diretor

TESTEMUNHAS:

1)

2)

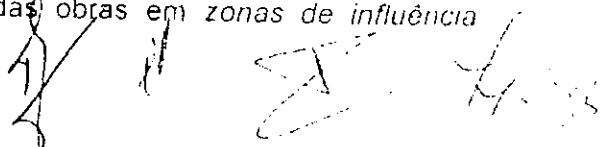



11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO Nº
513/94, CELEBRADO EM 09/12/1994
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, COMO PODER
CONCEDENTE, A LINHA AMARELA
S/A - LAMSA, COMO
CONCESSIONÁRIA.

Aos 14 dias do mês de março de 2010, na Rua Afonso Cavalcanti 455, 13º andar, Cidade Nova, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Eduardo da Costa Paes, e de outro, a **LINHA AMARELA S/A - LAMSA**, sociedade anônima com sede na Av. Carlos Lacerda s/nº- Praça do Pedágio, Água Santa, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Ronaldo Luiz Vancellote Almeida, engenheiro, com matrícula nº 39.826-0 junto ao CREA, inscrito no CPF sob nº 382.002.287-20 e Sr. Damião Carlos Moreno, contador, portador do RG nº 1041610, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 066.638.505-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas no curso do processo administrativo nº 01/004.395/09, que apurou os diversos problemas de fluxo de veículos nos arredores da Linha Amarela, especialmente no seu trecho de ligação com a Linha Vermelha, bem como nos acessos à Barra da Tijuca e a Bonsucesso, oriundos de fatos supervenientes e imprevisíveis por ocasião da licitação e que afetam direta e indiretamente os usuários da Linha Amarela,

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o MUNICÍPIO, voltados para o desenvolvimento de projetos com o objetivo de eliminação das retenções na Linha Amarela e adjacências, no curso do processo administrativo nº 01/004.395/09, que concluíram pela necessidade de realização de determinadas obras em zonas de influência



voltadas à melhoria na fluidez de veículos na Linha Amarela e seus entornos, bem como à segurança viária nessas áreas

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2009, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram um Protocolo de Intenções no âmbito do Contrato de Concessão ("Protocolo de Intenções"), com o objetivo de (i) formalizar a intenção das partes de promover estudos com o objetivo de identificar as causas e possíveis soluções para os diversos problemas de fluidez de tráfego na Linha Amarela (ii) traçar as linhas básicas a serem seguidas no desenvolvimento dos Estudos; (iii) disciplinar as consequências advindas da imposição à CONCESSIONÁRIA desses Estudos e de futuras e eventuais intervenções que vierem a ser identificadas como solução para os problemas de fluidez de tráfego na Linha Amarela e (iv) disciplinar a implantação em caráter de urgência de painéis divisórios na Linha Amarela e Linha Vermelha e a recuperação imediata da pavimentação da Linha Vermelha nos trechos contíguos à Linha Amarela, ordenadas pelo MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o Poder Concedente, para um melhor atendimento ao interesse público e aos usuários da Linha Amarela, possui a prerrogativa legal de impor à CONCESSIONÁRIA obrigações não previstas no Edital CO-07/94 ou no Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis por ocasião da licitação,

CONSIDERANDO os custos das obras aprovados pelo Poder Concedente e das intervenções previstas no Protocolo de Intenções que serão e já estão sendo suportados pela CONCESSIONÁRIA e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, nos termos do artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.987/95 e do artigo 10, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 37/1998,

RESOLVEM, com base no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e artigos 6º, 7º, I, 9º, §4º, da Lei 8.987/95, celebrar o presente 11º Termo Aditivo, conforme os seguintes termos

CLÁUSULA 1ª (Objeto) - O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar (i) a alteração unilateral do Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, com a imposição à CONCESSIONÁRIA de novas obrigações representadas pelo conjunto de obras que devem ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA voltadas à melhoria no fluxo de veículos na Linha Amarela e seus entornos, bem como (ii) a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 2ª (Especificação, Cronograma e Custo das obras) – No curso do processo administrativo nº 01/004.395/09, as especificações, os cronogramas e os custos de cada uma das obras definidas pelo MUNICÍPIO e impostas à CONCESSIONÁRIA foram delimitados, conforme Memoriais Descritivos que passam a fazer parte integrante do presente Aditivo (Anexo I). As intervenções ordenadas pelo MUNICÍPIO em caráter de urgência e que já estão em andamento foram objeto do Protocolo de Intenções, onde também foram delimitados os respectivos cronogramas e custos. O investimento total a ser feito pela CONCESSIONÁRIA na consecução das referidas obras, incluindo aquelas previstas no Protocolo de Intenções, de acordo com os orçamentos já aprovados pelo Poder Concedente, base março de 2010 é de R\$ R\$ 251.697.906,16 (Duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único (Desapropriações e Remanejamentos) – As partes desde já estabelecem que as desapropriações de imóveis e os remanejamentos de interferências (redes de água, esgoto, gás, energia, etc) eventualmente necessários para a efetivação das obras previstas neste Aditivo e os seus respectivos custos serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 3ª (Fiscalização) - As obras serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras para que possa ser verificado se atendem às especificações e ao cronograma já aprovados pelo MUNICÍPIO nos autos do processo administrativo nº 01/004.395/09 e nos termos do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª (Equilíbrio Econômico Financeiro) – As partes, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, estipulam as seguintes determinações no que se refere ao prazo contratual da concessão, ao valor da tarifa básica de pedágio e às taxas internas de retorno do projeto, estipulações essas resultantes de cálculos econômicos e financeiros constantes do processo administrativo nº 01/004.395/09:

Parágrafo Primeiro (Prazo Contratual) – De forma a possibilitar a recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro, com a recuperação em parte dos novos investimentos impostos pelo MUNICÍPIO, fica estipulada a prorrogação do prazo da Concessão por mais 15 (quinze) anos, passando o Contrato a vigorar por 480 (quatrocentos e oitenta) meses a contar do início da cobrança do pedágio, ocorrido em 1º de janeiro de 1998.

Parágrafo Segundo (Revisão Tarifária) – Objetivando recompor integralmente o equilíbrio financeiro do contrato decorrente das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, fica também estabelecido que, a tarifa básica de pedágio, com data-base de junho de 2002, sofrerá um acréscimo de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em cada ano, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, sem prejuízo do reajuste contratual anual com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. Assim, as tarifas com data-base de junho de 2002 que serão utilizadas na fórmula de reajuste anual da tarifa prevista no 7º e 8º Termos Aditivos são as seguintes nos reajustes de: janeiro de 2012 - R\$ 2,56; janeiro de 2013 - R\$ 2,62; janeiro de 2014 - R\$ 2,68; e a partir de janeiro de 2015 - R\$ 2,74.

Parágrafo Terceiro (TIR) – Para o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro em função das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA neste Termo Aditivo e considerando as condições previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, foi utilizada a Taxa Interna de Retorno de Projeto (TIR) de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano. A Taxa Interna de Retorno de Projeto (TIR) do Contrato prevista na Cláusula 2ª (a) do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 8 de dezembro de 2005, será mantida para eventos de desequilíbrio do contrato de concessão cujos efeitos

[Handwritten signatures and initials]

tenham consequências dentro do período que vai até o ano 25 (vinte e cinco) da concessão (dezembro de 2022)

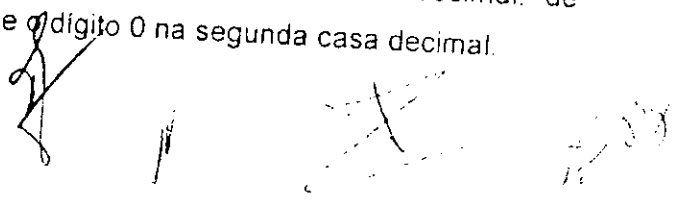
Parágrafo Quarto (CPMF) - A CPMF foi excluída do Fluxo de Caixa desde sua extinção em 01/01/2008 e o impacto dessa exclusão está sendo considerado para fins de cálculo do presente reequilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Quinto (Fluxo de Caixa) - De forma a consolidar as condições pactuadas pelas partes foi elaborado o relatório do Fluxo de Caixa do Projeto referente aos efeitos econômico-financeiros das alterações do contrato da concessão ora pactuadas, denominado Fluxo de Caixa Incremental, que se constitui no Anexo II do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto (Modelo Financeiro) - Conforme Parágrafo 4º. da Cláusula Quarta do 9º. Termo Aditivo, os estudos utilizados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato foram elaborados com base nas premissas utilizadas no Modelo Computacional de Engenharia Financeira da Prefeitura para a Concessão da Linha Amarela - Versão 2.0 (MACENGFIN2003 V.2 ABR 2004) constante dos estudos elaborados pela Ductor Implantações de Projetos S.A. em maio/2004 (processo 03/004.294/2002).

CLÁUSULA 5ª (Procedimento Operacional para Arredondamento de Tarifa) - Fica estabelecido para a aplicação no reajuste ou na atualização o seguinte critério para arredondamento da tarifa para que esta seja sempre um múltiplo de dez:

- I - Quando a segunda casa decimal dos centavos for igual a 1, 2, 3, 4 ou 5, o arredondamento para a tarifa a ser implantada será feito para menos, assumindo-se o dígito 0 nesta segunda casa decimal.
- II - Quando a segunda casa decimal dos centavos for igual a 6, 7, 8 ou 9, o arredondamento para a tarifa a ser implantada será feito para mais, ou seja, aumentando em uma unidade o algarismo da primeira casa decimal, de unidade de centavos e assumindo-se o dígito 0 na segunda casa decimal.



III - Os centavos acrescidos ou suprimidos, conforme estabelecido nos procedimentos acima, serão computados nos cálculos da tarifa quando do seu reajustamento imediatamente subsequente, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula

Parágrafo Primeiro - Tomando-se por base os critérios acima estabelecidos nos incisos desta Cláusula, chega-se a seguinte fórmula matemática a ser aplicada para o cálculo do reajustamento da tarifa básica de pedágio referente à Linha Amarela:

$$TRn = (TRo \times \frac{In}{Io}) \pm CTv$$

TRn = Valor da tarifa básica reajustada

TRo = Tarifa na data base de Junho de 2002, devidamente reajustada conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª do presente Termo Aditivo.

In = Índice do IPCA-E do mês anterior ao mês do reajuste

Io = Índice do IPCA-E do mês base de Junho de 2002

CTv = os centavos de Real acrescidos ou suprimidos no reajuste anterior.

Parágrafo Segundo - No cálculo da tarifa básica reajustada, (TRn), antes do acréscimo ou supressão dos centavos de Real (CTv), os valores apurados a partir da 3ª casa decimal serão sempre expurgados.

Parágrafo Terceiro - O procedimento de arredondamento, estabelecido no caput da presente Cláusula, será aplicado sobre o valor calculado para TRn segundo a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula

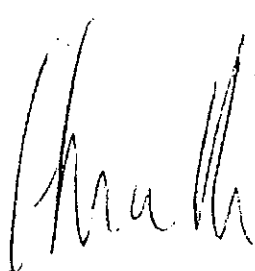
CLÁUSULA 6ª - Todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e seus Aditivos, que não contrariem os termos acima avençados, permanecem em vigor.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da sua assinatura

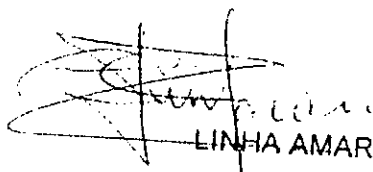
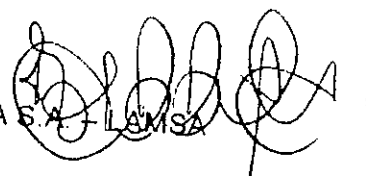
Parágrafo Segundo - Serão remetidas cópias deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura.

Este Termo Aditivo é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

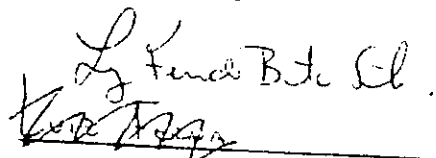
Rio de Janeiro, de de 2010.


EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito do Município do Rio de Janeiro




LINHA AMARELA S.A. - LAMSA 

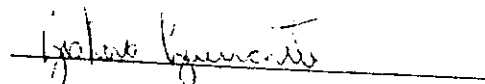
TESTEMUNHAS:



Nome: Luiz Fernando B. S. L.

RG. 05543137-5 I EV/RJ

CPF 002 517 157 / 39



Nome: Gustavo D. S. G.

RG 30106031-5

CPF 005.322.11-00

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 408
JR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

L I N H A A M A R E L A

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CO-07/94

LOTE 2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



SUMARIO

- 1 - EDITAL N° CO-07/94 (LOTE 2)
- 2 - ANEXO 1A - Proposta de preço de obra
- 3 - ANEXO 1B - Quadro Resumo da Proposta
- 4 - ANEXO 2 - Projeto Básico (Descrição)
- 5 - ANEXO 3 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento)
- 6 - ANEXO 4 - Cronograma Físico-Financeiro
- 7 - ANEXO 5 - Quadro de Equipamentos
- 8 - ANEXO 6 - Minuta de Contrato de Obra
- 9 - ANEXO 6A - Minuta de Concessão para exploração de Pedágio
- 10 - ANEXO 7 - Cronograma Físico-Financeiro (Letras Financeiras do Tesouro Municipal)
- 11 - ANEXO 8 - Relação de itens a serem contemplados na manutenção e operação da Linha Amarela
- 12 - ANEXO 9 - Modelo de Carta de Fiança Bancária (Garantia da Proposta)
- 13 - ANEXO 10 - Modelo de Carta de Fiança Bancária (Garantia para execução do contrato de obra)



Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 410 d

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
LINHA AMARELA - LOTE 2

EDITAL Nº CO-07/94

1. INTRODUÇÃO

1.01 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO torna público que no dia 30 de Setembro de 1994, às 14:00 horas, a Comissão Especial de Licitação, doravante designada Comissão de Licitação, estará reunida à Rua Afonso Cavalcanti, 455 9º andar no Gabinete da Exma. Sra. Secretária - telefone (021) 273-4940 FAX: 273-5343 - Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à Concorrência Pública nº CO-07/94, do tipo menor preço, para contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, das obras especificadas neste Edital, conforme autorização da Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante do processo nº 06/500.055/94.

1.02 - A presente licitação e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei 8.666, de 21.6.93 e suas alterações, inclusive as introduzidas pela Lei 8.883 de 08/06/94; do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) instituído pela Lei 207, de 19.12.80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01 de 13.9.90, e do Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.9.81 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Edital, normas que as licitantes declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

1.03 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas pela mesma forma que se der o texto original e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax ou telegrama.

1.04 - A licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF, combinado com o art. 49 da lei 8.666, de 21.06.93

1.05 - Os esclarecimentos referentes a interpretação deste edital poderão ser obtidas e dirimidas à Rua Afonso Cavalcante, 455 - 9º andar sede da Diretoria de Licitações, telefone (021) 273-4940.

TELEFAX (021) 273-5343, em até 8 (oito) dias da data da realização da licitação. As perguntas e respostas serão enviadas aos demais interessados em participar da licitação, sem entretanto identificação da(s) firma(s) requerente(s).

1.06 - O demonstrativo contendo o orçamento oficial encontra-se no anexo-3, totalizando a quantia de R\$ 90.858.627,49 (noventa milhões oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) tendo como base o mês de julho/94.

1.07 - As firmas poderão adquirir o presente edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsável.

1.08 - Cópias do Projeto Básico poderão ser adquiridas no IPLANRIO, no mesmo endereço mencionado no subitem 1.01, 11º andar, sala 1123, Sr. Auler, mediante o pagamento da importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para prévia consulta, encontra-se na sede da Diretoria de Licitações cópias do referido Projeto Básico.

2. OBJETO

2.01 - O objeto específico da presente licitação é a IMPLANTAÇÃO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMÁRIO DANTAS, E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 Kms (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS), dotado de duas pistas, cada uma com três faixas de tráfego e acostamentos, conforme Projeto Básico devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte, constante do anexo 2 deste Edital.

A implantação do Lote 02 da Linha Amarela compreende as seguintes obras:

- Preparação da faixa;
- Execução de remanejamento de interferências;
- Execução de terraplenagem;
- Execução de obras de arte especiais;
- Execução de drenagem e obras de arte correntes;
- Execução de túneis;
- Execução de pistas de rolamento;
- Execução de iluminação;
- Execução de sinalização;
- Execução de serviços complementares.

2.02 - São consideradas parcelas de maior relevância técnica, as execuções de túneis e de obras de arte especiais.

2.03 - O detalhamento das obras será desenvolvido em Projeto Executivo, objeto de contratação distinta realizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

2.04 - As obras serão executadas em conformidade com o Projeto Executivo. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela Adjudicatária sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

2.05 - A licitante vencedora caberá:

2.05.1 - A obrigação de operar e conservar todas as benfeitorias situadas na faixa de domínio do subtrecho de 15 Km (quinze quilômetros), da Linha Amarela, entre a Cidade de Deus (Km 6) e o Viaduto Sampaio Correa (Km 21), em conformidade com os padrões estabelecidos no Anexo do Contrato de Concessão de Exploração de Pedágio.

2.05.2 - O direito de concessão da exploração de pedágio no trecho citado em 2.05.1, com o recebimento integral da sua receita. A concessão da exploração do Pedágio será outorgada pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, contados da aceitação provisória da obra do Lote 2, ou dos Lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde -, conforme legislação vigente.

2.06 - O preço total da obra será suportado em no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor por parte da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a parte restante, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), pela licitante vencedora, conforme montantes propostos no anexo 1B. O custo de operação e Manutenção da Via será suportado pela receita do pedágio, e não está contemplado no Anexo 3.

3. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos da SMO necessários à realização das obras ora licitadas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

PROGRAMA DE TRABALHO : 1503.16885371.098

CÓDIGO DE DESPESA : 4.1.1.0

4. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação é do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário.

5. PRAZOS

5.01 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

5.02 - O prazo de execução das obras será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 4). O prazo para início dos trabalhos é de até 7 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de serviço (memorando de início). O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado mediante solicitação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido e observado o item 15.07 deste edital.

5.03 - A licitante vencedora assumirá a manutenção das obras dos Lotes 01 e 03 imediatamente após o seu recebimento definitivo pela SMD. O calendário do recebimento definitivo das obras dos Lotes 01 e 03 é de 840 (oitocentos e quarenta) dias: 660 (seiscentos e sessenta) dias para a execução das obras e 180 (cento e oitenta) dias para a conservação obrigatória considerando que os prazos de execução das obras e de conservação dos lotes 01 e 03, já licitados, obedecem o mesmo período.

5.04 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.05 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

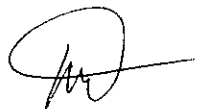
5.06 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes B, nos termos do disposto no subitem 1.01.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.01 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas e que comprovarem possuir os requisitos da legislação mencionada neste edital, notadamente no subitem 1.02.

6.02 - Não serão admitidas à licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto Nº 3221/81.

6.03 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:



(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todas elas, com a indicação da empresa líder, que será a responsável principal, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e); terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação; e comprovará que o consórcio está capacitado a atender às condições fixadas no item 9, relativas à proposta de preços;

(c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-financeira e à Regularidade Fiscal. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) as empresas consorciadas não poderão participar da concorrência isoladamente, nem através de mais de um Consórcio;

(e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato. A empresa vencedora, isoladamente ou participante de consórcio, poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva das obras, desde que comunique tal fato à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do contrato de obra, podendo a SMO rejeitá-la se houver riscos ao cabal cumprimento do contrato. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração dos contratos, e não terá sua constituição nem a sua composição alterada até a aceitação provisória das obras.

6.04 - Não será permitida a participação nesta licitação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.05 - Não será permitida a participação de licitantes, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.06 - Não será permitida a participação nesta licitação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou da sua Administração indireta, inclusive Fundações, de acordo com o

preconizado no inciso III do art. 9º da lei nº 8.666, de 21.06.93, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento oitenta) dias anteriores a data desta licitação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.01 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

- I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) VIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO
LICITAÇÃO Nº CO-07/94 - LINHA AMARELA - LOTE 2
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE
- II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 2 (duas) VIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO
LICITAÇÃO Nº CO-07/94 - LINHA AMARELA - LOTE 2
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

7.02 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, por cartório competente e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação de habilitação serão numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

7.03 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão fornecidos pela Diretoria de Licitações, e preenchidos pela licitante, datilografados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo seu representante legal e pelo responsável técnico. No Anexo 1A o percentual de redução sobre o orçamento oficial deverá ser apresentado em algarismos por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância.

7.04 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 7.01.

7.05 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

7.06 - Somente serão aceitas a Proposta de Preço e o Quadro Resumo de Propostas cujos formulários estejam previamente assinadas, nos originais, pelo Presidente ou por Membro da Comissão.

8 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

As empresas Licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- I - documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - documentação relativa à qualificação técnica;
- III - documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- IV - documentação relativa à regularidade fiscal.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

(A.2) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil acompanhada da prova da composição da Diretoria em exercício;

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não serão aceitas declarações para verificação da qualificação técnica.

(B.1) - Prova de registro no CREA, da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

(B.2) - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica.

(B.3) - Prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo 5 deste Edital), indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

(C) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social, devidamente integralizado, no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor do orçamento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666 de 21.06.93.

(C.2) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art 31, inciso I, da Lei 8.666/93, devendo apresentar neste balanço, Índice de Liquidez Geral (ILG) maior do que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral, o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo e a soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Elementos estes, que constituem garantias mínimas acerca da capacidade econômico - financeira dos licitantes ante as dimensões e volume de recursos envolvidos nas obras.

(C.3) - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

(C.4) - GARANTIA de PROPOSTA em dinheiro, em títulos da dívida pública, em seguro-garantia ou em fiança bancária, no valor de 0,5% (meio por cento) do orçamento oficial, com prazo de validade igual ao da proposta. A garantia deverá ser anotada na Coordenação do Tesouro Municipal, mediante ofício da Diretoria de Licitações. A garantia em fiança bancária será de acordo com o modelo do Anexo 09.

(D) REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

(D.3) - Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de quitação com o Imposto de Renda da empresa, com validade na data da licitação;

II - Comprovante de quitação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de acordo com o objeto social da empresa, com validade na data da licitação;

III - Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços (ISS) de acordo com o objeto social da empresa, com validade na data da licitação;

IV - Certidão de quitação do licitante, com a Contribuição para Seguridade Social, comprovado pela apresentação do C.N.D. (Certidão Negativa de Débito), expedido pelo INSS;

V - Comprovante de quitação com o programa de Integração Social (PIS), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

VI - Prova de quitação com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município da sede da empresa. Tal prova, poderá eventualmente, ser complementada com a apresentação de relação dos imóveis respectivos e juntada dos carnês devidamente pagos;

VII - Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

(E) - DAS DECLARAÇÕES

(E.1) - Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação

(E.2) - Declaração do representante legal do licitante de que sua empresa, isoladamente ou em consórcio, não é responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como, o(s) autor(es) das aludidos projetos são dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado da licitante.

(E.3) - Declaração do representante legal da licitante de que não há nos quadros da empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações do licitador, na forma do item 6.06 do edital.

(E.4) - Declaração do representante legal da licitante de que a empresa não está suspensa do direito de licitar com a Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: A cópia autenticada do cartão de inscrição, atualizado, no Registro Geral de Empreiteiros da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, supre a apresentação do documentos relacionados na alínea A (Habilitação Jurídica) e nas alíneas D.1 e D.2 (Regularidade Fiscal), devendo a licitante apresentar, juntamente com o cartão de inscrição, declaração, sob as penas cabíveis quanto a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B" (ANEXOS 1A E 1B)

As PROPOSTAS DE PREÇOS serão carimbadas com o sinal da empresa e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da Licitante.

9.01 - As PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE "B"), serão apresentadas considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de empreitada por preço unitário.

9.02 - As licitantes deverão fazer constar no verso de sua proposta de preço e no quadro resumo da proposta o carimbo do CGC e de Inscrição Estadual ou Municipal, não sendo a omissão desclassificatória.

OBSERVAÇÃO: No caso de consórcio somente a empresa líder deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇO e o QUADRO RESUMO DA PROPOSTA, obedecendo à todas as determinações deste Edital.

9.03 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras de implantação da totalidade do lote 02 (dois). O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, instalações para escritório e laboratório das empresas de Apoio ao Gerenciamento e Supervisão do Projeto Executivo, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.03.01 - Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação ou do Edital.

9.04 - O ENVELOPE "B" conterá, em formulários próprios, modelos fornecidos pela Diretoria de Licitações quando da aquisição do Edital:

9.04.1 - Proposta de preços (Anexo 1A).

9.04.2 - Quadro resumo da proposta (Anexo 1B);

9.04.3 - Fluxo de caixa da participação da licitante.

9.04.3.1 - O teor do fluxo de caixa da participação da licitante, deverá ser ratificado e assegurado por instituição financeira, até a data da assinatura do Contrato de Obra, na forma do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, salvo hipótese de disponibilidade de recursos para autofinanciamento, o que deverá ser declarado expressamente, sob as penas da lei, igualmente até a data da assinatura do contrato.

9.04.4 - Valor para pedágio relativo à categoria "carro de passeio" (categoria 1), limitado, na data da licitação, ao máximo de R\$ 1,00 (Um real) correspondente à 0,07097 UNIF (sete mil, e noventa e sete centésimos de milésimo de UNIF) tomando por base a UNIF do dia 1º de julho de 1994, reajustável mensalmente pela variação da UNIF, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém, inferior a mensal.

O valor do Pedágio deverá ser suficiente para remunerar o investimento da licitante e para pagar os custos de operação e manutenção da via pelo período de 120 (cento e vinte) meses. As categorias dos veículos e as respectivas tarifas máximas (pedágio) estão relacionadas no quadro abaixo:

Categ	Tipo de Veículo	Nº de eixos	Rodagem	R\$	UNIF
1	Automóvel, caminhonetes e furgão	2	simples	1,00	0,07097
2	Caminhão leve, Onibus, Caminhão-trator e furgão	2	dupla	1,50	0,10645
3	Caminhão, Caminhão-trator e Caminhão-trator e semi-reboque e Onibus	3	dupla	3,30	0,23420
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	4	dupla	3,60	0,25550

5	Caminhão c/reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	4,00	0,28388
6	Caminhão c/reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	5,00	0,35486
7	Automóvel c/ reboque e caminhoneta com reboque	3	simples	1,60	0,11355
8	Veículos oficiais e do corpo diplomático	-x-	-x-	-x-	-x-
9	Motocicletas, moto- netas e bicicletas a motor	2	simples	0,40	0,02838

1 UNIF (01.JULHO.94) = R\$ 14,09

10. DAS MEDIÇÕES

10.01 - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 4), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra em dias diferentes do primeiro dia útil do mês.

10.02 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.03 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes - exceto a última - a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.04 - A última etapa, tem como marco inicial de medição o encerramento da aferição anterior, e com o termo final o adimplemento desta etapa, entendido como tal o cumprimento das obrigações pertinentes, nestas incluídas a aceitação provisória da obra, vale dizer, a etapa só estará concluída, e por conseguinte adimplida, quando a contratada obtiver a aceitação provisória da obra.

10.05 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

10.05.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização;

10.05.1.0 - Itens simples ou compostos que não constem originalmente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3), que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições e ou itens relacionados no Catálogo da EMOP.

10.05.1.1 - O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3), incluídas em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO}{PO} \times PUEII \quad \text{onde,}$$

PUII = Preço Unitário do item incluído base de julho de 1994;
PO = Preço da Obra de julho de 1994;
PLO = Preço do Licitante para Obra referido a julho de 1994;
PUEII = Preço Unitário EMOP do item incluído, tomando-se por base o mês de julho de 1994, respeitada a redução prevista no Decreto nº 13174 de 25/08/94.

10.06 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso do Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição, será deduzido do percentual de redução proposto pela adjudicatária no Anexo 1A e o valor resultante deverá ser multiplicado pelo percentual de APORTE (DESEMBOLSO) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, proposto pela adjudicatária no Anexo 1B, expresso em centésimos. O resultado final será o valor a ser pago pelo MUNICIPIO.

10.07 - Na medição final ou na medição única, será anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizadas, com todas as plantas, detalhes e especificações.

11. REAJUSTE ANUAL



11.01 - Em caso de prorrogação ou suspensão das obras que extrapolem o período de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Lei Federal 8.880 de 27/05/94, o preço das obras será objeto de reajuste anual para mais ou para menos, adotando-se o "BOLETIM DE CUSTOS DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP" acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e calculado através da seguinte fórmula:

$R = Po \cdot [(I - Io) / Io]$ onde,

R = valor do reajuste

I = índice EMOP mensal acumulado pelo período de 12 meses referente ao mês do reajuste anual do valor contratado.

Io = índice da EMOP do mês elaboração do orçamento.

Po = valor do preço unitário contratual objeto do reajuste.

11.02 - A Adjudicatária não terá direito ao reajuste a que alude o item 11.01, para a etapa da Obra que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Adjudicatária, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.01 - O aporte (desembolso) da Prefeitura, no montante a ser proposto pela licitante, será pago em conformidade com as etapas mensais - estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 4), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto do item 10 deste Edital. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e observado o disposto nos subitens seguintes.

12.02 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o que poderá ocorrer inclusive, no próprio dia final de cada período de aferição.

12.03 - Eventuais saldos serão pagos na etapa seguinte.

12.04 - O percentual de 10% (dez por cento) resultante da última etapa de pagamento, será pago quando da aceitação provisória da obra - fato caracterizador do adimplemento da última etapa - e consequente execução do contrato de obra, desde que inexista fato que justifique sua retenção.

12.05 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), e juros de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Públicos e a data do efetivo pagamento.

12.06 - Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento mensal no prazo inferior a 15 (quinze) dias contados a partir a data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fará jus a um desconto de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do pagamento.

12.07 - A receita do pedágio reverterá integralmente à Adjudatária da Obra.

12.08 - Os pagamentos (aporte da Prefeitura) serão efetuados na proporção de 30% (trinta por cento) em dinheiro e 70% (setenta por cento) em títulos da dívida pública municipal (LFTM), na forma prevista no art. 126 do RGCAF, cujos valores e prazos de pagamento estão definidos no Anexo 07.

13. PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO

13.01 - A presente licitação será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:

(a) recebimento dos envelopes "A" e "B", no dia, hora e local indicados no Aviso de Concorrência, com a imediata abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;

(b) convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes inabilitadas e devolvidos, a elas, os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos ou após seu julgamento;

(c) abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, com faculdade de suspensão ou não da sessão, para seu julgamento;

(d) convocação para prosseguimento da sessão, quando será divulgada a classificação preliminar das licitantes, contendo inclusive, os licitantes cujas propostas presumem-se inexequíveis, nos termos do subitem 14.04 III.1 abaixo.

(e) na hipótese de ausência de requerimento de suspensão da sessão, na forma prevista no subitem 14.04.III infra, ou após a análise da documentação eventualmente apresentada pela Licitante cuja proposta de preço presumiu-se inexequível, a sessão terá seu prosseguimento, com a divulgação da classificação final das licitantes, bem como da licitante que ofereceu a melhor proposta considerada exequível.

(f) a critério da Comissão de Licitação, o número de sessões poderá ser reduzido.

13.02 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso ou Errata nos mesmos meios de

comunicação utilizados para a publicação do Aviso. Neste caso, os direitos e deveres da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e das licitantes, relativos a esta licitação, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente prorrogados e transferidos para a nova data fixada.

13.03 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.04 - As licitantes se farão representar nas sessões por no máximo 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada.

13.05 - Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos, serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.06 - É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

13.07 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes A (Habilitação), e venha apontar, posteriormente, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

13.08 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e a ausência de alguma das declarações previstas, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

14. CRITERIO DE JULGAMENTO

(A) HABILITAÇÃO

14.01 - Será inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 8.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

14.02 - SERÁ DECLARADA VENCEDORA A LICITANTE QUE AO FINAL, OFERECER, NO QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO 1B), O MENOR DESEMBOLSO DA SMO PARA A OBRA, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE APORTE DO MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO SUBITEM 2.06, E OBSERVADO

O DISPOSTO NOS SUBITENS SEGUINTEs.

14.03 - No caso de empate entre as propostas de menor desembolso para a SMO, será declarada vencedora, nessa ordem:

- I - A licitante que oferecer o menor preço unitário para o pedágio a ser pago pela categoria "carro de passeio";
- II - A empresa brasileira de capital nacional;
- III - A empresa brasileira;
- IV - A licitante que venha a ser contemplada em sorteio público.

14.04 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preços para execução da obra, apresentadas no Anexo 1A, que forem excessivas, ou sejam, as que excederem o valor do orçamento oficial (Anexo 3).

III - As propostas com preços manifestamente inexequíveis.

III.1 - Para fins do disposto no item III supra, de acordo com os percentuais de redução apresentados no Anexo 1A, serão consideradas inexequíveis as propostas de preço para a execução da obra cujos valores sejam inferiores a V,

$$\text{onde: } V = P_m - R$$

sendo que:

P_m - é o preço médio obtido no cálculo da média aritmética dos valores de todas as propostas de preço das licitantes.

R - redutor a ser calculado pela fórmula:

$$R = \sqrt{\frac{1}{N-1} \times \sum_{i=1}^{i=N} (P_m - P_i)^2}$$

onde:

N = nº de propostas de preço

P_i = preço de cada proposta

III.2 - Identificadas as propostas inexequíveis mediante a aplicação da fórmula supra, serão elas anunciadas pela Comissão

de Licitação na respectiva sessão de abertura das propostas.

III.3 - Anunciadas as propostas cujos preços foram considerados manifestamente inexequíveis, poderão os respectivos licitantes, requerer a suspensão da sessão, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar a Comissão de Licitação, documentação que demonstra a viabilidade da proposta, através da comprovação de que o custo dos insumos inerentes à proposta são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, na forma do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94.

III.4 - Inexistindo o requerimento ou após a análise da documentação prevista no item anterior, a sessão terá seu prosseguimento, com a divulgação da classificação final das propostas, inclusive as desclassificadas pela manifesta inexequibilidade, cujos documentos apresentados na forma do subitem III.4 - não forem considerados capazes de ilidir a presunção de inexequibilidade cogitada no subitem 14.04. III.

14.05 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, corrigidas das causas referidas nos subitens anteriores.

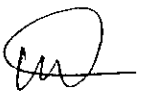
15. DO CONTRATO DE OBRAS E DE CONCESSÃO

Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo 6 e 6A, a minuta de Contrato de obra e de concessão cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Adjudicatária.

15.01 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos convocará a empresa vencedora para assinatura dos respectivos Contratos, com uma antecedência de 7 (sete) dias, a partir da data da homologação da Concorrência, sem prejuízo do disposto no subitem 5.04.

15.02 - Havendo recusa na assinatura dos Contratos, é facultado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, independentemente da aplicação das sanções administrativas à Licitante faltosa - em especial a execução da garantia de proposta (item 8 (C.4) - convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.03 - Para assinatura do Contrato de obras, a Licitante vencedora prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Aporte por ela proposto para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro independentemente do previsto no subitem 9.04.03.



15.04 - A garantia e seus reforços, inclusive o decorrente do reajuste anual do contrato de obra para a manutenção da proporcionalidade originária, poderá ser prestada de acordo com alguma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 alterado pela Lei nº 8.883/94.

15.05 - A Adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de Obra, pela qualidade das obras executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - , e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela empresa de Supervisão e pela empresa de Apoio ao Gerenciamento. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.06 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do respectivo Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às Concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das Obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

15.07 - A existência de alguma das hipóteses contempladas no parágrafo 1º do artº 57 da Lei 8.666/93, bem como eventuais motivos de força maior que, a juízo da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato de Obras, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente. As suspensões de prazo, por fato atribuível direta ou indiretamente à Adjudicatária, que impliquem na postergação do início da cobrança do pedágio da Linha Amarela, implicarão na assunção, pela Adjudicatária, dos custos financeiros adicionais sobre o valor investido pela Adjudicatária do Lote 2 da Linha Amarela na sua construção, correspondentes à defasagem do início da recuperação do seu investimento (dela, Adjudicatária do Lote 2), relativo ao respectivo período de suspensão resguardada a exploração do pedágio pelo referido período de 180 (cento e oitenta) meses. Esses custos adicionais serão apurados e comprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

15.08 - Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, para execução das obras, que, após analisados pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será

acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços que demonstre a efetiva redução do preço contratado. A aceitação das variantes implicará:

- a) na contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços, procedendo-se as adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

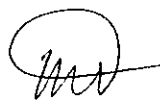
15.09 - Nas hipóteses de suspensão do Contrato de obra por fato não imputável, direta ou indiretamente, à Adjudicatária, e ressalvada a hipótese de rescisão, a SMO assumirá o custo financeiro correspondente ao período de suspensão relativa ao somatório das parcelas por ela efetivamente empregadas na obra até a data da suspensão, nas condições por ela pactuadas com instituição financeira ou pelas condições apuradas no mercado, ao tempo da suspensão, no caso de autofinanciamento. Para efeito do disposto neste subitem, a ocorrência de hipótese justificadora de suspensão será comunicada à SMO em até 03 (três) dias da data das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão relativos a ocorrências imputáveis direta ou indiretamente à Adjudicatária, ou apresentados intempestivamente.

15.10 - A Fiscalização imediata da execução das obras caberá a uma Gerenciadora e a empresas de Supervisão, contratadas pelo MUNICÍPIO em Concorrências distintas, e também à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A Adjudicatária se submeterá à todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pelas empresas Gerenciadora e de Supervisão, que agirão sob orientação e em nome do MUNICÍPIO. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projeto, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.11 - O disposto no subitem 15.09 terá aplicação na ocorrência de hipóteses de suspensão relativas aos lotes 1 e 3 da Linha Amarela, que impliquem na postergação do início da cobrança do pedágio previsto no Contrato de Concessão.

15.12 - A contratada não poderá subcontratar a execução das obras sem a prévia e expressa anuência da SMO e, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no DO.RIO.

15.12.1 - O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a contrata.



15.13 - O Contrato de Obras poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas do Artigo 529 do RGCAF e 78 incisos I a XIII e XVII da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 - A recusa da Adjudicatária em assinar os Contratos dentro do prazo estabelecido no subitem 15.01, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 15.02, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 16.03.

16.02 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra, sem prejuízo do disposto na parte final do item 15.07. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) dos pagamentos, das garantias do respectivo Contrato de Obra ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.03 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

16.03.1 - Advertência;

16.03.2 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

16.03.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

16.03.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.03.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.04 - As sanções previstas no subitem 16.03 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato de Obra, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no Contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital (Anexo 6).

16.05 - As sanções estabelecidas nos subitens 16.03.4 e 16.03.5 são da competência da(o) Secretária(o) Municipal de Obras e Serviços Públicos.

16.06 - As sanções previstas nos subitens 16.03.4 e 16.03.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista:

16.06.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

16.06.2 - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos de licitação;

16.06.3 - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.07 - A minuta de Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio (Anexo 6A) contém previsão de outras hipóteses de sanções administrativas, que para todos os efeitos, integram o presente edital.

17. RECURSOS

17.01 - Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso "ex officio".

17.02 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.03 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inhabilitação das Licitantes, ou contra o julgamento da Proposta de Preço, terão efeito suspensivo.

17.04 - As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento, serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.-RIO. As demais decisões, da Comissão de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão igualmente publicadas no D.O.-RIO.

17.05 - Da decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

17.06 - Os recursos relativos às sanções administrativas, relativas a inexecução dos contratos, estão previstos na minuta de Contrato (Anexo 6 e 6A).

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE OBRA

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, na forma prevista nos artigos 501 a 503 do RGCAF, por comissão designada pela(o) Secretária(o) Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) definitivamente, por comissão designada pela(o) Secretária(o) Municipal de Obras e Serviços Públicos, após o cumprimento integral do contrato de concessão de exploração do pedágio

18.02 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato de obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados.

18.03 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato de obra.

19. FORO

O Município do Rio de Janeiro é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Concorrência e à adjudicação dela decorrente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - Fazem parte integrante deste Edital: Proposta de Preços de Obra (Anexo 1A); Quadro Resumo da Proposta (Anexo 1B); Projeto Básico (Anexo 2); Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 4); Quadro de Equipamentos (Anexo 5); Minuta de Contrato de obra (Anexo 6); Minuta de Contrato de Concessão para exploração de pedágio (Anexo 6A); Relação das Letras Financeiras do Tesouro Municipal a serem utilizadas para pagamento (Anexo 7), relação de itens contemplados na Manutenção e Operação da LINHA AMARELA (ANEXO 8), Carta de Fiança Bancária (Anexo 09-Garantia de Proposta) e modelo de Carta de Fiança Bancária (Anexo 10 -

Proe. N^o 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 433 *HR*

Garantia para Execução do Contrato de Obra).



Presidente da Comissão Especial de Licitação

17000000/000.000/14

Fls. 434~~de~~

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
(ANEXO 1A)

VISTO:

RONALD STOURDZE D'ANGELO VISCONTI
Presidente da Comissão
Especial de Licitação

_____ a VIA

FIRMA _____

estabelecida _____

propõe-se a executar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos _____

de acordo com o processo nº _____
declarando:

e o Edital nº _____

- a) que se submete inteiramente às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro a provado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81 e suas alterações, às exigências do Edital e às Especificações das obras ou serviços que dele fazem parte integrante;
- b) que esteve no local das obras ou serviços, tomando conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
- c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO todos os equipamentos, veículos, ferramentas e pessoal uniformizado necessário a fim de cumprir rigorosamente o o prazo estabelecido no Edital, sob pena de suspensão de pagamentos e demais cominações legais;
- d) que cumprirá o cronograma oficial constante do Edital;
- e) que se compromete a executar as obras ou serviços, objeto da licitação no prazo de () dias corridos;
- f) que o preço total pelo qual se propõe a executar as obras ou serviços, será o do orçamento oficial com percentagem de _____ (redução ou acréscimo)
- de _____ % (_____)

(percentagem em algarismo)

percentagem por extenso

Rio de Janeiro, de de 19 .

Assinatura e carimbo com o nº
do CREA do Técnico Responsável

Assinatura do Representante
Legal e carimbo da Proponente

Proc. Nº 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 435 JR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SMO
DIRETORIA DE LICITACOES

VISTO: _____

Ronald Stourdze D'Angelo Visconti
Presidente da Comissao Especial de Licitacao

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA (ANEXO 1B)

OBRA: LINHA AMARELA - Concorrência CO-07/94 - LOTE 02

FIRMA: _____

ITEM	PROPOSTA SOBRE O ORCAMENTO OFICIAL	Perc. (%)	VALORES (R\$)
1	Preço total para a obra do LOTE 2. (100 - % de redução proposto no anexo 1A)		
2	Desembolso da proponente (Percentual proposto sobre o item 1)		
3	Desembolso da SMO (Max de 50%) (% do item 1) x (100 - % do item 2)		
4	Redução proposta sobre o valor máximo de pedágio relativo a categoria "carro de passeio"		

Obs.: Os percentuais deverao ser apresentados com duas casas decimais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 1994

Carimbo e Assinatura do Proponente

Carimbo e Assinatura do Eng. Responsavel

Carimbo do CGC e da Inscrição Estadual ou Municipal no verso

Proe. Nº 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 436 JR

L I N H A A M A R E L A

P R O J E T O B Á S I C O

REVISÃO 2
JAN/1994



Proc. N° 06/500.055/94

Data: 10.01.94 - Fls. 437 IR

CONTEUDO



Proe. N^o 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fols. 438 *HE*

CONTEUDO

1 - TEXTOS

- 1.1 - Apresentação
- 1.2 - Justificativas e Oportunidades
 - 1.3 - Descrição da Obra
 - 1.4 - Orçamentos da Obra

2 - DESENHOS - A serem adquiridos pelas firmas interessadas

- 2.1 - Mapa de Localização da Obra
- 2.2 - Seções - Tipo Esquemáticas
- 2.3 - Projeto Geométrico - escala 1 : 10.000
- 2.4 - Projeto Geométrico - escala 1 : 2.000



Proc. N^o 06/500.055/94

Data: 10.01.94 - Fls. 439 ~~440~~

1 - TEXTOS



O emboque Sul situa-se no final da Estrada Dr. Azeredo Lopes e o emboque Norte no início da Estrada Paulo de Medeiros em Água Santa.

A localização do emboque na vertente Sul atende aos critérios geológicos em função do mapeamento de campo realizados e ao critério de cobertura de solo, evitando ter longas escavações de túnel em solo em função da morfologia local.

A sequência das rochas ao longo do traçado do túnel a partir do emboque Sul é a seguinte: gnaisses kinzigito com intercalações de quartzito e muito fraturado, possibilidade de existência de intrusão granítica central, gnaisses kinzigito novamente mas sem quartzito e, finalmente, gnaisses facoidal na zona do emboque Norte.

Os estudos iniciais realizados, especialmente a experiência adquirida em outras instalações semelhantes, indicaram não dever ser necessária a instalação de ventilação mecânica. O detalhamento do projeto poderá confirmar o fato.

O túnel deverá ser provido de outros equipamentos, principalmente de segurança, que se dividem em dois setores básicos:

- riscos de incêndio e riscos fisiológicos (ar contaminado) e físico (perigo de acidente por falta de visibilidade) ocasionados por condições ambientais adversas.

Assim deverá ser instalado um centro de controle centralizado supervisionando os sistemas instalados de:

- „ comunicações, televisão e megafonia;
- „ sinalização;
- „ controle das condições ambientais;
- „ controle da iluminação;
- „ proteção contra incêndios;
- „ controle da entrada e distribuição de energia.

Aproximadamente 600m após o emboque Norte do túnel Engenheiro Paula Soares deverá se situar a Praça de Pedágio, que será arrecadado pela empresa vencedora da licitação da construção do trecho entre a Avenida Geremário Dantas e Água Santa, para cobrir custos de operação e do financiamento parcial da construção deste trecho, a ser fornecido por esta empresa.

A Praça de Pedágio será provida de boxes para pagamento da taxa por usuários eventuais, bem como de boxes para usuários habituais que disporão de sistema de cobrança eletrônico por meio de assinatura, com cobrança prévia ou recebimento de conta mensal, sistema a ser definido por ocasião do detalhamento do projeto e estabelecimento das condições da licitação.

Serão construídas interconexões próximo às seguintes vias:

- .. Rua Pernambuco
- .. Rua General Clarindo
- .. Avenida Suburbana
- .. Rua Fausto de Souza
- .. Avenida Automóvel Clube
- .. Estrada Velha da Pavuna, e
- .. Avenida dos Democráticos.



Proc. N^o 06/500.055174
Data: 10.01.94 - Fls. 451 *HR*

1.4 ORÇAMENTO DA OBRA LINHA AMARELA - lote 02

ent

1.4 - ORÇAMENTO DA OBRA

O trecho da Linha Amarela a ser construído no momento foi dividido, para efeito de contratação dos projetos de engenharia e da execução da obra:

LOTE 02 - entre os quilômetros 8,1 (oito vírgula um) - Avenida Geremário Dantas, e 15 (quinze) - rua Pernambuco com 6,9 (seis vírgula nove) quilômetros de extensão;

1.4.1 - O custo apresentado a seguir foi calculado com base nos preços unitários da tabela da EMOP, do mês de julho de 1994, sem BDI.

R\$

LOTE 02	90.858.627,49
---------	---------------

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 453 SR

ANEXO 3 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
(Orçamento)



Sistema de Orcamento de Obras - SO

Orgao.....: GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Obra / Conservacao.: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Local da Obra.....:

Codigo do Orcamento: STE1002

BDI.....: 0,00%

ID.....: JUL/94

Prazo de Execuciao...: 720 DIAS CORR.



O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KM² (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo: JUL/

BDI: 0,0

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS CATEGORIAS

CATEGORIA	TOTAL DA CATEGORIA	PERCENTUAL DA CATEGORIA
01 - SERVICO DE ESCRITORIO, LABORATORIO E CAMPO	180.407,52	0,1
02 - CANTEIRO DE OBRA	2.866.163,82	3,1
03 - MOVIMENTO DE TERRA	21.149.723,72	23,2
04 - TRANSPORTES	6.611.455,08	7,2
05 - SERVICOS COMPLEMENTARES	2.787.157,10	3,0
06 - GALERIAS, DRENOS E CONEXOS	276.279,30	0,3
07 - ARGAMASSAS, INJECOES E CONSOLIDACOES	99.033,04	0,1
08 - BASES E PAVIMENTOS	2.289.027,78	2,5
09 - SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	1.130.321,53	1,2
10 - FUNDACOES	5.617.727,16	6,1
11 - ESTRUTURAS	37.763.984,92	41,5
12 - ALVENARIAS E PAREDES DIVISORIAS	67.515,75	0,07
13 - REVESTIMENTOS DE PISOS, PAREDES E TETOS	15.772,80	0,02
15 - INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS, SANITARIAS E MECANICAS	7.970.748,71	8,77
19 - EQUIPAMENTOS	373.951,70	0,41
20 - PREÇOS RODOVIARIOS	1.205.338,92	1,33
21 - ILUMINACAO PUBLICA	347.076,84	0,38
92 - SINALIZACAO GRAFICA VERTICAL (PLACAS)	14.037,68	0,02
93 - SINALIZACAO GRAFICA HORIZONTAL	81.870,40	0,09

O/STE - Informatica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SMO
Gabinete da Secretaria - GAB
Sistema de Orcamento de Obras - SO

Proc. Nº 06/500.055/94

STE1002
10:49:02

Fls. 43
EMISSAO: 29/08,
PAGINA.:

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUI-
LOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV.GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA
PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

1o: JUL,
801: 0,1

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS CATEGORIAS

CATEGORIA	TOTAL DA CATEGORIA	PERCENTUAL DA CATEGOR
94 - POSTES (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	11.033,72	0,
TOTAL DO ORCAMENTO STE1002..:	90.858.627,49	100,



O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UN) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL/
BDI: 0,0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCI EM R
01 - SERVICO DE ESCRITORIO, LABORATORIO E CAMPO						
1	01.006.004-0	DESMATAMENTO E LIMPEZA DE TERRENOS COM EQUIPAMENTO MECANICO	M2	54.600,0000	0,12	6.552,0
2	01.090.000-8	ASSISTENCIA TECNICA, SERVICOS DE APOIO TOPOGRAFICO, INCLUINDO ENGENHEIRO, PESSOAL DE ESCRITORIO E MATERIAIS DIVERSOS.	ETAPA	24,0000	7.243,98	173.855,5
TOTAL DA CATEGORIA 01.....:						180.407,5
02 - CONTEUDO DE OBRA						
3	02.001.000-8	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO	ETAPA	2,0000	1.292.019,26	2.584.038,5
4	02.001.001-0	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECCAO EXECUTADO C/CHAPAS COMPENSADO TIPO MADEIRIT C/6MM ESPESSURA, EXCLUSIVE PINTURA.	M2	3.600,0000	19,71	70.956,0
5	02.005.007-0	ANDAIME TABUADO S/CAVALETES(INCLUSIVE ESTES), PINHO 1 APROVEITAMENTO MADEIRA 20 VEZES, INCLUS.MOVIMENT.P/PE DIREITO 4M.	M2	9.750,0000	2,51	24.472,50
6	02.005.012-1	PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO 1.1"X12", MADEIRA 20 VEZES EXCLUSIVE ANDAIME E MOVIMENTACAO (VIDE ITEM 02009008)	M2	15.600,0000	0,52	8.112,00
7	02.007.001-1	ALUGUEL ANDAIME TUB.SAPATAS FIXAS DE 2,00M LARGURA, 1,50M ALTURA EXCLUS.TRANSPORTE, PLATAFORMA, MONTAGEM/DESMONT.ANDAIMES.	M2xMES	40.200,0000	2,82	113.364,00
8	02.009.001-0	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA.	M2.	80.400,0000	0,70	56.280,00
9	02.009.008-1	MOVIMENTACAO VERTICAL OU HORIZONTAL DE PLATAFORMA OU PASSARELA.	M2	32.500,0000	0,05	1.625,00
10	02.020.001-0	PLACA IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTE DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	M2	36,0000	76,79	2.764,44
11	02.020.005-0	BARRAGENS BLOQUEIO OBRA VIA PUBLICA, DE ACORDO SMO-RJ NUM.379 29/08/1984, C/FORN.PINTURA SUPOT.MAD., REAPROVEIT. 40 VEZES	M	120,0000	0,42	50,40
12	02.020.006-0	BARRAGENS BLOQUEIO OBRA VIA PUBLICA, DE ACORDO SMO-RJ NUM.379 29/08/1984, COMPREENDENDO A COLOCACAO E RETIRADA UMA VEZ.	M	240,0000	0,78	187,20
13	02.020.009-0	SENAFORO P/SINALIZACAO BLOQUEIO OBRA, VIA PUBLICA, CONFORME DEC.E NUM.4926 09/06/1971, C/FORN.SENAFORO, MAT.ELET.SUPORTES.	UN	120,0000	17,56	2.107,20

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL/
BDI: 0,0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCIAL EM R\$
14	02.020.010-0	SEMAFORO PARA SINALLZACAO DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBLICA DE ACORDO COM AS INSTRUCCOES DO DECRETO "E" NO. 4.926, DE 09/6/1971, COMPREENDENDO A COLOCACAO E RETIRADA UMA VEZ.	UM	240,0000	0,93	223,2
15	02.020.011-0	PLACA SINALLZACAO PREVENTIVA OBRA VIA PUBLICA CONF.DEC.E NUM 4926 09/06/1971,C/FORN.E PINTURA PLACA E SUPORTE MADEIRA.	UM	96,0000	16,48	1.582,0
16	02.020.012-0	PLACA SINALLZACAO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PUBLICA, DE ACORDO COM AS INSTRUCCOES DO DECRETO "E" NO. 4926, DE 09/6/71 COMPREENDENDO A COLOCACAO E A RETIRADA UMA VEZ.	UM	192,0000	2,09	401,20
TOTAL DA CATEGORIA 02.....:						2.844.163,8

03 - MOVIMENTO DE TERRA

17	03.001.030-1	ESCAVACAO MANUAL MAT. PRIMEIRA CAT. A CEU ABERTO ATE 0,50M PROFUNDIDADE COM REMOCAO ATE 1 DAM.	M3	3.277,9800	4,25	13.931,41
18	03.001.040-0	ESCAVACAO EM TUNEL PEQUENAS DIMENSOES,MAT.1a.CAT.(AREIA,ARGILA OU PICARRA) SECO,C/SERV. SEMI-MECAN.EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	26.889,0000	19,12	514.117,68
19	03.002.001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1a. CATEGORIA COM ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO.	M3	12.400,0000	23,85	295.740,00
20	03.003.001-0	ESCORAMENTO SIMPLES,FECHADO, VALA POUCA PROFUNDIDADE INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS (PINHO 3a.1 1/2"x9" E 3"x6")	M2	970,0000	11,15	10.815,50
21	03.003.007-0	CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA EM PINHO DE 3a. COM APROVEITAMENTO DE UMA VEZ DA MADEIRA.	M	1.700,0000	4,15	7.055,00
22	03.003.009-0	RETIRADA E RECOLOCACAO CERCA PROTETORA BORDA DA VALA SEGUNDO ESPECIFICACAO DO ITEM 03.003.007 EXCLUSIVE MATERIAIS.	M	3.400,0000	1,38	4.692,00
23	03.004.011-0	ESCAVACAO DE ROCHA COM UTILIZACAO DE FOGO CUIDADOSO(SMOOTH BLASTING), A CEU ABERTO, EM AREA URBANA.	M3	218.314,0000	30,29	6.612.731,06
24	03.005.003-0	ESCAVACAO A FOGO EM MATERIAL 3a.CATEGORIA P/ABERTURA TUNEL DE 70M2 SECAO C/CARREG.MECANICO MAT.ESCAVADO,EXCLUS.ESCORAM.	M3	155.743,0000	52,92	8.241.919,56
25	03.005.006-0	ESCAVACAO A FOGO MAT.TERCEIRA (ROCHA VIVA) TALUDES OU VALAS LARG.MINIMA 3M ATE 1,50M PROF.A AR COMPRIMIDO.	M3.	212.510,0000	21,68	4.607.216,80
26	03.005.901-9	ESCAVACAO DE CONTOURNO DE ABOBADA DE TUNEL COM UTILIZACAO DE				

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (DITO VIRGULA UM) - AV.GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCIAL EM R\$
		FOGO CUIDADOSO (SMOOTH BLASTING) EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	M3	98.231,0000	6,91	678.776,2
27	03.010.001-0	ATERRO MAT.1 CAT.COM TRATOR D-4 C/LAMINA,CAM.20CM MAT.ADENS COMPACT.90% C/ROLO PE-DE-CARNEIRO CONVENC.,EXC.FORN.TERRA.	M3.	17.000,0000	1,36	23.120,0
28	03.010.015-0	REATERRO DE VALA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM VIBRO-COM PACTADOR PORTATIL, EXCLUSIVE MATERIAL	M3	6.200,0000	2,49	15.438,00
29	03.016.015-1	ESCAVACAO MECANICA DE VALA NAO ESCORADA, EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVE ESGOTAMENTO.	M3	5.100,0000	1,16	5.916,00
30	03.016.018-1	ESCAVACAO MECANICA DE VALA NAO ESCORADA ENTRE 1,50 E 3,00M PROFUNDIDADE COM RETRO-ESCAVADEIRA,EXCLUSIVE ESGOTAMENTO	M3	1.250,0000	1,41	1.762,50
31	03.021.005-1	ESCAVACAO MECANICA, CEU ABERTO,MAT. PRIMEIRA CAT.(AREIA,ARGILA OU PICARRA) COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA 0,78M3	M3	8.300,0000	0,68	5.644,00
32	03.025.010-0	ESCAVACAO MECANICA COM TRATOR D-7 EM MAT.PRIMEIRA CATEGORIA COM TRANSPORTE A 50M.	M3	7.000,0000	2,41	16.870,00
33	03.045.001-0	PREPARO DE SOLD ATE 30CM PROFUNDIDADE COM ESCAVACAO, ACERTO MANUAIS E COMPACTACAO MECANICA COM REMOACAO ATE 20M	M2	41.400,0000	2,27	93.978,00
TOTAL DA CATEGORIA 03.....:						21.149.723,72

04 - TRANSPORTES

34	04.005.030-0	TRANSP.CARGA QUALQUER NAT.EXCL.DESP.D/CARGA E DESC.ESPERA D/CAM.SERV.EQUIP.VELOC.40KM/H CAP.7,5T GUINDANTO MUNC 3,5T	TXKM	15.920,0000	0,22	3.502,40
35	04.005.041-1	TRANSPORTE QUALQUER NATUR.EXC.D/CARGA E DESC.ESPERA D/CAM.SERV.EQUIP.VELOC.30KM/H EM CAM.BASCULANTE OLEO DIESEL 8T	TXKM	1.569.780,0000	0,24	376.747,20
36	04.005.042-0	TRANSPORTE QUALQUER NATUR.EXC.D/CARGA E DESC.ESPERA D/CAM.SERV.EQUIP.VELOC.25KM/H E/CAM.BASCULANTE OLEO DIESEL 8T.	TXKM	582.000,0000	0,29	168.780,00
37	04.005.081-0	TRANSPORTE QUALQUER NATUR.EXC.D/CARGA E DESC.ESPERA D/CAM.SERV.EQUIP.VELOC.30KM/H CAM.BASC.OLEO DIESEL 17T	TXKM	20.216.840,0000	0,18	3.639.031,20
38	04.005.085-0	TRANSPORTE CARGA QUALQUER NATUREZA EXC.DESP.CARGA,DESC.ESPERA CAM.SERV.EQUIP.VELOC.10KM/H CAM.BASC.OLEO DIESEL 17T	TXKM	1.501.822,0000	0,54	810.983,88

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL/
BDI: 0,0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCIAL EM R\$
39	04.006.009-0	CARGA MANUAL E DESC.MECANICA DE MATERIAL A GRANEL INCLUINDO TEMPO P/CARGA,DESCARGA E MANOBRA CAM.BASC.8T E 4 SERVENTES	T.	771,0000	3,61	2.783,1
40	04.006.014-1	CARGA E DESC.MANUAL COM MAIS DE 1 SERV.DE VERGALHOES,CANCOEIRAS,CAIXA,MEIO-FIOS EM CAM.7,5T C/TEMPO ESP.DESCARGA,MANOBRA	T	6.613,0000	13,39	88.548,0
41	04.011.051-1	CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA E CAMINHADO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADO PARA O CAMINHADO TEMPO DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E QUANTO A CARREGADEIRA: COM 1,5M3 DE CAPACIDADE, OS DE ESPERA E OPERACAO, PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8 HORAS.	T	240.180,0000	2,17	521.190,6
42	04.011.053-1	CARGA E DESC.MECAN.PA-CARREG.E CAM.BASC. 8T INCL.TEMPO CARGA DESC.ESPERA,CARREG.1,5/M3,CAP.8HS OPER.CARGA 150T/DIA	T	42.000,0000	1,31	55.020,0
43	04.011.054-1	CARGA E DESC.MECAN.PA-CARREG.E CAM.BASC. 8T INCL.TEMPO CARGA DESC.ESPERA,CARREG.1,5M3 CAP.8HS OPER.CARGA 200T/DIA	T	1.900,0000	1,20	2.280,0
44	04.011.058-1	CARGA E DESC.MECAN.PA-CARREG.E CAM.BASC. 8T INCL.TEMPO CARGA DESC.ESPERA CARREG.2,3M3 CAP.8HS OPER.CARGA 1000 T/DIA	T	1.200.959,0000	0,78	936.748,02
45	04.013.090-1	TRANSPORTE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS,EXC.CARGA E DESCARGA E CUSTO HORARIO D/EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	TXKM	7.200,0000	0,30	2.160,00
46	04.014.091-1	CARGA E DESCARGA D/EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS,EXCLUSIV E O CUSTO HORARIO D/EQUIPAMENTO DURANTE A OPERACAO	T	288,0000	5,80	1.670,40
47	04.020.120-0	TRANSPORTE, DE ANDAIME TUBULAR CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECCAO VERTICAL DO ANDAIME;INCLUSIVE IDA E VOLTA DO CAMINHCO, CARGA E DESCARGA.	M2 X KM	100.500,0000	0,02	2.010,00

TOTAL DA CATEGORIA 04.....: 6.611.455,08

05 - SERVICOS COMPLEMENTARES

48	05.001.107-0	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS, DE GRANITO OU CONCRETO RETOS OU CURVOS, INCLUSIVE AFASTAM. LAT.DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M	1.080,0000	1,95	2.106,00
49	05.001.150-0	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAL DE 1a CATEGORIA OU ENTULHO EM CARRINHOS, A 10M DE DISTANCIA, INCLUSIVE CARGA A PA.	M3	520,0000	2,12	1.102,40
50	05.002.001-0	DEMOLICAO,COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO,DE PISOS OU PAVIMENTOS DE CONC.SIMPLES,INCL.AFAST.LAT.DENTRO CANTEIRO SERV.	M3	180,0000	62,44	11.239,20

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCIAL EM R\$
51	05.002.006-1	DEMOL.C/EQUIP.DE AR COMPRIM.DE PAVIMENTACAO DE CONCRETO ASFALTICO,C/10CM. DE ESPESS.,INCL.AFAST.LAT.DENT.DO CANT.SERV.	M2	1.200,0000	4,52	5.424,00
52	05.015.005-0	PLACA SINAL RODOVS EM CHAP ACO FX EM 1 POST EUCALIP,INC PINT MET."PRIM"2 FACES,ESMAL SINT VERS E PELIC REFL"FLATTOP";F+C	M2	17,0000	143,29	2.435,93
53	05.015.006-0	PLAC SINAL RODOVS EM CHAP ACO FIX EM 2 POSTE EUCAL,INC PINT MET."PRIM"2 FACES,ESMAL SINT VERS E PELIC REFL"FLATTOP";F+C	M2	42,0000	157,62	6.620,04
54	05.015.017-0	PORTICO P/SINALIZ.VIARIA ALT.TOT. 7,5M, EM TRELIC. DE CANT. DE ACO E MONT. EM TUBOS DE F.GALV,VAO DE 14,80M FORM.E INST.	UN	10,0000	4.776,00	47.760,00
55	05.020.014-0	SINALIZACAO MANUAL D/FAIXAS E FIGURAS P/PEDESTRES TINTA TERMOPLASTICA,VIAS URBANAS,P/EXTRUSAO CONF.NORMA DER-RJ	M2	127,0000	39,67	5.038,01
56	05.100.962-9	REMOCAO DE OBSTACULOS DO SUB-LEITO E EVENTUAIS 06 - GALERIAS DRENOS E CONEXOES	ETAPA	12,0000	225.452,62	2.705.431,44
TOTAL DA CATEGORIA 05.....:						2.787.157,10

06 - GALERIAS, DRENOS E CONEXOES

57	06.003.053-0	TUBO CONCR SIMP,CLASSE C-1,P/COLET AGUAS PLUV,DE 0,30M DIAM, INCLUS FORM MAT P/REJUNT C/ARGAM CIM/AREIA 1:4.FORN E ASSENT	M.	4.805,0000	11,55	55.497,75
58	06.004.030-0	TUBO CONCR ARM CA-1,P/GALERIA DE AGUAS PLUV.C/DIAM 0,40M, INCLUS FORM MAT P/REJUNT C/ARGAM CIM/AREIA 1:4.FORN E ASSENT	M.	3.150,0000	22,63	71.284,50
59	06.004.031-0	TUBO CONCR ARM CA-1,P/GALERIA DE AGUAS PLUV.C/DIAM 0,50M INCLUS FORM MAT P/REJUNT C/ARGAM CIM/AREIA 1:4.FORN E ASSENT	M.	260,0000	30,46	7.919,60
60	06.004.034-0	TUBO CONCR ARM CA-1,P/GALERIA DE AGUAS PLUV.C/DIAM 0,80M INCLUS FORM MAT P/REJUNT C/ARGAM CIM/AREIA 1:4.FORN E ASSENT	M.	210,0000	60,71	12.749,10
61	06.004.036-0	TUBO CONCR ARM CA-1,P/GALERIA DE AGUAS PLUV.C/DIAM 1,00M INCLUS FORM MAT P/REJUNT C/ARGAM CIM/AREIA 1:4.FORN E ASSENT	M.	210,0000	106,04	22.268,40
62	06.008.012-0	TUBO DE FERRO FUNDIDO,PONTA E PONTA,DIAM.100MM,ESGOTO SANITARIO INCL.MATERIAL P/REJUNTAMENTO(ANEL D/BORRACHA)FORM.ASSENT	M	470,0000	15,92	7.482,40
63	06.008.013-0	TUBO DE FERRO FUNDIDO,PONTA E PONTA,DIAM.150MM,ESGOTO SANIT. INCL.MATERIAL P/REJUNTAMENTO (ANEL D/BORRACHA) FORM.ASSENT.	M	68,0000	27,95	1.900,60

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL.
BDI: 0,

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCIAL EM R\$
64	06.010.132-0	CURVA 45 GRAU DE FF, DUTIL, PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, DIAMETRO 100MM, FORNEC. E ASSENT.	UN	124,0000	33,91	4.204,24
65	06.010.132-A	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CURVA EM FF 90 GRAUS 100 MM.	UN	62,0000	19,31	1.197,42
66	06.010.140-A	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CAIXA COLETORA COM GRELHA FF 35 X 40 X 20.	UN	62,0000	20,05	1.243,10
67	06.010.140-B	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE CAIXA COLETORA COM GRELHA FF 35 X 40 X 20 CM.	UN	62,0000	36,46	2.260,52
68	06.010.140-C	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE CAIXA COLETORA COM TAMPO DE FF 35 X 40 X 50 CM	UN	32,0000	44,67	1.429,44
69	06.014.012-0	POCO DE VISITA EM TIJOLO MACICO C/1,2X1,2X1,4M COLETOR DE AGUAS PLUVIAS C/D DE 0,4 A 0,7M EXCLUS. ESCAVACAO E REATERRO	UN	55,0000	319,37	17.565,35
70	06.015.005-0	CAIXA DE RALO EM TIJOLO MACICO DE 30X90X90CM E GRELHA DE F.F 135KG INCLUS. ESCAV. REATERRO E REMOCAO DO EXCED. ATE 20M.	UN	270,0000	216,46	58.444,20
71	06.016.001-0	TAMPAO COMPLETO DE F.F 0-60M C/175KG P/CHAMINES DE CAIXA DE AREIA DO POCO DE VISITA FORNEC. E ASSENTAMENTO.	UN	55,0000	145,55	8.005,25
72	06.082.070-1	DRENO DE TUBO DE PVC, PARA VIADUTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO TUBO, EXCL. PERFURACAO E COLAGEM, DIAMETRO DE 3".	M	200,0000	2,78	556,00
73	06.100.132-B	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE TE P&B&F, FF 100 MM	UN	61,0000	37,23	2.271,03

TOTAL DA CATEGORIA 06.....: 276.279,30

07 - ARGAMASSAS, INIECOES E CONSOLIDACOES

74	07.050.010-1	INIECAO DE CALDA DE CIMENTO ADMITINDO UMA PRODUCAO MEDIA BRUTA DE 1 SACO/H INCLUS. FORNEC. D/MATERIAIS MEDIDO P/SAC.50KG	SACO	4.600,0000	15,64	71.944,00
75	07.100.010-A	INIECAO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:1, EM VOLUME EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO, ADMITINDO UMA PRODUCAO MEDIA BRUTA DE 1 M3/H, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL 08-BASES E PAVIMENTOS.	M3	248,0000	109,23	27.089,04

TOTAL DA CATEGORIA 07.....: 99.033,04

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL

BDI: 0,

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARC EM R\$
08 - BASES E PAVIMENTOS						
76	08.001.003-0	BASE DE BRITA CORRIDA INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS MEDIDA APOS A COMPACTACAO.	M3.	11.449,0000	22,62	258.976,
77	08.015.011-0	REVEST.DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM 10CM ESPESSURA EM 2 CAMADAS EXC.TRANSP.D/USINA P/A PISTA.	M2	123.174,0000	7,70	948.439,
78	08.017.006-0	REVESTIMENTO EM PLACAS DE CONCRETO DE ACORDO COM O DER-RJ O PRECO INDEENIZA AS OPERACOES D/EXECUCAO FORN.TRANSP.MATERIAIS	M3	6.506,0000	106,61	693.604,
79	08.019.002-0	JUNTA DE RETRACAO EM REVESTIMENTO DE PLACA DE CONCRETO EXCLUSIVE LIGADORES.	M	1.082,0000	0,73	789,8
80	08.019.003-0	JUNTA DE CONSTRUCAO EM REVESTIMENTO DE PLACA DE CONCRETO DE NACHO E FEREA EXCLUSIVE PASSADORES.	M	14.360,0000	4,91	70.507,6
81	08.019.004-0	JUNTA LONGITUDINAL D/LIGACAO ENTRE SARJETAS E PLACAS DE REVESTIMENTO DE CONCRETO INCLUSIVE LIGADORES.	M	9.442,0000	4,44	41.922,4
82	08.026.001-0	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO DE ACORDO COM AS INSTRU COES PARA EXECUCAO DO DER-RJ.	M2	183.300,0000	0,29	53.157,0
83	08.026.002-0	PINTURA DE LIGACAO DE ACORDO COM AS INSTRU COES PARA EXECUCAO DO DER-RJ.	M2	183.300,0000	0,20	36.660,00
84	08.035.001-0	CAMADA DE BLOQUEIO(COLCHAD)DE PO-DE-PEDRA ESPALHADO E COMPRI MIDO MECANICAMENTE MEDIDA APOS COMPRESSAO.	M3	10.600,0000	17,45	184.970,00
TOTAL DA CATEGORIA 08.....:						2.289.027,78
09 - SERVICOS DE PARQUES E JARDINS						
85	09.002.100-A	TRATAMENTO PAISAGISTICO	V8	1,0000	1.130.321,53	1.130.321,53
TOTAL DA CATEGORIA 09.....:						1.130.321,53
10 - FUNDACOES						
86	10.007.002-1	TUBULACAO COM CAMISA DE CONCRETO ARMADO C/DIAM.= 1,20M EXCL. MAT.E MAO DE OBRA DO CONC.TRANSP.E DESC.	M	2.640,0000	350,75	925.980,00
87	10.007.003-1	TUBULACAO COM CAMISA DE CONCRETO ARMADO C/DIAM.EXTERNO DE				

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV.GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNABUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

To.: JUL/
BDI: 0,1

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRECO PARCIAL EM R\$
		1,40M.EXCL.MAT.E MAO DE OBRA DO CONC.TRANSP.E DESC.	M	1.590,0000	477,94	759.924,
88	10.007.020-1	ESCAVACAO DE BASE ALARGADA DE TUBULOS, ESTANDO O PLANO INF. A 10M DA COTA ARRAZAMENTO.	M3	2.112,0000	419,93	886.892,
89	10.009.016-0	TUBULACAO C/CANISA DE CONCRETO ARMADO DIAMET. 1,2M FORNEC. PREPARO E COLOC. DOS MATERIAIS PARA EXECUCAO.	M	2.640,0000	272,31	718.898,
90	10.009.023-0	TUBULAO C/CANISA DE CONCRETO ARMADO, FORNEC. PREP.E COLOC.DO MATERIAL P/EXECUCAO DE BASE ALARGADA A AR COMPRIMIDO.	M3	2.112,0000	130,65	275.932,1
91	10.065.001-0	EXECUCAO DE PAREDE DIAFRAGMA C/0,40M DE ESPESSURA,EXCLUSIVE MATERIAIS(CONCRETO E ACO)	M2	5.760,0000	178,76	1.029.657,6
92	10.065.002-0	EXECUCAO DE PAREDE DIAFRAGMA C/60CM DE ESPESSURA,EXCLUSIVE MATERIAIS(CONCRETO E ACO)	M2	2.880,0000	218,07	628.041,6
93	10.070.001-0	GAIOLA ARMADURA P/PAREDE DIAFRAGMA EM ACO CASO,INCLUINDO FORNECIMENTO,PERDAS,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E SOLDAS.	KG	196.200,0000	2,00	392.400,0
TOTAL DA CATEGORIA 10.....:						5.617.727,1

11 - ESTRUTURAS

94	11.001.009-1	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE P/UMA RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 20 MPa FORNECIMENTO MATERIAIS INCLUSIVE 5% PERDAS.	M3	8.074,0000	83,91	677.489,31
95	11.001.020-1	CONCRETO P/CAMADAS PREPARATORIAS COM 180KG CIMENTO P/M3 FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E 5% DE PERDAS.	M3	593,0000	59,33	35.182,69
96	11.002.018-0	DOSAGEM DE CONCRETO EM USINA DOSADORA TIPO VERTICAL, 16M3/H EXCLUS. FORNEC. MATERIAIS, TRABALHO INTERMITENTE, A 50%	M3	623,0000	8,05	5.015,15
97	11.002.023-1	LANCAMENTO CONCRETO PECAS ARMADAS C/TRANS.HORIZ.ATE 20M EM CARRINHOS VERTICAL ATE 10M C/TORRE GUINCHO PROD.2M3/H.	M3.	9.620,0000	12,89	124.001,80
98	11.002.027-1	LANCAMENTO CONCRETO PECAS S/ARMADURA TRANSP.HORIZ.20M E VERTICAL ATE 10M COM PRODUCAO DE 7,00 M3/H.	M3.	1.500,0000	9,30	13.950,00
99	11.002.033-1	LANCAMENTO DE CONCRETO PECAS SEM ARMADURA COM TRANSPORTE HORIZONTAL ATE 20,0M EM CARRINHO,PRODUCAO DE 7,00M3/H.	M3.	593,0000	7,99	4.738,07
100	11.002.044-0	LANCAMENTO CONCRETO PECAS ARMADAS COM TRANSPORTE HORIZONTAL				

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL
BDI: 0,

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECIO UNITARIO EM R\$	PRECIO PARC EM R\$
		ATE 20,0M EM CARRINHO COM PRODUCAO DE 1,5M3/H.	M3	5.700,0000	9,70	55.290,00
101	11.003.001-1	CONCRETO SIMPLES, DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 11MPA, INCLUSIVE MATERIAIS, TRANSPORTE EQUIVALENTE A 20,00M NA HORIZONTAL E 10,00M NA VERTICAL, PRODUCAO, LANCAMENTO E ADENSAMENTO NA QUANTIDADE DE 2,00M3/H.	M3	420,0000	91,96	38.623,00
102	11.004.004-1	FORMAS D/MADEIRA P/OLD.PECAS CONC.ARM.C/PARAM.PLANDS LAJES, VIGAS, PAREDES,FORN.MATERIAIS,SERV.MAD.2 VEZES.	M2	44.300,0000	8,28	366.804,00
103	11.004.069-1	ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS PARA ALTURA DE 1,50 ATE 5,00M, COM 30% DE APROVEITAMENTO DA MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA.	M2	2.900,0000	5,36	15.544,00
104	11.005.001-1	FORMAS DE PLACAS DE MADEIRIT, EMPREGANDO-SE AS DE 14MM RESINADAS E TAMBEM AS DE 20MM DE ESPESSURA, PLASTIFICADAS, SERVINDO 4 VEZES, E A MADEIRA DE PINHO AUXILIAR 3 VEZES, INCLUSIVE FORNECIMENTO E DESMOLDAGEM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	M2	6.200,0000	10,41	64.542,00
105	11.005.005-1	FORMAS PLACAS MADEIRIT 17MM PLASTIFICADA,SERVINDO 1 VEZ P/VIADUTOS,INCL.FORN.MATERIAIS,DESMOLD.PECAS P/ESC.METAL.EXCL.	M2	59.600,0000	37,37	2.227.252,00
106	11.005.015-0	FORMAS PLACAS MADEIRIT.PLASTIFICADAS 20MM,SERVINDO 2 VEZES E MADEIRA PINHO AUXILIAR 3 VEZES C/FORN.,DESMOLD.,EXC.ESCORAM.	M2	82.080,0000	24,04	1.973.203,20
107	11.009.014-1	BARRA ACO CASO8 C/SALIENCIA OU MOSSA COEFIC.ADERENCIA IGUAL 1,5, DIAM. ENTRE 8,0 A 12,5MM P/ARM.PEC.CONC. 10% PERD.	KG	1.759.040,0000	0,83	1.460.003,20
108	11.009.015-1	BARRA ACO CASO8 C/SALIENCIA OU MOSSA COEF.ADERENCIA IGUAL 1,5 DIAM.ACIMA 12,5MM P/ARM.PEC.CONC. 10% PERD. ARAME 18	KG	2.177.962,0000	0,80	1.742.369,60
109	11.009.017-0	BARRA ACO CASO8 C/SALIENCIA OU MOSSA COEF. IGUAL 1,5 , DIAMETRO ENTRE 8,0MM A 12,5MM, P/ARM.PEC.CONC.FORN. 10% PERDAS.	KG	1.590.000,0000	0,84	1.335.600,00
110	11.009.018-0	BARRA ACO CASO8 C/SALIENCIA OU MOSSA COEF. IGUAL 1,5 , DIAMETRO ACIMA 12,5MM P/ARM.PEC.CONC.,FORN.,10% PERD. ARAM.18	KG	2.550.000,0000	0,80	2.040.000,00
111	11.010.013-0	CABO ACO P/6 CORDOALHAS DE 12,5MM,INC.BAINHA METALICA E PERDAS PONTAS C/FORN.MEDIDO P/PESO CABO GEOMET. NECESSARIO	KG	290.400,0000	3,56	1.033.824,00
112	11.010.016-0	CABO ACO P/19 CORDOALHAS DE 12,5MM,INC.BAINHA METALICA E PERDAS PONTAS C/FORN.MEDIDO P/PESO CABO GEOMET. NECESSARIO	KG	105.000,0000	3,07	322.350,00

D/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 3,1 (DITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KM_s (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRE PAR EM
113	11.011.015-0	PREPARO E COLOCACAO DE 6 CORDOALHAS DE 12,5MM NAS FORMAS C/ CORTE, MONTAGEM, ENFIACAO C/FORNEC. CIMENTO P/INJECAO.	KG	290.400,0000	0,44	127.776
114	11.011.018-0	PREPARO E COLOCACAO DE 19 CORDOALHAS DE 12,5MM NAS FORMAS C/ CORTE, MONTAGEM, ENFIACAO C/FORNEC. CIMENTO P/INJECAO.	KG	105.000,0000	0,55	57.750
115	11.011.030-1	CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO DE FERRAGEM NAS FORMAS ACO CASO8 OU CASO4 E/BARRAS REDONDAS DIAM. ENTRE 8 A 12,5MM	KG	3.815.940,0000	0,45	1.717.173,
116	11.011.031-1	CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO DE FERRAGEM NAS FORMAS ACO CASO8 OU CASO4 BARRAS REDONDAS DIAMETRO ACIMA DE 12,5MM	KG	3.739.702,0000	0,39	1.458.483,
117	11.012.009-0	CONE ANCORAGEM D/CABO ACO 19 CORDOALHAS DE 12,5MM, FORNECIMA. CONE, OPERACOES DE PROTENSAO E INJECAO DO CIMENTO.	UN	1.990,0000	533,01	1.060.689,5
118	11.013.016-0	GUADA-RODAS CONC.ARM.CONF.PROJETO PREFEITURA C/MONTANTES COM SECAO 55X15CM E 25CM FACES LATERAIS, INCLUSIVE ARRACAO	M	5.850,0000	36,44	213.174,0
119	11.015.003-0	PLASTIMENT UZ LIQUIDO ADICIONADO AO CONC.NA PROPORCAO D/500G POR SACO DE CIMENTO	KG	9.900,0000	1,78	17.622,00
120	11.017.002-1	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO, INCLUSIVE PREPARO DO BERCO, FORNECIMENTO E COLOCACAO	DA3	5.995,0000	36,08	216.299,60
121	11.018.035-0	JUNTA DE DILATACAO DE - 45 A + 65MM.FORN./COLOC.EXCLUSIVE CORTE,REMOCAO PAVIM.APICAMENTO LAJE, FORMAS E CONCRETAGEM	M	300,0000	253,48	76.044,00
122	11.020.001-0	CHUMBAMENTO ROCHA REFORCO ABOBODA TUNEIS C/CHUMBADORES ACO CASO8, INCL.MATERIAIS, FUIROS, EXCL. INJECAO.	KG	59.830,0000	5,23	312.910,90
123	11.020.005-3	CORTINA ATIRANTADA, INCLUINDO TODOS MATERIAIS, PERFURACAO, INJECAO, ACABAMENTO E TIRANTES DYWIDAG - DER 202000053	M2	3.320,0000	334,61	1.110.905,20
124	11.020.005-4	CORTINA ATIRANTADA, INCLUINDO TODOS MATERIAIS, PERFURACOES, INJECAO E TIRANTES GEWI 32 MM DER 202000530+50%	M2	6.340,0000	501,92	3.182.172,80
125	11.020.007-3	CORTINA ATIRANTADA, INCLUINDO TODOS MATERIAIS, PERFURACOES, INJECAO, ACABAMENTOS E TIRANTE GEWI H ATE 6,00 M DER 202000063	M2	2.040,0000	252,58	515.263,20
126	11.022.001-0	CAMBOTAS METALICAS DE PERFILADOS E TIRANTES P/ESCORAM.TUNEL FORNECIMENTO E COLOCACAO, MEDIDAS PELO PESO TOTAL.	KG	568.666,0000	1,64	932.612,24

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (DITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KM_s (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRE PAR EM
127	11.023.000-A	TELA DE ACO 101 X 10 CM FORNECIMENTO E COLOCACAO FIO DE # 6 MM 4,46 KG/M ₂ .	M ²	24.900,0000	3,20	79.680
128	11.024.001-1	CONCRETO PROJETADO CONSUMO 355KG/M ³ CIMENTO APLICACAO EM CONTRA SUPERFICIE VERTICAL OU HORIZONTAL SUPERIOR.	M ³	10.278,0000	344,11	3.536.762
129	11.025.002-0	CONCRETO BOMBEADO FCK 15MPa C/FORNECIMENTO CONCRETO IMPORTADO USINA, COLOC. FORMAS, ESPALHAM., ADENSAM. MECANICO/ACABAMENTO	M ³	33.600,0000	96,59	3.245.424
130	11.025.006-0	CONCRETO BOMBEADO FCK 20MPa C/FORNECIMENTO CONCRETO IMPORTADO USINA, COLOC. FORMAS, ESPALHAM. ADENS. MECANICO/ACABAMENTO.	M ³	6.480,0000	111,73	724.010
131	11.025.010-0	CONCRETO BOMBEADO FCK 20MPa C/FORNECIMENTO CONCRETO IMPORTADO USINA, COLOC., FORMAS, ESPALHAM., ADENSAM., MECANICO/ACABAM.	M ³	19.800,0000	125,34	2.481.732
132	11.035.002-1	FORMA METALICA P/CONCRETO INCL. FORM. CONFECACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM S/GUINDASTE UTILIZACAO 50 VEZES, EXCL. ESCORAM.	M ²	17.572,0000	2,96	52.013,1
133	11.046.000-A	BARREIRA DUPLA INTERNA EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVA A, RETIRADA DE MEIO-FIO, REGULARIZADA E COMPACTADA DO SUB-LEITO, FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO (MACROESTRUTURA), FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORMAS DE MADEIRA E METALICAS, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ARMAÇAO EM ACO CA-50, FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DUTOS PARA REDE ELETRICA DE ILUMINACAO E FORNEC. E ASSENTAMENTO DE CHUMBADORES P/FIX. DE POSTES.	M	400,0000	134,00	53.600,00
134	11.046.000-B	BARREIRA SIMPLES EXTERNA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE TERRENO, INCLUINDO OS SERVICOS DE DEMOLICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO, RETIRADA DE MEIOS-FIOS, ESCAVACAO REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUB-LEITO FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORMAS DE MADEIRA E METALICAS, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ARMAÇAO EM ACO CA-50, FORNECIMENTO E LAVAMENTO DE CONCRETO (MAGRO E ESTRUTURA L).	M	380,0000	131,31	49.897,80
135	11.046.003-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA DOSADO RACIONALMENTE P/UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE FCK 13,5 MPa.	M ³	1.500,0000	72,49	108.735,00
136	11.046.007-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA DOSADO RACIONALMENTE P/UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE FCK 20 MPa.	M ³	5.700,0000	85,66	488.262,00
137	11.046.014-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA DOSADO RACIONALMENTE P/UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE FCK 33 MPa.	M ³	8.300,0000	114,70	952.010,00

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 Kms (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRE PAR EM
138	11.047.100-A	TIRANTE ANCORADO COM RESINA DE PEGA RAPIDA, PROTEGIDO COM RESINA DE PEGA LENTA NO TRECHO LIVRE, PARA REFORCO DE ABOBADA DE TUNEL, ACO CA.50 DIAM. 1" INCLUSIVE MATERIAIS, PERFURACAO INSTALACAO E PROTENSAO	M	14.263,0000	21,55	307.367
139	11.050.001-1	ALUGUEL ESCORAMENTO TUBULAR EM OBRA DE ARTE C/ TUBOS METALICOS TIPO MANNESMAN DENSIDADE 5,0M DE TUBO EQUIPADO POR M3.	M3.M	141.975,0000	5,14	729.751,
140	11.055.001-1	MONTAGEM E DESMONTAGEM ESCORAMENTO TUBULAR C/TRANSP. D/MATE RIAL, PRECO POR M3 ESCORAM., 60% MONTAGEM, 40% DESMONT.	M3	178.000,0000	2,36	420.080,
TOTAL DA CATEGORIA 11.....:						37.763.984,
12 - ALVENARIAS E PAREDES DIVISORIAS						
141	12.001.100-A	CABINES E COBERTURAS DA PRACA DE PEDAGIO.	VB	1,0000	67.515,75	67.515,7
TOTAL DA CATEGORIA 12.....:						67.515,7
13 - REVESTIMENTOS DE PISOS, PAREDES E TETOS						
142	13.001.010-1	CHAPISCO DE SUPERFICIE DE CONCRETO OU ALVENARIA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3.	M2	10.176,0000	1,55	15.772,80
TOTAL DA CATEGORIA 13.....:						15.772,80
15 - INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS, SANITARIAS E MECANICAS						
143	15.007.200-A	INSTALACOES TELEFONICAS	VB	1,0000	179.468,17	179.468,17
144	15.007.200-B	SISTEMA ELETRONICO DE PEDAGIO.	VB	1,0000	2.336.411,25	2.336.411,25
145	15.007.480-A	LUMINARIA COMPLETA PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO DE 400 W	CJ	247,0000	371,44	91.745,68
146	15.007.480-B	LUMINARIA COMPLETA PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO DE 250 W.	CJ	1.284,0000	234,57	301.187,88
147	15.007.504-0	QUAD.DISTR.ENERG.P/DISJ.TERMO-MAGN.UNIP, DE EMBUTIR, C/PORTA E BARRAM.NEUTRO, P/INST.ATE 18 DISJ.C/DISPOSIT.P/CHAVE GER: F+C	UN	6,0000	75,34	452,04
148	15.008.200-A	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 6 AWG).	M	624,0000	4,47	2.789,28

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JU
BDI: 0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRE PAR EM
149	15.008.200-B	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 4 AWG).	M	459,0000	5,38	2.469
150	15.008.200-C	FORNECIMENTO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 2 AWG).	M	2.635,0000	10,50	27.667
151	15.008.200-D	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 1/0).	M	6.828,0000	23,76	162.233
152	15.008.200-E	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 2/0).	M	4.392,0000	30,04	131.935
153	15.008.200-F	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 3/0).	M	9.081,0000	37,42	339.811
154	15.008.200-G	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 4/0).	M	13.639,0000	45,08	614.846
155	15.008.200-H	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 250 ACM)	M	12.789,0000	55,23	706.336,4
156	15.008.200-I	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE CABO SINTENAX 1000 V 1 X (4 X 350 ACM)	M	13.278,0000	65,18	865.460,0
157	15.008.200-J	CONJUNTO DE FIXACAO DE CABOS.	CJ	2.936,0000	17,45	51.233,2
158	15.008.220-0	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEND: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETR., NA BITOLA 10MM2., FORNECIMENTO E COLOC.	M	8.436,0000	1,40	11.810,40
159	15.008.225-0	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEND: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETR., NA BITOLA 16MM2., FORNECIMENTO E COLOC.	M	14.926,0000	2,10	31.344,60
160	15.008.230-0	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEND: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETR., NA BITOLA 25MM2., FORNECIMENTO E COLOC.	M	32.123,0000	3,63	116.606,49
161	15.008.235-0	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEND: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETR., NA BITOLA 50MM2. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	61.002,0000	6,14	374.552,28
162	15.008.240-0	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEND: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETR., NA BITOLA 70MM2. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	40.325,0000	7,95	320.583,75
163	15.009.120-0	FIO DE COBRE NU NA BITOLA 6,0MM2, FORNECIMENTO E COLOCACAO.	M	5.354,0000	0,39	2.088,06
164	15.009.130-0	FIO DE COBRE NU NA BITOLA 16,0MM2. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	M	9.442,0000	0,96	9.064,32

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JUL
BDI: 0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PREC PARC EM
165	15.010.100-A	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE JATO VENTILADOR.	VB	1,0000	814.138,13	814.138,
166	15.011.090-A	CONJUNTO PARA SUB-ESTACAO DE 300 KVA FORNECIMENTO E INSTALACAO TRAFQ, DIJUNTORES, FERRAGENS E ETC...	CJ	2,0000	40.444,94	80.889,
167	15.011.090-B	CONJUNTO PARA SUB-ESTACAO DE 500 KVA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TRAFQ, DIJUNTORES, FERRAGENS, ETC...	CJ	2,0000	47.582,35	95.164,
168	15.011.100-A	MONITORIZACAO GERAL, FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CPU E SENSORES (CO, PARTICULADOS, VENTO, NEBLINA E VEICULOS)	VB	1,0000	182.833,02	182.833,(
169	15.034.023-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DIAMETRO DE 1.1/2" INCLUSIVE CONEXOES E EMENDAS FORNECIMENTO E COLOCACAO.	A	5.353,0000	5,27	28.210,3
170	15.034.024-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DIAMETRO DE 2" INCLUSIVE CONEXOES E EMENDAS FORNECIMENTO E COLOCACAO.	A	9.442,0000	9,47	89.415,7
TOTAL DA CATEGORIA 15.....:						7.970.748,71
19 - EQUIPAMENTOS						
171	19.004.000-2	PORTICO METALICO, COM TALHA DE 30T, VAO DE 10M E TRILHOS P 30M DE CURSO.	H	1.265,0000	31,78	40.201,70
172	19.004.000-4	PORTICO MOVEL METALICO, COM TALHA DE 30T; VAO DE 11M E TRILHOS PARA 30M DE CURSO.	H	1.900,0000	21,02	39.938,00
173	19.004.014-2	CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 8 A 10 M3 MOTOR DIESEL DE 192 CV COM MOTORISTA(C.P.).	H	3.000,0000	37,46	112.380,00
174	19.004.054-2	GUINDASTE SOBRE RODAS MOTOR DIESEL 121CV CAPACIDADE 16 TON. RAO 4,65M COM OPERADOR E AUXILIAR(C.P.).	H	240,0000	94,80	22.752,00
175	19.005.001-2	ROMPEDOR PNEUMATICO 32,6KG PESO CONSUMO AR 38,8 L/SEG FREQUENCIA DE IMPACTOS 1110 IMP./MIN EXCLUS.OPERADOR PONT. MAN-GUEIRA (C.P.).	H	3.000,0000	0,81	2.430,00
176	19.005.028-2	TRATOR CARREGADEIRA E RETRO-ESCAVADEIRA MOTOR DIESEL 79 CV CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76 M3, COM OPERADOR (C.P.).	H	3.000,0000	21,26	63.780,00
177	19.011.005-2	COMPRESSOR AR ESTACIONARIO ATLAS COPCO 6A-1107 16M3/MIN (565PCM) MOTOR DIESEL MERCEDES BENZ OM-355-165CV S/OPERADOR	H	3.000,0000	29,74	89.220,00

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Lo.: JU
BDI: 0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PREC PARC EM
178	19.011.010-2	MAQUINA DE SOLDA A ARCO DE 375 A COM MOTOR ELETRICO SEM OPERADOR(C.P.).	H	1.000,0000	3,25	3.250
TOTAL DA CATEGORIA 19.....:						373.951,

20 - PREÇOS ADJUVIADOS

179	20.002.002-0	ESCAV.MECANICA CEU ABERTO MATERIAL PRIMEIRA CATEG. C/TRATOR D-7 C/LARINA, INCL.CARGA, CARREGADOR FRONTAL DE 3,1M3.	M3	163.000,0000	1,52	247.760,
180	20.002.007-0	ESCAV.MEC.TRATOR D-7 MAT.SEG.CAT.5/USO PREVIO ESCARIFICADOR, INCL.TRANSPORTE ATE 50M.	M3	40.000,0000	5,70	228.000,(
181	20.004.003-1	ATERRO COMPACTADO MECAN.EM CAMADAS DE 20CM INC.ESPALHA/E IR-RIGACAO, S/O FORNEC. E TRANSPORTE DE MATERIAL.	M3	118.000,0000	0,35	41.300,0
182	20.004.005-0	REGULARIZACAO E COMPACT.DE SUB-LEITO, INCL.EXEC.E TRANSP.DE AGUA, S/TRANSP.E ESCAV.DE CORRET.PRECO SE APLICA A AREA REG.	M2	53.500,0000	0,17	9.095,01
183	20.175.002-1	BARR.PRE-MOLD.EXT.CONCR.ARM.(FCX=24,0MPa, ACO CA-50) MED 0,15 M TOPO 0,40 BASE 0,77 ALT.INCL.FER.LIGACAO FORNEC.MATERIAIS.	M	9.612,0000	70,66	679.183,92
TOTAL DA CATEGORIA 20.....:						1.205.338,92

21 - ILUMINACAO PUBLICA

184	21.001.000-A	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE DUTOS COM GUIA PARA FUTURA ENFIACAO	M	1,0000	96.696,39	96.696,39
185	21.020.015-A	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONJUNTO DE FIXACAO PARA LUMINARIA.	CJ	1.405,0000	2,44	3.428,20
186	21.020.015-B	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CAIXA DE TOMADA PARA LIGACAO DE LUMINARIA.	UN	1.405,0000	117,79	165.494,95
187	21.020.015-C	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONJUNTO DE FIXACAO PARA ELETRO DUTOS.	CJ	6.295,0000	12,94	81.457,30
TOTAL DA CATEGORIA 21.....:						347.076,84

92 - SIMPLIZACAO GRAFICA VERTICAL (PLACAS)

188	92.002.000-2	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PLACA DE ALUMINIO, LIGA 5052,				
-----	--------------	--	--	--	--	--

O/STE - Informatica

[Handwritten signature]

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GEREMARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PRE PAR EM
		TEMPERA H34 OU H38 EM SERVICOS ESPECIAIS, COM ESPESSURA DE 2.5MM, COM OS LADOS LIXADOS, CANTOS ARREDONDADOS, SUBMETIDOS A DECAPAGEM E APLICACAO EM AMBAS AS FACES DE "WASH-PRIMER" A BASE DE CROMATO DE ZINCO COM A FACE POSTERIOR PINTADA COM ESMALTE SINTETICO NA COR PRETO FOSCO E A FACE PRINCIPAL COM PELICULA REFLETIVA TIPO GRAU TECNICO NO FUNDO, INSCRICOES E TARJAS CONFORME PROJETO; INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DE FIXACAO.	M2	44,0000	295,90	13.019,
189	92.002.002-0	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PLACA DE ALUMINIO DE 750MM X 1000MM, ITEM 2.2.2 DA ESPECIFICACAO DA CET-RIO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ELEMENTO DE FIXACAO.	UN	6,0000	110,96	665,
190	92.002.004-0	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PLACA DE ALUMINIO DE 500 MM DE DIAMETRO, ITEM 2.2.4 DA ESPECIFICACAO DA CET-RIO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DE FIXACAO.	UN	6,0000	58,72	352,3
TOTAL DA CATEGORIA 92.....:						14.037,6

93 - SINALIZACAO GRAFICA HORIZONTAL

191	93.001.000-1	FORNECIMENTO E APLICACAO DE MASSA TERMOPLASTICA, POR EXTRUSAO MANUAL, NA COR BRANCA E/OU AMARELA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA CET-RIO.	M2	60,0000	29,78	1.786,80
192	93.002.000-1	FORNECIMENTO E APLICACAO DE MASSA TERMOPLASTICA, POR ASPERSAO (HOT-SPRAY) OU EXTRUSAO MECANICA, NA COR BRANCA E/OU AMARELA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA CET-RIO.	M2	3.080,0000	23,82	73.365,60
193	93.012.000-1	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TACHA MONODIRECIONAL BRANCA, ITEM 3.12.A DA ESPECIFICACAO DA CET-RIO.	UN	350,0000	10,60	3.710,00
194	93.013.000-1	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TACHA MONODIRECIONAL BRANCA, CONFORME ITEM 3.13.A DA ESPECIFICACAO DA CET-RIO.	UN	100,0000	30,08	3.008,00
TOTAL DA CATEGORIA 93.....:						81.870,40

94 - POSTES (FORNECIMENTO E INSTALACAO)

195	94.002.001-0	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE POSTE TIPO G1 COLUNA DE 4 1/2" DE DIAM. COM BRACO PROJETADO DE 4" DE DIAM. COM PROJECAO DE 4700MM ITEM 4.2.1 DA ESPECIFICACAO DA CET-RIO INCLUSIVE ABERTURA DE FURO, FUNDACAO E RECOMPOSICAO DO PISO
-----	--------------	--

O/STE - Informatica

Orcamento da Obra: IMPLANTACAO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VIRGULA UM) - AV. GERENARIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VIRGULA NOVE QUILOMETROS)

Id.: JU
BDI: 0

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO EM R\$	PREC PARC EM
		DE ACORDO COM AS INSTRUcoes DO MANUAL DE SERVICOS DA CET-RIO	UN	22,0000	472,88	10.403,
196	94.002.007-0	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE POSTE TIPO 67, SIMPLS DE 2" DE DIAM. C/3500MM DE ALTURA ITEM 4.2.7 DA ESPECIFICACAO DA CET-RIO; INCLUSIVE ABERTURA DO FURD, FUNDACAO E RECOMPOSICAO DO PISO DE ACORDO COM AS INSTRUcoes DO MANUAL DE SERVICOS DA CET-RIO.	UN	12,0000	52,53	630,
TOTAL DA CATEGORIA 94.....:						11.033,;

TOTAL DO ORCAMENTO STE1002.: 70.858.627,49
NOVENTA MILHES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO
VINT E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS *****

ORCAMENTISTA: ____/____/____
MATRICULA RUBRICA

O/STE - Informatica

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fes. 474 JR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SMOSP

DATA: 26/08/94

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (ANEXO 4)

OBRA: LINHA AMARELA - LOTE 02

PROCESSO: 06/500.055/94

Total no IO ==>

R\$

90.858.627,49

ETAPA	PRAZO DIAS	PARCIAL (%)	ACDO (%)	VL. PARCIAL (R\$)	VL. ACUMULADO (R\$)
1a.	30	4,00	4	3.634.345,10	3.634.345,10
2a.	60	3,00	7	2.725.758,82	6.360.103,92
3a.	90	3,00	10	2.725.758,82	9.085.862,75
4a.	120	3,00	13	2.725.758,82	11.811.621,57
5a.	150	3,00	16	2.725.758,82	14.537.380,40
6a.	180	3,00	19	2.725.758,82	17.263.139,22
7a.	210	3,00	22	2.725.758,82	19.988.898,05
8a.	240	3,00	25	2.725.758,82	22.714.656,87
9a.	270	3,00	28	2.725.758,82	25.440.415,70
10a.	300	3,00	31	2.725.758,82	28.166.174,52
11a.	330	3,00	34	2.725.758,82	30.891.933,35
12a.	360	3,00	37	2.725.758,82	33.617.692,17
13a.	390	4,00	41	3.634.345,10	37.252.037,27
14a.	420	4,00	45	3.634.345,10	40.886.382,37
15a.	450	4,00	49	3.634.345,10	44.520.727,47
16a.	480	5,00	54	4.542.931,37	49.063.658,84
17a.	510	4,00	58	3.634.345,10	52.698.003,94
18a.	540	5,00	63	4.542.931,37	57.240.935,32
19a.	570	5,00	68	4.542.931,37	61.783.866,69
20a.	600	5,00	73	4.542.931,37	66.326.798,07
21a.	630	5,00	78	4.542.931,37	70.869.729,44
22a.	660	6,00	84	5.451.517,65	76.321.247,09
23a.	690	6,00	90	5.451.517,65	81.772.764,74
24a.	720	10,00	100	9.085.862,75	90.858.627,49

OBSERVACAO: INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE CONCLUSAO DA OBRA DE 720 (SETECENTOS E VINTE) DIAS, O INADIMPLEMENTO DA ULTIMA ETAPA DE PAGAMENTO SO SE OPERARA COM A ACEITACAO PROVISORIA DA OBRA.

LOT2A4A.WK1

Date: 10.01.94 - Fls. 475 *sp*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SMOSE

QUADRO DE EQUIPAMENTOS (ANEXO 5)

DATE

ITEM	DESCRICAO FABRICANTE, MODELO, CAPACIDADE	UND	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES

Cariceto e Assinatura do Proponente

USUÁRIO: * O Formulário deverá ser preenchido de acordo com o Modelo, podendo conter mais de uma folha, que deverão ser numeradas indicando o Número de Ordem da Folha (xx) e a Quantidade de Folhas (yy).



CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO-07/94

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO COMO CONTRATANTE E.....COMO CONTRATADA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO LOTE 02 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 8,1 (OITO VÍRGULA UM) - AV. GEREMÁRIO DANTAS E 15 (QUINZE) - RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (SEIS VÍRGULA NOVE QUILOMETROS), NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Aos-----dias do mês de----- do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar Cidade Nova, entre, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS doravante designada simplesmente SMO, neste ato representado pela sua Secretária ANGELA NOBREGA FONTI, e pelo seu Diretor a empresa ----- estabelecida nesta Cidade na Rua ----- nº -----, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte sob o nº ----- a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ----- Sr.----- CIC nº ----- CREA nº ----- e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo PREFEITO CESAR EPITÁCIO MAIA, na qualidade de Interviente como Poder Concedente da Exploração do Pedágio da Linha Amarela - objeto de contratação distinta, cuja receita integral (do pedágio) remunerará o investimento da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste contrato e suportará a operação e manutenção do subtrecho de 15 Km (quinze quilômetros) da Linha Amarela - Cidade de Deus ao Viaduto Sampaio Correa - pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, na forma e com o valor de pedágio da categoria "carro de passeio" fixado na proposta às folhas -----referido por PROCESSO, sem prejuízo da prática de preços diferenciados de pedágio por categoria, devidamente autorizado na forma do respectivo Contrato de Concessão - , tendo em vista a apresentação da garantia exigida no item 9.04.3 do Edital e o constante e decidido no PROCESSO, em consequência do resultado da Concorrência Pública nº 03/94, aprovada por despacho da Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado de / /94, (fls. do PROCESSO), e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO nº ----- em "94, fls. , é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo, contendo as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - (Normas Aplicáveis) - Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já entende-se como integrante do presente termo -, especialmente a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações inclusive as introduzidas pela Lei 8.883 de 08/06/94; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, com suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 01, de 13.09.90; o Regulamento

Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, doravante RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3221 de 18/09/81, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições do Edital nº CO 07/94, e pelas Cláusulas deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

SEGUNDA - (Objeto) - A CONTRATADA obriga-se a executar para a SMO, pelo regime de empreitada por preços unitários, a implantação do lote 02 da LINHA AMARELA, trecho compreendido entre os quilômetros 8,1 (oito vírgula um) - Av. Geremário Dantas, e 15 (quinze) - Rua Pernambuco, ao longo de 6,9 kms (seis vírgula nove quilômetros) obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital nº CO 07/94 e anexos, constantes do PROCESSO, bem como no Projeto Executivo, no Cronograma Mestre, no Cronograma Físico-Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidas pela Gerenciadora, pela Supervisora e pela SMO, e, ainda, às normas técnicas para execução e conservação das obras. A obrigação de Operação e Manutenção do subtrecho de 15 Km (quinze quilômetros) da Linha Amarela está disciplinada na Minuta do Contrato e Concessão de Exploração do Pedágio.

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar as obras nas quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários por ela apresentada, cujos preços unitários são relativos ao mês Julho de 1994, conforme sua proposta de preço às fls. do PROCESSO.

Parágrafo Segundo. Os documentos acima referidos, juntamente com a proposta de preço, constantes do PROCESSO, constituem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Terceiro. A assinatura deste Contrato de Obras obriga a assinatura do Contrato de Concessão de Exploração do Pedágio da Linha Amarela.

TERCEIRA - (Responsabilidade Técnica) - As obras objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engº

, CIC nº

CREA nº

CONTRATADA, em suas relações com a SMO, em matéria de serviço. A Responsabilidade Técnica pela Operação e Manutenção do subtrecho de 15 Km (quinze quilômetros) da Linha Amarela está prevista na Minuta do Contrato de Concessão de Exploração de Pedágio.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SMO.

Parágrafo segundo. O Responsável Técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o que determina a Lei nº 6496 de 07/12/77, e a resolução nº 257/78, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA multa de até 05% (cinco por cento) do valor da garantia ou a suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido profissional.

QUARTA - (Valor e Empenho) - O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao aporte da SMO proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. O total acima referido está empenhado da seguinte forma: R\$ _____ (_____), para as obras, através da Nota de Empenho nº _____ e pela conta da classificação orçamentária - Programa de Trabalho: _____ Código de Despesa: _____ do orçamento da SMO vigente para o presente exercício.

QUINTA - (Prazo) - O prazo para a completa execução das obras contratadas é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, findo o qual as obras deverão estar concluídas. O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 07 (sete) dias seguintes ao do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro - O prazo de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexado ao edital.

Parágrafo Segundo. As obras concluídas serão aceitas provisoriamente, na forma dos artigos 501 a 503 do RGCAF, devendo a CONTRATADA apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o CND relativo à obra; Certificado de Regularidade de Situação Fiscal junto ao FGTS e Quitação de ISS.

Parágrafo Terceiro. A aceitação definitiva do objeto da concessão será dada após o cumprimento integral do Contrato de Concessão de Exploração de Pedágio, mediante verificação do cumprimento dos padrões referidos na Listagem dos Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Linha Amarela no subtrecho de 15 Km (quinze quilômetros)" - Cidade de Deus ao Viaduto Sampaio Correa.

SEXTA - (Cronograma) - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão de etapas mensais - exceto a última - constantes do Cronograma Mensal e do Cronograma Físico-financeiro, constante do ANEXO 4-A do edital, que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Primeiro - No decorrer da execução das obras e/ou período de conservação será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidas nos Cronogramas Mestre e Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

até o 30º dias corridos: 4%;	até o 60º dias corridos: 7%;
até o 90º dias corridos: 10%;	até o 120º dias corridos: 13%;
até o 150º dias corridos: 16%;	até o 180º dias corridos: 19%;
até o 210º dias corridos: 22%;	até o 240º dias corridos: 25%;
até o 270º dias corridos: 28%;	até o 300º dias corridos: 31%;
até o 330º dias corridos: 34%;	até o 360º dias corridos: 37%;
até o 390º dias corridos: 41%;	até o 420º dias corridos: 45%;
até o 450º dias corridos: 49%;	até o 480º dias corridos: 54%;
até o 510º dias corridos: 58%;	até o 540º dias corridos: 63%;
até o 570º dias corridos: 68%;	até o 600º dias corridos: 73%;
até o 630º dias corridos: 78%;	até o 660º dias corridos: 84%;
até o 690º dias corridos: 90%;	até o 720º dias corridos: 100%;

Parágrafo Segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

SETIMA - (Prazo de Conservação) O prazo de conservação obrigatória está absorvido no prazo do Contrato e Concessão da Exploração do Pedágio.

OITAVA - Para garantir o valor parcial do contrato relativo ao aporte da SMO, a CONTRATADA apresenta como garantia sob a modalidade de _____, a quantia de CR\$ _____ (_____) equivalentes a _____ URVs na data de ____/____/94, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) desse valor, sem prejuízo das condições de pagamento da última etapa, no valor de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, prevista na Cláusula DECIMA NONA, parágr. terceiro e no subitem 12.04 do Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro - A garantia somente será restituída, juntamente com o pagamento da última etapa, após o cumprimento do Contrato de obras, com a aceitação provisória das obras, mediante ato liberatório da SMO, na forma do art. 465 do ROCAF. O valor da garantia em dinheiro será devolvido devidamente corrigido, observado o disposto na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA concorda em que, após a liberação da garantia em dinheiro, a importância caucionada seja transformada em crédito a seu favor e depositada à sua disposição no Tesouro Municipal, ficando ciente também de que decorridos 05 (cinco) anos da comunicação desse depósito sem que a CONTRATADA tenha providenciado o seu levantamento, o seu crédito estará prescrito. Caso a garantia tenha sido prestada em títulos ou mais tarde venha a ser complementada ou substituída, no todo ou

em parte, por títulos, a CONTRATADA autoriza a SMO, decorridos 30 (trinta) dias da liberação da garantia, a vender os títulos caucionados, depositando a quantia que for apurada na forma e sob as condições previstas na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontada da garantia, o valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a SMO recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA na má-execução ou inexecução do contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quinto. Toda vez em que houver empenho de importâncias não incluídas na estimativa da cláusula quarta, bem como na hipótese da revisão anual, de reajustamento, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RCAF.

NONA - (Deveres da CONTRATADA) - A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação, comercial, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras contratadas e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A contratada é igualmente responsável pela qualidade das obras e dos materiais empregados em conformidade com as especificações do Projeto Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - , e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMO, pela empresa de Supervisão e pela empresa de Apoio ou Gerenciamento

concorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para a SMO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DECIMA - (Fiscalização) - A Fiscalização imediata da execução do contrato caberá a uma Gerenciadora, a uma empresa de Supervisão, ambas contratadas pelo MUNICIPIO em Concorrências distintas, e à SMO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, no Cronograma Mestre, no Cronograma Físico-Financeiro no Projeto Executivo, e nas especificações das obras, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, nas especificações, nos Cronogramas, no Projeto Executivo e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implica em co-responsabilidade da SMO.

DECIMA PRIMEIRA - (Das Medições) As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico - Financeiro (Anexo 4), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes - exceto a última - a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermédias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da SMO.

Parágrafo Segundo - A última etapa, tem como marco inicial de medição o encerramento da aferição anterior, e como termo final o adimplemento desta etapa, entendido como tal o cumprimento das obrigações pertinentes, nestas incluídas a aceitação provisória

da obra, vale dizer, a etapa só estará concluída, e por conseguinte adimplida, quando a contratada obtiver a aceitação provisória da obra.

Parágrafo Terceiro - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Parágrafo Quinto - Para obtenção do valor de cada medição, será observada, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso do Contrato.

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição, será deduzido do percentual de redução proposto pela adjudicatária no Anexo 1A e o valor resultante deverá ser multiplicado pelo percentual de APORTE (DESEMBOLSO) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, proposto pela adjudicatária no Anexo 1B, expresso em centésimos. O resultado final será o valor a ser pago pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto - Na medição final ou na medição única, será anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizadas, com todas as plantas, detalhes e especificações.

DECIMA SEGUNDA - (Alteração de Quantitativos) - Na vigência do Contrato as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do contrato na forma do disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, (no Inciso I, art. 492 do RGCAF) e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva; ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços da EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da Proposta de Preços, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO}}{\text{PEO}} \times \text{PUEII}$$

onde:

PUII = Preço Unitário do item incluído base de julho de 1994;
 PO = Preço da Obra de julho de 1994;
 PLO = Preço do Licitante para a Obra referido a julho de 1994;
 PUEII = Preço Unitário EMOP do item incluído, tomando-se por base o mês de julho de 1994, respeitada a redução prevista no Decreto nº 13174 de 25/08/94.

Parágrafo Segundo. Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão sempre supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro. Itens simples ou compostos que não constem originalmente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo 3), que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições e ou itens relacionados no Catálogo da EMOP.

Parágrafo Quarto. Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, para execução das obras, que, após analisadas pela Fiscalização conduza à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) na contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

DECIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - Nas hipóteses de suspensão do Contrato de Obras por fato não imputável, direta ou indiretamente, à adjudicatária, e ressalvada a hipótese de rescisão, a SMO assumirá o custo financeiro correspondente ao período de suspensão relativo ao somatório das parcelas por ela, Adjudicatária, efetivamente empregada na obra até a data da suspensão, nas condições por ela pactuadas com instituição financeira ou pelas condições apuradas no mercado ao tempo da suspensão no caso de autofinanciamento. Para efeito dos disposto nesta Cláusula a ocorrência de hipótese justificadora de suspensão será comunicada à SMO em até 03 (três) dias da data das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão relativos à ocorrência imputáveis direta ou indiretamente à Adjudicatária, ou apresentadas intempestivamente.



Parágrafo Único - É facultado à SMO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

DECIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) Em caso inexecução das obras, total ou parcial, erro de execução, execução interfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Fiscalização.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro. As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RDCAF.

Parágrafo Quarto. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia, mediante decisão da autoridade contratante.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da SMO.

Parágrafo Sexto. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo. A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

Parágrafo Oitavo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da SMO. As empresas ou profissionais que em outras contratações com a Administração Pública em qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos de licitação;

c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono. As sanções previstas nas alíneas D e E do Caput, poderão também ser aplicadas.

Parágrafo Décimo. As sanções previstas nas alíneas D e E do Caput, são da competência da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Décimo Primeiro. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

DECIMA QUINTA - (Rescisão Administrativa) A SMO poderá rescindir administrativamente o contrato na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo. Rescindido o contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro. Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado das obras não executadas, por conta da qual reverterá à SMO o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da caução será cobrado na forma prevista na cláusula DECIMA-NONA.

Parágrafo Quarto. Decretada a rescisão a CONTRATADA somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão, e somente daquelas que estiverem em condições de aceitação definitiva.

DECIMA SEXTA (Recursos) - Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

a) recorrer, à própria Fiscalização:

1- do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2- do ato que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula DÉCIMA QUARTA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea (a), acima, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, Projeto Executivo e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro. Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhece-lo em última instância.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto na alínea (a), os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex officio".

DECIMA SETIMA - (Recurso ao Judiciário) - Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má-execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

DECIMA OITAVA - (Outros Deveres da CONTRATADA) - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local das obras, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à perfeição das obras.

Parágrafo Único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

DECIMA-NONA - (Pagamento) - Os pagamentos serão efetuados na proporção de 30% (trinta por cento) em dinheiro e 70% (setenta por cento) em Letras Financeiras do Tesouro Municipal, de acordo com o artº 126 do RGCAF, com obediência às etapas mensais - exceto a última - estabelecidas no Cronograma Mestre e no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo - 7 do Edital), observados o sistema de medições e os preços unitários constantes da Proposta, com suas eventuais alterações. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei 8666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SMO, observado o disposto na legislação citada acima, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o que poderá ocorrer inclusive, no próprio dia final de cada período de aferição.

Parágrafo segundo. Eventuais saldos existente serão pagos na etapa seguinte.

Parágrafo Terceiro. O percentual de 10,0% (dez por cento) resultante da última etapa de pagamento, será pago quando da aceitação provisória das obras - circunstância caracterizadora do adimplemento da última etapa - e consequente execução do contrato de obra desde que inexistir fato que justifique sua retenção.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) além de juros de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês, calculados por rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMO e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto. Caso o MUNICIPIO efetue o pagamento mensal no prazo inferior a 15 (quinze) dias contados a partir a data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fará jus a um desconto de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do pagamento.

VIGESIMA - (Do Reajuste Anual) - Nos termos do artº 11 da Medida provisória 457 de 29/03/94, o preço das obras será objeto de revisão anual, para mais ou para menos adotando-se o Boletim de Custos da EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, e calculado através da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-Io)/Io]$, onde

R = Valor da revisão;
I = Índice EMOP mensal acumulado pelo período de 12 meses
referente ao mês da revisão anual do valor contratado;
Io = Índice do mês de elaboração do orçamento;
Po = Valor do Preço unitário contratual. Objeto da revisão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá direito a revisão a que alude caput, para a etapa da obra que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

VIGESIMA PRIMEIRA - (do recebimento do objeto do contrato) - O objeto do presente contrato será recebida:

a) provisoriamente, na forma prevista dos artigos 501 a 503 do RGCAF, por comissão designada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

b) definitivamente, por comissão designada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, "observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente contrato e o parágrafo único do artigo 502 do RGCAF".

c) a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais entregados, na forma da Lei.

d) o recebimento provisório ou definitivo não inclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

VIGESIMA SEGUNDA - (Subcontratação) - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação sem prévia e expressa anuência da SMO e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O.RIO.

Parágrafo Primeiro. O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da CONTRATADA, nos limites da sucontratação. O subcontratado não poderá ter dirigente, gerente, sócio detentor de mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou componente de seus quadros, pessoa que seja servidor do MUNICÍPIO e de suas sociedades paraestatais, fundações e autarquias, ou que o tenha sido nos 180 (cento e

oitenta) dias anteriores à data da Concorrência geradora deste contrato, ou que tenha participado ou colaborado na elaboração do Projeto Executivo da obra objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo. O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A CONTRATADA indicará e comprovará as razões da subcontratação.

Parágrafo Terceiro. O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

Parágrafo Quarto. A contratada poderá realizar atos de fusão, incorporação e cisão até a aceitação definitiva da obra, devendo comunicá-la à SMO com antecedência de 30 dias, podendo esta rejeitá-la se houver riscos ao cabal cumprimento do contrato.

VIGESIMA TERCEIRA - (Foro) - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para foro do Contrato o do Município do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGESIMA QUARTA - (Publicação) - O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no D.O.RIO.

VIGESIMA QUINTA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua publicação.

VIGESIMA SEXTA - (Cláusulas Essenciais) - Constituem também cláusulas essenciais do presente contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- b) impossibilidade da contratada valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra;
- c) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir a Municipalidade das consequências de qualquer utilização indevida;
- d) a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da SMO.

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 490 JR

e) Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação da SMO, e deverão aguardar relação com os interesses e normas públicas, nos termos do parágrafo único da cláusula décima.

VIGÉSIMA SETIMA - (Documentos e Quitações) - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 1994.

SMO: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

EDITAL-CO-07/94

LINHA AMARELA

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COMO CONCEDENTE E _____, COMO CONCESSIONÁRIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO DO PEDÁGIO NA OBRA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 6 (SEIS) - CIDADE DE DEUS E 21 (VINTE E UM) - VIADUTO SAMPAIO CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Aos -- dias do mês de ----- do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar, Centro, entre, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo PREFEITO CESAR EPITÁCIO MAIA, doravante MUNICÍPIO, de outro a empresa _____, estabelecida nesta Cidade na Rua _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº _____, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Sr. _____, CIC nº _____, CREA nº _____, e na qualidade de Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS doravante designada simplesmente SMO, neste ato representado pela EXMA. SRª SECRETÁRIA ANGELA NOBREGA FONTI como Contratante da Obra Pública - objeto de contratação distinta, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº _____ / 94, doravante referido por PROCESSO, em consequência do resultado da Concorrência Pública nº 07/94, aprovada por despacho da Senhora Secretária da SMO, datado de _____ / 94, (fls. _____ do PROCESSO), e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO nº _____ em _____, 94, fls. _____, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo, contendo as seguinte cláusulas e condições:

PRIMEIRA - (Normas Aplicáveis) - Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já entende-se como integrante do presente termo -, especialmente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações inclusive as introduzidas pela Lei 8.883 de 08/06/94; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, com suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 01, de 13.09.90; o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, doravante RGCAF, aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81 e suas alterações; a Seção IV do Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município do Rio de



Janeiro, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições do Edital CO-07/94, pelos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, e pelas Cláusulas deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

SEGUNDA - (Objeto) - O objeto deste Contrato é a Concessão da Exploração do Pedágio do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela entre a Cidade de Deus (km 6) e o Viaduto Sampaio Corrêa (km 21), com obrigação de operação e manutenção do mesmo subtrecho de 15km (quinze quilômetros), com obediência fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via (Anexo 8) deste Contrato. A presente Concessão tem por finalidade a recuperação do investimento da CONCESSIONÁRIA na construção do Lote 2 e o pagamento da obrigação de Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, pela atribuição integral da receita do pedágio à CONCESSIONÁRIA. O pedágio somente poderá ser cobrado a partir da aceitação provisória das obras do Lote 2, ou da aceitação definitiva dos lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde.

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar e a manter os Lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, observando os padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e na Manutenção da Via, Anexo deste Contrato. A obrigação de obediência a esses padrões vincula a CONCESSIONÁRIA aos usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela, conferindo-lhes o direito de postular o seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo Segundo. Cabe à CONCESSIONÁRIA o controle da utilização da Via concedida, incluído o Sistema de Arrecadação do Pedágio, mas observados os padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, os direitos dos usuários, as normas de trânsito, as disposições deste Contrato, a qualidade de bem público da Via e os poderes de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A assinatura deste Contrato pressupõe e é consequência da assinatura do Contrato de Obras do Lote 2 da Linha Amarela com a SMO.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da cobrança de pedágio da categoria "carros de passeio", cujo valor máximo será fixado na forma do Edital, A CONCESSIONÁRIA poderá praticar a cobrança de pedágio por categorias diferenciadas de veículo, mediante prévia autorização da Fiscalização, especialmente no que diz respeito à fixação dos respectivos preços.

TERCEIRA - (Responsabilidade Técnica) - A Operação e a Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela serão realizadas sob a direção e responsabilidade técnica de _____, CIC nº _____, identidade nº _____, que fica

autorizado a representar a CONCESSIONARIA, em suas relações com o MUNICIPIO, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONARIA obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local de sua prestação até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, a exclusivo critério do MUNICIPIO.

Parágrafo segundo. O Responsável Técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do deste Contrato, o que determina a Lei nº 6496 de 07/12/77, e a resolução nº 257/78, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONCESSIONARIA multa de até 05% (cinco por cento) do valor da garantia ou a suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido profissional.

QUARTA - (Valor) - O valor deste Contrato é de R\$----- (-----), que corresponde ao valor do investimento da Concessionária para a Construção do Lote 2 da Linha Amarela, mais o custo previsto da Operação e Manutenção dos Lotes 1, 2 e 3 da mesma Via.

QUINTA - (Prazo) - O prazo da Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da aceitação provisória das obras do lote 2 da Linha Amarela, ou da aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde. A CONCESSIONARIA assumirá a Manutenção das obras dos Lotes 1 e 3 da Linha Amarela imediatamente após a sua respectiva aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro. Ao final da Concessão os bens concedidos reverterão ao MUNICIPIO, aí incluídos todos os equipamentos e toda a estrutura utilizada na Concessão, independentemente de indenização e em condições ideais de utilização sem solução de continuidade, exceto quanto aos bens relacionados em listagem própria, que por sua natureza não integram os bens objetos da concessão.

Parágrafo Segundo. Eventuais atrasos na aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3, que resultem na postergação do início da cobrança do pedágio, implicarão na assunção, pela Municipalidade (com direito de regresso sobre as adjudicatárias dos lotes 1 e 3), do custo financeiro correspondente ao período da postergação, nas condições por ela, CONCESSIONARIA, pactuadas com instituição financeira, ou pelas condições apuradas no mercado, ao tempo das ocorrências, em caso de autofinanciamento.

SEXTA - (Garantia) - Para garantir a Concessão, especialmente a Operação e a Manutenção da Via, a CONCESSIONARIA apresentará garantia de acordo com alguma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.883/94, em valor a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.



Parágrafo Primeiro. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, com a verificação da observância fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via. O valor da garantia em dinheiro será devolvido devidamente atualizado, observado o disposto na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA concorda em que, após a liberação da garantia em dinheiro, a importância caucionada seja transformada em crédito a seu favor e depositada à sua disposição na Secretaria Municipal da Fazenda, ficando ciente também de que decorridos 05 (cinco) anos da comunicação desse depósito sem que a CONCESSIONÁRIA tenha providenciado o seu levantamento, o seu crédito estará prescrito. Caso a garantia tenha sido prestada em títulos ou mais tarde venha a ser complementada ou substituída, no todo ou em parte, por títulos, a CONCESSIONÁRIA autoriza o MUNICIPIO, decorridos 30 (trinta) dias da liberação da garantia, a vender os títulos caucionados, depositando a quantia que for apurada na forma e sob as condições previstas na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o valor de qualquer multa prevista neste Contrato venha a ser descontada da garantia, o valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o MUNICIPIO recorrerá à garantia para ressarcir-se das multas e dos prejuízos que lhe forem causados pela CONCESSIONÁRIA na má-execução ou inexecução do contrato, podendo ainda reter créditos de outra natureza para reparar esses prejuízos, como por exemplo, saldos e eventualmente existentes, pagamentos de etapas, etc...

SETIMA - (Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da prestação dos serviços, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA é a Única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, que direta ou



indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços contratadas e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa execução do contrato até a sua reversão.

Parágrafo Terceiro. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro para indenização dos usuários e dos seus bens na utilização do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela. OITAVA - (Fiscalização) - A Fiscalização da Concessão será exercida pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, ou de seus prepostos. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e nas demais especificações dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização controlará a aplicação do capital na Operação e Manutenção da Linha Amarela, além da recuperação e remuneração do capital aplicado na construção do Lote 2 pela CONCESSIONÁRIA, a partir das informações mensais, a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, da arrecadação mensal do pedágio, definida pelo produto do número de veículos/dia, usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela), vezes o valor da arrecadação do pedágio em todas as categorias praticadas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do parágrafo quarto da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo. A informação da arrecadação mensal será acompanhada de demonstrativo contábil completo do custo dos serviços, compreendendo os recursos aplicados na Operação e Manutenção da Via, aquisição e reposição de equipamentos para esse fim, depreciações e suas respectivas reservas, fundos de renovação de equipamentos, dos percentuais realizados de recuperação e remuneração do capital investido, e de toda informação julgada essencial pela Fiscalização para o controle econômico-financeiro da Concessão durante a sua vigência e na sua reversão.

Parágrafo Terceiro. Fica reservado à Fiscalização o poder para estabelecer as regras do controle contábil da Concessão, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, nas Normas, nas especificações e normas dos serviços, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à Fiscalização, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A atuação da Fiscalização em nada restringe a

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICIPIO ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em co-responsabilidade do MUNICIPIO.

NONA - (Caso Fortuito e Força Maior) - A CONCESSIONÁRIA assume os efeitos das ocorrências de casos fortuitos e de força maior que interferirem de qualquer modo com a Operação e a Manutenção da Via, observado o disposto na CLÁUSULA DECIMA, parágrafo quinto.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro para cobertura dos sinistros decorrentes de caso fortuito e força maior.

DECIMA - (Sanções Administrativas). Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inobservância dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, qualquer inadimplemento ou infração contratual relativo ao MUNICIPIO ou ao usuário dos serviços, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão da cobrança do pedágio;
- e) suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Fiscalização.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se até o limite máximo de 10% (dez por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro. As multas serão recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.RIO do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGAF.

Parágrafo Quarto. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da garantia, mediante decisão da autoridade contratante.

Parágrafo Quinto. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente será aplicada após a ciência da CONCESSIONÁRIA e depois de esgotado o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo, sendo ato de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Sétimo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

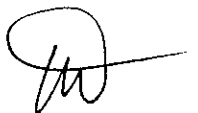
Parágrafo Oitavo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (Extinção da Concessão). São hipóteses de extinção da Concessão:

- (I) mútuo acordo entre as partes;
- (II) encampação;
- (III) rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, por culpa da CONCESSIONÁRIA, e rescisão por culpa do MUNICÍPIO;
- (IV) falência da CONCESSIONÁRIA;
- (V) sinistro.

Parágrafo Primeiro. (Encampação). A Encampação, tendo como pressuposto a conveniência ou interesse administrativo, será precedida de notificação administrativa com antecedência de 90 (noventa) dias. Nesse prazo, caberá à Fiscalização fixar os critérios de indenização para a encampação, a partir dos elementos e informações contábeis obtidos na forma da CLÁUSULA OITAVA, consideradas, relativamente ao investimento da CONCESSIONÁRIA na Construção do Lote 2, as condições do financiamento por ela pactuadas com instituição financeira, ou as condições apuradas no mercado em caso de autofinanciamento. Para efeito da indenização, o percentual de lucro será definido em processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. No que for omissa o edital, o contrato de concessão, a legislação municipal, e os princípios deles decorrentes quanto aos procedimentos relativos a encampação, aplicar-se-á, subsidiária e analogicamente, o disposto na Lei Estadual no. 1.481 de 01/06/89.



resultar na interrupção permanente do serviço, assim considerada a que exceder a 60 (sessenta) dias contados da data, comprovada, da sua ocorrência. Nesse caso, o risco da CONCESSIONÁRIA estará coberto por seguro, por ela mantido na forma da CLÁUSULA NONA.

Parágrafo Quinto. As interrupções temporárias, assim consideradas as de prazo inferior a 60 (sessenta) dias e que não forem imputáveis à CONCESSIONÁRIA (CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, alínea (a), terceira hipótese), não autorizam a rescisão do Contrato, e implicarão na assunção dos respectivos prejuízos pela CONCESSIONÁRIA ou por seguro por ela contratado.

Parágrafo Sexto. Extinta a Concessão, por qualquer razão, retornarão ao MUNICÍPIO os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como todos os bens vinculados à prestação do serviço.

DECIMA SEGUNDA (Indenizações Extraordinárias Devidas à CONCESSIONÁRIA) - Sem prejuízo das indenizações para as hipóteses já previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização nos seguintes casos:

- ocorrência de reduções ou isenções tarifárias não previstas contratualmente, determinadas pelo MUNICÍPIO, correspondendo a indenização ao valor da perda da receita decorrente das reduções ou isenções;

- ocorrência de interdições temporárias, determinadas pelo Município por razões não imputáveis, direta ou indiretamente à CONCESSIONÁRIA, correspondendo a indenização à quantia que for determinada em processo de arbitragem, com fundamento nos dados fornecidos pela Fiscalização.

DECIMA TERCEIRA (Recursos) - Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONCESSIONÁRIA poderá:

a) recorrer, à própria Fiscalização:

1- do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2- do ato que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula DECIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 05(cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea (a), acima, do ato que aplicar a penalidade definida na alínea (d) da Cláusula DECIMA PRIMEIRA, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e das especificações dos serviços;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro. Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto na alínea (a), os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex officio".

DECIMA QUARTA - (Recurso ao Judiciário) - Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONCESSIONÁRIA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO em decorrência da má-execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do litígio.

DECIMA QUINTA - (Outros Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados na Operação e Manutenção da Via, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

DECIMA SEXTA - (Pagamento) - A receita do Pedágio reverterá integralmente à CONCESSIONÁRIA como forma de pagamento do seu investimento para a construção do Lote 2 e a Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela. Os valores do pedágio poderão ser revistos para a recuperação ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, independentemente do reajuste do seu valor previsto na Cláusula seguinte, diante da demonstração, aceita pela Fiscalização, do desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão sem a revisão.

DECIMA SÉTIMA - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação do índice de variação da UNIE, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém, inferior a mensal, em conformidade com a legislação vigente na data da sua aplicação. O valor do primeiro pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, na categoria "carros de passeio" corresponderá ao valor do pedágio fixado na **Proposta**, referido a 12. de JULHO de 1994, corrigido até a data da aceitação provisória das obras do Lote 2 ou a definitiva dos Lotes 1 e 3, a que ocorrer mais tarde. O valor do primeiro pedágio das demais categorias será proposto pela CONCESSIONÁRIA, e só poderá ser cobrado após aprovação pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

DECIMA OITAVA - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a menos que com a prévia e expressa anuência do Município, e para empresa controlada pela licitante vencedora.

Parágrafo Único - Na hipótese do Município anuir com a cessão, total ou parcial do objeto do contrato, o cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada.

DECIMA NONA - (Foro) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para foro do Contrato o do Município do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGESIMA - (Publicação) - A CONCEDENTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no D.O.RIO.

VIGESIMA PRIMEIRA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura.

VIGESIMA SEGUNDA - (Cláusula Essencial) - Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

(a) a inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os bens concedidos, na época da sua reversão;

(b) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que também obriga-se a eximir o MUNICÍPIO das consequências de quaisquer utilizações indevidas;

Proc. Nº 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 502 *HR*

(c) a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO.

(d) Impossibilidade da contratada valer-se da exceção de contrato não cumprido, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços de operação e manutenção da via.

VIGESIMA TERCEIRA - (Documentos e Quitações) - A CONCESSIONÁRIA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em --- (-) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 1994.

MUNICÍPIO:

RIOURBE:

CONCESSIONÁRIA

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 503 JR

EDITAL-CO-07/94

LINHA AMARELA

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COMO CONCEDENTE E _____, COMO CONCESSIONÁRIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO DO PEDÁGIO NA OBRA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETROS 6 (SEIS) - CIDADE DE DEUS E 21 (VINTE E UM) - VIADUTO SAMPAIO CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Aos --- dias do mês de ----- do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar, Centro, entre, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo PREFEITO CESAR EPITÁCIO MAIA, doravante MUNICÍPIO, de outro a empresa _____, estabelecida nesta Cidade na Rua _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº _____, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, CREA nº _____, e na qualidade de Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS doravante designada simplesmente SMO, neste ato representado pela EXMA. SRA SECRETARIA ANGELA NOBREGA FONTI como Contratante da Obra Pública - objeto de contratação distinta, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº / /94, doravante referido por PROCESSO, em consequência do resultado da Concorrência Pública nº 07/94, aprovada por despacho da Senhora Secretária da SMO, datado de / /94, (fls. do PROCESSO), e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO nº -- em " " 94, fls. , é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo, contendo as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - (Normas Aplicáveis) - Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já entende-se como integrante do presente termo -, especialmente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações inclusive as introduzidas pela Lei 8.883 de 08/06/94; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, com suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 01, de 13.09.90; o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, doravante RGCAF, aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81 e suas alterações; a Seção IV do Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município do Rio de



Proc. Nº 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 504 JR

Janeiro, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições do Edital CO-07/94, pelos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, e pelas Cláusulas deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

SEGUNDA - (Objeto) - O objeto deste Contrato é a Concessão da Exploração do Pedágio do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela entre a Cidade de Deus (km 6) e o Viaduto Sampaio Corrêa (km 21), com obrigação de operação e manutenção do mesmo subtrecho de 15km (quinze quilômetros), com obediência fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via (Anexo 8) deste Contrato. A presente Concessão tem por finalidade a recuperação do investimento da CONCESSIONÁRIA na construção do Lote 2 e o pagamento da obrigação de Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, pela atribuição integral da receita do pedágio à CONCESSIONÁRIA. O pedágio somente poderá ser cobrado a partir da aceitação provisória das obras do Lote 2, ou da aceitação definitiva dos lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde.

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar e a manter os Lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, observando os padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e na Manutenção da Via, Anexo deste Contrato. A obrigação de obediência a esses padrões vincula a CONCESSIONÁRIA aos usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela, conferindo-lhes o direito de postular o seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo Segundo. Cabe à CONCESSIONÁRIA o controle da utilização da Via concedida, incluído o Sistema de Arrecadação do Pedágio, mas observados os padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, os direitos dos usuários, as normas de trânsito, as disposições deste Contrato, a qualidade de bem público da Via e os poderes de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A assinatura deste Contrato pressupõe e é consequência da assinatura do Contrato de Obras do Lote 2 da Linha Amarela com a SMO.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da cobrança de pedágio da categoria "carros de passeio", cujo valor máximo será fixado na forma do Edital, A CONCESSIONÁRIA poderá praticar a cobrança de pedágio por categorias diferenciadas de veículo, mediante prévia autorização da Fiscalização, especialmente no que diz respeito à fixação dos respectivos preços.

TERCEIRA - (Responsabilidade Técnica) - A Operação e a Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela serão realizadas sob a direção e responsabilidade técnica de _____, CIC nº _____, identidade nº _____, que fica

autorizado a representar a CONCESSIONÁRIA, em suas relações com o MUNICIPIO, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local de sua prestação até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, a exclusivo critério do MUNICIPIO.

Parágrafo segundo. O Responsável Técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do deste Contrato, o que determina a Lei nº 6496 de 07/12/77, e a resolução nº 257/78, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONCESSIONÁRIA multa de até 05% (cinco por cento) do valor da garantia ou a suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido profissional.

QUARTA - (Valor) - O valor deste Contrato é de R\$----- (-----), que corresponde ao valor do investimento da Concessionária para a Construção do Lote 2 da Linha Amarela, mais o custo previsto da Operação e Manutenção dos Lotes 1, 2 e 3 da mesma Via.

QUINTA - (Prazo) - O prazo da Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da aceitação provisória das obras do lote 2 da Linha Amarela, ou da aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde. A CONCESSIONÁRIA assumirá a Manutenção das obras dos Lotes 1 e 3 da Linha Amarela imediatamente após a sua respectiva aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro. Ao final da Concessão os bens concedidos reverterão ao MUNICIPIO, aí incluídos todos os equipamentos e toda a estrutura utilizada na Concessão, independentemente de indenização e em condições ideais de utilização sem solução de continuidade, exceto quanto aos bens relacionados em listagem própria, que por sua natureza não integram os bens objetos da concessão.

Parágrafo Segundo. Eventuais atrasos na aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3, que resultem na postergação do início da cobrança do pedágio, implicarão na assunção, pela Municipalidade (com direito de regresso sobre as adjudicatárias dos lotes 1 e 3), do custo financeiro correspondente ao período da postergação, nas condições por ela, CONCESSIONÁRIA, pactuadas com instituição financeira, ou pelas condições apuradas no mercado, ao tempo das ocorrências, em caso de autofinanciamento.

SEXTA - (Garantia) - Para garantir a Concessão, especialmente a Operação e a Manutenção da Via, a CONCESSIONÁRIA apresentará garantia de acordo com alguma das modalidades previstas no §10.º do artigo 56 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.883/94, em valor a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, com a verificação da observância fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via. O valor da garantia em dinheiro será devolvido devidamente atualizado, observado o disposto na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA concorda em que, após a liberação da garantia em dinheiro, a importância caucionada seja transformada em crédito a seu favor e depositada à sua disposição na Secretaria Municipal da Fazenda, ficando ciente também de que decorridos 05 (cinco) anos da comunicação desse depósito sem que a CONCESSIONÁRIA tenha providenciado o seu levantamento, o seu crédito estará prescrito. Caso a garantia tenha sido prestada em títulos ou mais tarde venha a ser complementada ou substituída, no todo ou em parte, por títulos, a CONCESSIONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO, decorridos 30 (trinta) dias da liberação da garantia, a vender os títulos caucionados, depositando a quantia que for apurada na forma e sob as condições previstas na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o valor de qualquer multa prevista neste Contrato venha a ser descontada da garantia, o valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia para ressarcir-se das multas e dos prejuízos que lhe forem causados pela CONCESSIONÁRIA na má-execução ou inexecução do contrato, podendo ainda reter créditos de outra natureza para reparar esses prejuízos, como por exemplo, saldos e eventualmente existentes, pagamentos de etapas, etc...

SETIMA - (Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da prestação dos serviços, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, que direta ou

indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa execução do contrato até a sua reversão.

Parágrafo Terceiro. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro para indenização dos usuários e dos seus bens na utilização do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela.

OITAVA - (Fiscalização) - A Fiscalização da Concessão será exercida pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, ou de seus prepostos. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e nas demais especificações dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização controlará a aplicação do capital na Operação e Manutenção da Linha Amarela, além da recuperação e remuneração do capital aplicado na construção do Lote 2 pela CONCESSIONÁRIA, a partir das informações mensais, a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, da arrecadação mensal do pedágio, definida pelo produto do número de veículos/dia, usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros da Linha Amarela), vezes o valor da arrecadação do pedágio em todas as categorias praticadas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do parágrafo quarto da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo. A informação da arrecadação mensal será acompanhada de demonstrativo contábil completo do custo dos serviços, compreendendo os recursos aplicados na Operação e Manutenção da Via, aquisição e reposição de equipamentos para esse fim, depreciações e suas respectivas reservas, fundos de renovação de equipamentos, dos percentuais realizados de recuperação e remuneração do capital investido, e de toda informação julgada essencial pela Fiscalização para o controle econômico-financeiro da Concessão durante a sua vigência e na sua reversão.

Parágrafo Terceiro. Fica reservado à Fiscalização o poder para estabelecer as regras do controle contábil da Concessão, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, nas Normas, nas especificações e normas dos serviços, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à Fiscalização, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A atuação da Fiscalização em nada restringe a

responsabilidade Única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

NONA - (Caso Fortuito e Força Maior) - A CONCESSIONÁRIA assume os efeitos das ocorrências de casos fortuitos e de força maior que interferirem de qualquer modo com a Operação e a Manutenção da Via, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo quinto.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro para cobertura dos sinistros decorrentes de caso fortuito e força maior.

DÉCIMA - (Sanções Administrativas). Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inobservância dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, qualquer inadimplemento ou infração contratual relativo ao MUNICÍPIO ou ao usuário dos serviços, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2

a) advertência;

b) multa de mora de até 0,1% (zero vírgula hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) suspensão da cobrança do pedágio;

e) suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, e

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Fiscalização.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se até o limite máximo de 10% (dez por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro. As multas serão recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.RIO do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Quarto. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da garantia, mediante decisão da autoridade contratante.

Parágrafo Quinto. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente será aplicada após a ciência da CONCESSIONÁRIA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo, sendo ato de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Sétimo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (Extinção da Concessão). São hipóteses de extinção da Concessão:

(I) mútuo acordo entre as partes;

(II) encampação;

(III) rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, por culpa da CONCESSIONÁRIA, e rescisão por culpa do MUNICÍPIO;

(IV) falência da CONCESSIONÁRIA;

(V) sinistro.

Parágrafo Primeiro. (Encampação). A Encampação, tendo como pressuposto a conveniência ou interesse administrativo, será precedida de notificação administrativa com antecedência de 90 (noventa) dias. Nesse prazo, caberá à Fiscalização fixar os critérios de indenização para a encampação, a partir dos elementos e informações contábeis obtidos na forma da CLAUSULA OITAVA, consideradas, relativamente ao investimento da CONCESSIONÁRIA na Construção do Lote 2, as condições do financiamento por ela pactuadas com instituição financeira, ou as condições apuradas no mercado em caso de autofinanciamento. Para efeito da indenização, o percentual de lucro será definido em processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. No que for omissa o edital, o contrato de concessão, a legislação municipal, e os princípios deles decorrentes quanto aos procedimentos relativos a encampação, aplicar-se-á, subsidiária e analogicamente, o disposto na Lei Estadual no. 1.481 de 01/06/89.

Parágrafo Terceiro (Rescisão). A Rescisão do Contrato poderá operar-se por iniciativa do MUNICIPIO ou da CONCESSIONÁRIA, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) pelo MUNICIPIO, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência das hipóteses legais e especialmente:

- no descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, que não forem sanadas no prazo fixado pela Fiscalização em notificação administrativa;

- no descumprimento dos padrões referidos na Listagem dos Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via;

- na paralização do serviço pela CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, por prazo superior a 10 (dez) dias;

- na perda, pela CONCESSIONÁRIA, de sua capacidade econômica, técnica ou operacional para a adequada prestação do serviço.

Nos casos de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, o MUNICIPIO poderá aplicar cumulativamente as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da CLÁUSULA DECIMA sobre o saldo do valor do Contrato, sem prejuízo da retenção de créditos de qualquer natureza, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas. Ainda nesses casos, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, cabendo ao MUNICIPIO tão somente a devolução do valor, devidamente corrigido, por ela CONCESSIONÁRIA efetivamente empregado na construção do Lote 2 da Linha Amarela, nas mesmas condições e prazos em que a CONCESSIONÁRIA recuperaria esse valor não houvesse a rescisão.

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no D.O.RIO.

(b) pela CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento, pelo MUNICIPIO, de suas obrigações contratuais, que não for sanado no prazo indicado em notificação judicial a ele dirigido pela CONCESSIONÁRIA.

Nos casos de rescisão por culpa do MUNICIPIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização devida no caso de encampação.

Parágrafo Terceiro (Falência). No caso de falência da CONCESSIONÁRIA, o MUNICIPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço. As apurações serão processadas segundo a legislação pertinente, em conformidade com os dados fornecidos pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto (Sinistro). A rescisão do Contrato, em consequência de sinistro, somente poderá ser invocada se não decorrer de culpa ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e se

resultar na interrupção permanente do serviço, assim considerada a que exceder a 60 (sessenta) dias contados da data, comprovada, da sua ocorrência. Nesse caso, o risco da CONCESSIONÁRIA estará coberto por seguro, por ela mantido na forma da CLAUSULA NONA.

Parágrafo Quinto. As interrupções temporárias, assim consideradas as de prazo inferior a 60 (sessenta) dias e que não forem imputáveis à CONCESSIONÁRIA (CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, alínea (a), terceira hipótese), não autorizam a rescisão do Contrato, e implicarão na assunção dos respectivos prejuízos pela CONCESSIONÁRIA ou por seguro por ela contratado.

Parágrafo Sexto. Extinta a Concessão, por qualquer razão, retornarão ao MUNICÍPIO os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como todos os bens vinculados à prestação do serviço.

DECIMA SEGUNDA (Indenizações Extraordinárias Devidas à CONCESSIONÁRIA) - Sem prejuízo das indenizações para as hipóteses já previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização nos seguintes casos:

- ocorrência de reduções ou isenções tarifárias não previstas contratualmente, determinadas pelo MUNICÍPIO, correspondendo a indenização ao valor da perda da receita decorrente das reduções ou isenções;

- ocorrência de interdições temporárias, determinadas pelo Município por razões não imputáveis, direta ou indiretamente à CONCESSIONÁRIA, correspondendo a indenização à quantia que for determinada em processo de arbitragem, com fundamento nos dados fornecidos pela Fiscalização.

DECIMA TERCEIRA (Recursos) - Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONCESSIONÁRIA poderá:

a) recorrer, à própria Fiscalização:

1- do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2- do ato que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula DECIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 05(cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea (a), acima, do ato que aplicar a penalidade definida na alínea (d) da Cláusula DECIMA PRIMEIRA, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e das especificações dos serviços;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro. Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto na alínea (a), os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex officio".

DECIMA QUARTA - (Recurso ao Judiciário) - Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONCESSIONÁRIA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO em decorrência da má-execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do litígio.

DECIMA QUINTA - (Outros Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados na Operação e Manutenção da Via, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

DECIMA SEXTA - (Pagamento) - A receita do Pedágio reverterá integralmente à CONCESSIONÁRIA como forma de pagamento do seu investimento para a construção do Lote 2 e a Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela. Os valores do pedágio poderão ser revistos para a recuperação ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, independentemente do reajuste do seu valor previsto na Cláusula seguinte, diante da demonstração, aceita pela Fiscalização, do desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão sem a revisão.

DECIMA SETIMA - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação do índice de variação da UNIE, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém, inferior a mensal, em conformidade com a legislação vigente na data da sua aplicação. O valor do primeiro pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, na categoria "carros de passeio" corresponderá ao valor do pedágio fixado na **Proposta**, referido a 1.ª de JULHO de 1994, corrigido até a data da aceitação provisória das obras do Lote 2 ou a definitiva dos Lotes 1 e 3, a que ocorrer mais tarde. O valor do primeiro pedágio das demais categorias será proposto pela CONCESSIONÁRIA, e só poderá ser cobrado após aprovação pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

DECIMA OITAVA - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a menos que com a prévia e expressa anuência do Município, e para empresa controlada pela licitante vencedora.

Parágrafo Único - Na hipótese do Município anuir com a cessão, total ou parcial do objeto do contrato, o cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada.

DECIMA NONA - (Foro) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para foro do Contrato o do Município do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGESIMA - (Publicação) - A CONCEDENTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no D.O.RIO.

VIGESIMA PRIMEIRA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura.

VIGESIMA SEGUNDA - (Cláusula Essencial) - Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

(a) a inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os bens concedidos, na época da sua reversão;

(b) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que também obriga-se a eximir o MUNICÍPIO das consequências de quaisquer utilizações indevidas;

(c) a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO.

(d) Impossibilidade da contratada valer-se da exceção de contrato não cumprido, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços de operação e manutenção da via.

VIGÉSIMA TERCEIRA - (Documentos e Quitações) - A CONCESSIONÁRIA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em --- (-) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,

de

de 1994.

MUNICÍPIO:

INTERVENIENTE

CONCESSIONÁRIA

ml

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 515 *HP*

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
OBRA: LINHA AMARELA

LOTE (2) Valor Total em R\$: 45.429.313,75 30/8/94

ETAPA	PRAZO DIAS	PARCIAL R\$ 30%	PARCIAL LIMRJ R\$ 70%	%	VENCTO	VALOR EM R\$ P/VENCTO
Nov-94	30	545.151,77	1.272.020,79	10,00	01/08/95	127.202,08
				20,00	01/02/96	254.404,16
				25,00	01/03/96	318.005,20
				20,00	01/02/97	254.404,16
				25,00	01/03/97	318.005,20
Dez-94	60	408.863,82	954.015,59	10,00	01/08/95	95.401,56
				20,00	01/02/96	190.803,12
				25,00	01/03/96	238.503,90
				20,00	01/02/97	190.803,12
				25,00	01/03/97	238.503,90
Jan-95	90	408.863,82	954.015,59	10,00	01/08/95	95.401,56
				30,00	01/02/96	286.204,68
				15,00	01/03/96	143.102,34
				30,00	01/02/97	286.204,68
				15,00	01/03/97	143.102,34
Fev-95	120	408.863,82	954.015,59	10,00	01/10/95	95.401,56
				20,00	01/04/96	190.803,12
				25,00	01/05/96	238.503,90
				20,00	01/04/97	190.803,12
				25,00	01/05/97	238.503,90
Mar-95	150	408.863,82	954.015,59	10,00	01/11/95	95.401,56
				20,00	01/04/96	190.803,12
				25,00	01/05/96	238.503,90
				20,00	01/04/97	190.803,12
				25,00	01/05/97	238.503,90

[Handwritten signature]

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 516 PR

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
OBRA: LINHA AMARELA

Valor Total em R\$:
45.429.313,75

LOTE (2)

30/8/94

Abr-95	180	408.863,82	954.015,59	10,00	01/04/96	95.401,56
				10,00	01/05/96	95.401,56
				35,00	01/04/97	333.905,46
				35,00	01/05/97	333.905,46
				10,00	01/02/98	95.401,56
Mai-95	210	408.863,82	954.015,59	10,00	01/04/96	95.401,56
				10,00	01/05/96	95.401,56
				35,00	01/04/97	333.905,46
				35,00	01/05/97	333.905,46
				10,00	01/02/98	95.401,56
Jun-95	240	408.863,82	954.015,59	10,00	01/04/96	95.401,56
				10,00	01/05/96	95.401,56
				35,00	01/06/97	333.905,46
				35,00	01/07/97	333.905,46
				10,00	01/02/98	95.401,56
Jul-95	270	408.863,82	954.015,59	15,00	01/04/96	143.102,34
				15,00	01/05/96	143.102,34
				30,00	01/06/97	286.204,68
				30,00	01/07/97	286.204,68
				10,00	01/02/98	95.401,56
Ago-95	300	408.863,82	954.015,59	15,00	01/04/96	143.102,34
				15,00	01/06/96	143.102,34
				30,00	01/06/97	286.204,68
				30,00	01/07/97	286.204,68
				10,00	01/02/98	95.401,56

Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 517 *PR*

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
OBRA: LINHA AMARELA

Valor Total em R\$:
45.429.313,75

LOTE (2)

30/8/94

Set-95	330	408.863,82	954.015,59	15,00	01/04/96	143.102,34
				15,00	01/06/96	143.102,34
				30,00	01/08/97	286.204,68
				30,00	01/09/97	286.204,68
				10,00	01/02/98	95.401,56
Out-95	360	408.863,82	954.015,59	15,00	01/06/96	143.102,34
				15,00	01/07/96	143.102,34
				30,00	01/08/97	286.204,68
				30,00	01/09/97	286.204,68
				10,00	01/02/98	95.401,56
Nov-95	390	545.151,77	1.272.020,79	15,00	01/06/96	190.803,12
				15,00	01/07/96	190.803,12
				30,00	01/08/97	381.606,24
				30,00	01/09/97	381.606,24
				10,00	01/02/98	127.202,08
Dez-95	420	545.151,77	1.272.020,79	15,00	01/06/96	190.803,12
				15,00	01/07/96	190.803,12
				30,00	01/08/97	381.606,24
				30,00	01/09/97	381.606,24
				10,00	01/03/98	127.202,08
Jan-96	450	545.151,77	1.272.020,79	15,00	01/06/96	190.803,12
				17,00	01/07/96	216.243,53
				12,00	01/10/97	152.642,49
				29,00	01/11/97	368.886,03
				27,00	01/03/98	343.445,61

Proc. N^o 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 518 *MR*

C R O N O G R A M A F I S I C O F I N A N C E I R O
OBRA: LINHA AMARELA

LOTE (2)		Valor Total em R\$:		30/8/94		
		45.429.313,75				
Fev-96	480	681.439,71	1.590.025,98	5,00	01/06/96	79.501,30
				5,00	01/07/96	79.501,30
				10,00	01/08/97	159.002,60
				20,00	01/10/97	318.005,20
				25,00	01/11/97	397.506,50
				35,00	01/04/98	556.509,09
Mar-96	510	545.151,77	1.272.020,79	10,00	01/06/96	127.202,08
				20,00	01/07/96	254.404,16
				20,00	01/10/97	254.404,16
				15,00	01/11/97	190.803,12
				35,00	01/04/98	445.207,27
Abr-96	540	681.439,71	1.590.025,98	10,00	01/06/96	159.002,60
				15,00	01/07/96	238.503,90
				20,00	01/10/97	318.005,20
				25,00	01/11/97	397.506,50
				30,00	01/05/98	477.007,79
Mai-96	570	681.439,71	1.590.025,98	15,00	01/08/96	238.503,90
				20,00	01/09/96	318.005,20
				19,00	01/10/97	302.104,94
				11,00	01/11/97	174.902,86
				35,00	01/06/98	556.509,09
Jun-96	600	681.439,71	1.590.025,98	5,00	01/10/96	79.501,30
				10,00	01/11/96	159.002,60
				13,00	01/10/97	206.703,38
				36,00	01/06/98	572.409,35
				36,00	01/02/99	572.409,35



Proc. N° 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 5197

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
OBRA: LINHA AMARELA

Valor Total em R\$:
45.429.313,75

LOTE (2)

30/8/94

Jul-96	630	681.439,71	1.590.025,98	5,00	01/10/96	79.501,30
				10,00	01/11/96	159.002,60
				15,00	01/07/97	238.503,90
				35,00	01/07/98	556.509,09
				35,00	01/03/99	556.509,09
Ago-96	660	817.727,65	1.908.031,18	5,00	01/06/97	95.401,56
				10,00	01/07/97	190.803,12
				25,00	01/08/98	477.007,79
				25,00	01/09/98	477.007,79
				35,00	01/04/99	667.810,91
Set-96	690	817.727,65	1.908.031,18	5,00	01/08/98	95.401,56
				10,00	01/09/98	190.803,12
				15,00	01/10/98	286.204,68
				5,00	01/11/98	95.401,56
				5,00	01/08/99	95.401,56
				20,00	01/09/99	381.606,24
				20,00	01/10/99	381.606,24
				20,00	01/11/99	381.606,24
Out-96	720	1.362.879,41	3.180.051,96	5,00	01/08/98	159.002,60
				10,00	01/09/98	318.005,20
				15,00	01/10/98	477.007,79
				5,00	01/11/98	159.002,60
				5,00	01/08/99	159.002,60
				20,00	01/09/99	636.010,39
				20,00	01/10/99	636.010,39
				20,00	01/11/99	636.010,39

ANEXO 8 - LOTE 2
RELAÇÃO DE ITENS A SEREM CONTEMPLADOS NA
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA LINHA AMARELA

Fls. 520

DEFINIÇÃO BÁSICA:

OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS SE LOCALIZAM NA FAIXA DE DOMÍNIO E NO LEITO DA LINHA AMARELA.

A- MANUTENÇÃO:

- 1 - PAVIMENTO DAS PISTAS E DOS ACOSTAMENTOS
- 2 - JUNTAS DE DILATAÇÃO
- 3 - GUARDA-CORPOS, GUARDA-RODAS, MEDIANAS, ALAMBRADOS, DEFENSAS
- 4 - CANAIS E RIOS
- 5 - SISTEMA DE DRENAGEM : BUEIROS, GALERIAS, VALAS, BUZINOTES, ETC...
- 6- ESTRUTURAS DE CONCRETO E/OU METÁLICAS (FUNDAÇÕES, APOIOS, CABOS DE PROTENSÃO, PINTURAS, SOLDAS, JUNTAS APARAFUSADAS, CORTINAS ATIRANTADAS)
- 7 - ATERROS E CORTES
- 8 - EDIFICAÇÕES
- 9 - ARBORIZAÇÃO E COBERTURA VEGETAL RASTEIRA
- 10 - TUNEIS (ELEMENTOS DE SSUORTE E REVESTIMENTOS, EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA, POLUIÇÃO AMBIENTAL)
- 11 - ACESSOS
- 12 - PRAÇA DO PEDÁGIO
- 13 - ÁREAS DE SERVIÇOS

B- OPERAÇÃO:

- 1 - SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL, VERTICAL, ELEMENTOS REFLEXIVOS DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E DE EMERGÊNCIA, OUTROS A SEREM PROPOSTOS)
- 2 - SISTEMA ELÉTRICO (INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SISTEMA GERADOR DE EMERGÊNCIA)
- 3 - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE OPERAÇÃO DA VIA (CONTROLE DO GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO, DA ARRECADAÇÃO AUTOMÁTICA DO PEDÁGIO, RASTREAMENTO POR VIDEO DENTRO DOS TUNEIS, ETC.)
- 4 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 5 - ATENDIMENTO AO USUARIO (SOCORRO MECÂNICO GRATUITO DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA)
- 6 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS
- 7 - PARA-RAIOS
- 8 - VIGILÂNCIA (DAS PISTAS DE ROLAMENTO, DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, DAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE TODA A FAIXA DE DOMÍNIO DA VIA)
- 9 - LIMPEZA GERAL DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA VIA
- 10 - REMOÇÃO DOS VEÍCULOS E CARGAS ESPALHADAS NA PISTA POR ACIDENTES
- 11 - SISTEMAS DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
- 12 - EDIFICAÇÕES
- 13 - ARRECADAÇÃO DO PEDÁGIO
- 14 - ÁREAS DE SERVIÇO
- 15 - SISTEMA DE CONTROLE DE PESO



Proc. N^o 06/500.055/94
Data: 10.01.94 - Fls. 521 *1R*

PADRÕES DE MANUTENÇÃO

Considerando que o Projeto Executivo está sendo licitado pela Secretaria Municipal de Transportes, a CONCESSIONARIA da Linha Amarela seguirá os padrões existentes e que venham a ser criados pelos órgãos responsáveis pela sua elaboração e fiscalização (ex: DNER, FUNDERJ, DGVU, CET-RIO, RIO-LUZ, COMLURB, FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, GEO-RIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO ETC....).

Proc. n°

Data:

FORMULARIO PARA FIANÇA BANCARIA

A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Secretaria Municipal de _____).

Ref.: Fiança, até o limite de R\$ 454.293,13
Processo n° 06/500.055/94

1 - Pelo presente instrumento, o BANCO _____ com sede _____ inscrito no CGC sob o n° _____, por seus representantes legais abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador de _____, sediada na Rua _____, inscrita no CGC sob o n° _____, até o valor de CR\$ _____ (_____), de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º da Lei n° 2.466 de 21.06.93, como Garantia de Proposta, referente ao Edital n° 00-07/94 que tem como objeto a execução das "_____ conforme Processo n° 06/500.055/94 referente a Concorrência n° 00-07/94.

2- A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer garantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades porventura cabíveis à afiançada.

3- Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Agência Central, em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento de recebimento de comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiveram de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite estabelecido na presente carta de Fiança.

4- O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro.

5- A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidade da afiançada para com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em decorrência da citada licitação e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento e a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no órgão oficial do Município.

6 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o Banco fiador à multa meramente compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fiança, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

7 - Quaisquer importâncias devidas ao Município do Rio de Janeiro em decorrência da presente Carta de fiança, inclusive a multa prevista no item 6, serão inscritas como dívida ativa de sua Fazenda Pública e cobradas em processo de execução (Código de Processo Civil- artigos 566 e seguintes), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito inscrito, juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8 - Os signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que:

8.1 - estão estatutariamente autorizados a assinar a presente carta de fiança.

8.2 - a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.

8.3 - o valor da presente fiança se contém nos limites permitidos por aquele órgão federal.

8.4 - o Banco fiador acha-se autorizado a expedir cartas de fiança.

9 - Fica eleito o forum da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança.

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA

OBS.: a) Registrar a carta de fiança no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do item 3, do art.129 da Lei n.º 6.015 de 31.12.73

b) Reconhecer a firma do outorgante.

- Texto minutado pela Prefeitura do Rio de Janeiro.



SEÇÃO
FORMULARIO PARA GARANTIA BANCARIA

REFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de _____

Ref.: Fiança, até o limite de R\$ _____
Processo nº _____

1 - Pelo presente instrumento, o BANCO _____

_____ com sede _____
inscrito no CGC sob o nº _____, por seus
representantes legais abaixo assinados, declara-se fiador e
principal pagador de _____, sediada na
Rua _____, inscrita no
CGC sob o nº _____, até o valor de
R\$ _____.

_____), como garantia à fiel;
execução cabal e perfeita execução do Contrato a ser celebrado
entre a empresa afiançada e a Prefeitura da Cidade do Rio de
Janeiro, tendo por objeto a execução de _____
conforme Processo nº _____ referente a
Concorrência nº _____.

2- A presente garantia, obedecido o limite acima
especificado, abrange toda e qualquer garantia imputável à
afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe
sejam impostas, juros, honorários de advogado, cláusula penal,
custas, despesas judiciais e outras penalidades porventura
cabíveis à afiançada.

3- Obriga-se o fiador, independentemente de
interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco
do Estado do Rio de Janeiro S/A - Agência Central, em nome da
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no prazo improrrogável de
(três) dias, contados a partir do recebimento de recebimento
de comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais
descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiveram
de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o
limite estabelecido na presente carta de Fiança.

4- O fiador declara, outrossim, que renuncia
expressamente aos benefícios dos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do
Código Civil Brasileiro.

5- A presente fiança vigorará enquanto persistirem
quaisquer obrigações ou responsabilidade da afiançada para com a
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em decorrência do citado
contrato e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento e
a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no
órgão oficial do Município.

6 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o Banco fiador à multa meramente compensatória de 110% (dez por cento) do valor da fiança, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

7 - Quaisquer importâncias devidas ao Município do Rio de Janeiro em decorrência da presente Carta de fiança, inclusive a multa prevista no item 6, serão inscritas como dívida ativa de sua Fazenda Pública e cobradas em processo de execução (Código de Processo Civil- artigos 566 e seguintes), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito inscrito, juros de 1% (hum por cento) ao mês e honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8 - Os signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que:

8.1 - estão estatutariamente autorizados a assinar a presente carta de fiança.

8.2 - a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.

8.3 - o valor da presente fiança se contém nos limites permitidos por aquele órgão federal.

8.4 - o Banco fiador acha-se autorizado a expedir cartas de fiança.

9 - Fica eleito o forum da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança.

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA

OBS.: a) Registrar a carta de fiança no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do item 3, do art. 129 da Lei nº 6.015 de 31.12.73

b) Reconhecer a firma do outorgante.

- Texto minutado pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Processo nº		06/500.054/94
Data da autuação	10.01.94	Fls. 526
Rubrica		

PUBLICADO NO D.O.RIO Nº 115 DE 29/08/94 ÀS
 FLS: 31, 2ª COLUNA(S).

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços Públicos**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CO-07/94

LINHA AMARELA

"IMPLANTAÇÃO DO LOTE 02 (DOIS) DA LINHA AMARELA, TERÇO COM-
PREENDIDO ENTRE OS QUILÔMETROS 8,1 (OITO VÍRGULA UM) - AV.
GERMÁRIO DANTAS, E 15 (QUINZE) - RUA PERAMBUCO, AO LONGO
DE 6,9 Km (SEIS VÍRGULA NOVE QUILÔMETROS)"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO, torna público que fará realizar no dia 30 de setembro de 1994, às 14:00 horas, à Rua Afonso Cavalcanti nº 455 - 92 an-
dar, no Gabinete da Exmã. Srã. Secretária, Cidade Nova, será realizada a licitação acima mencionada, conforme autorização exarada no processo nº 06/500.034/94.

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Estimativa Prevista : R\$ 90.858.627,49

Tipo de Licitação : MENOR PREÇO

Prazo : 720 (SETECENTOS E VINTE) DIAS CORRIDOS

O Edital e quaisquer esclarecimentos serão fornecidos na se-
de da Diretoria de Licitações, no mesmo endereço, no horário
de 09:30 às 12:00 e de 13:30 às 16:30 horas.

Processo nº	06/500.055/94	
Data da autuação	10.01.94	Folha 527
Rubrica		

PUBLICADO NO D.O.RIO Nº 116 DE 30/08/94 ÀS
 FLS: 31, 1ª COLUNA(S).

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 RETIFICAÇÃO : D.O. RIO Nº 115 DE 29/08/94 (pag. 31, col. 02)

AVISO DE LICITAÇÃO
CO-07/94

LINHA AMARELA

ONDE SE LE:
 exarada no processo nº 06/500.054/94.

LEIA-SE :
 exarada no processo nº 06/500.055/94.

Processo nº	06/500.055/94	
Data de autuação	10.01.94	Fol. 528
Rubrica		

PUBLICADO NO D.O.RIO Nº 116 DE 30/08/94 AS
 FLS: 31, 1ª COLUNA(S).

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RTIFICACÃO : D.O RIO Nº 115 DE 29/08/94 (pag.31.col.02)
AVISO DE LICITACÃO
CO-07/94
LINHA AMARELA
ONDE DE LER
LEIA-SE

[illegible]

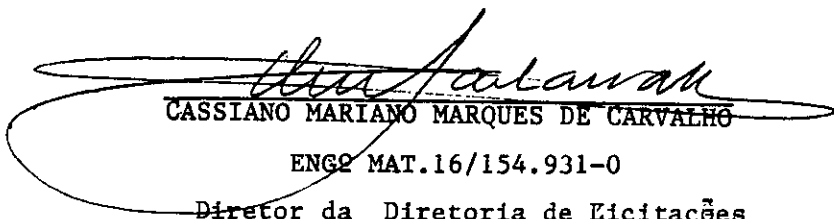


PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

06/500.055/94
10.01.94 fls 530

CONCORRÊNCIA CO - 07/94 - LOTE 02
LINHA AMARELA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS(SMO), torna público que fará realizar no dia 30 de setembro de 1994, às 14:00 horas, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 9º andar(Gabinete da Exmª Srª. Secretária) - Cidade Nova a Concorrência acima referida para "IMPLANTAÇÃO DO LOTE 02(dois) DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMÊTROS 8,1(oito vírgula um) - AV.GEREMÁRIO DANTAS E 15(quinze) RUA PERNAMBUCO, AO LONGO DE 6,9 KMs (seis vírgula nove quilômetros)", o edital e quaisquer esclarecimentos serão fornecidos na sala da Diretoria de Licitações no mesmo endereço no horário de 9:30 às 12:00 e de 13:30 às 16:30 horas.


CASSIANO MARIANO MARQUES DE CARVALHO

ENGE MAT.16/154.931-0

Diretor da Diretoria de Licitações



Obs: Aviso acima foi entregue às seguintes Entidade da Classe:
ABEOP, Sindicato dos Arquitetos, Sindicato de Construção Civil
Associação dos Empreiteiros do Est. do Rio de Janeiro e RCU.



03/09/94
Faturar

ABEOP
9/9/94